



CACULÉ
P R E F E I T U R A

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

038/2026

SISTEMA ELETRÔNICO

<https://bnc.org.br/>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé

OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL MÍNIMO DA CONCESSÃO

R\$ 205.000,00

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

08/04/2026 às 13h30min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

30/04/2026 às 13h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA

30/04/2026 às 14h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior oferta/lance global.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	11
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
7. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	14
8. DA FASE COMPETITIVA	19
9. DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA ANÁLISE POR COMISSÃO ESPECÍFICA	23
10. DA FASE DE JULGAMENTO	26
11. DO TERMO DE CONTRATO	27
12. DO REAJUSTE	28
13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	29
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	29
15. A REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO	29
16. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS COMERCIAIS E AÇÕES PROMOCIONAIS	29
17. DOS RECURSOS	32
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	37
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	37
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 28, inciso II, Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único (global), com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto licitado, em estrita observância às condições, obrigações, encargos, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do edital.

1.3. A concessionária assumirá a obrigação de disponibilizar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, atração artística de renome nacional, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, inclusive quanto à sua regular contratação, apresentação e plena compatibilidade com a finalidade pública do evento.

1.4. Constitui, ainda, obrigação da concessionária o pagamento do valor ofertado a título de concessão onerosa de uso do espaço público, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

1.5. A concessão do espaço público compreende o direito de exploração econômica, pela concessionária, nos limites e condições fixados no Termo de Referência e no contrato, inclusive

quanto à utilização das áreas autorizadas, observadas as normas de ordenamento, fiscalização, segurança, interesse público e demais condicionantes administrativas aplicáveis.

1.6. A população deverá ter livre acesso às áreas públicas do evento, sem cobrança de ingresso, taxa ou qualquer outro valor para fruição da programação principal, ressalvadas exclusivamente as áreas privadas ou espaços de acesso restrito regularmente autorizados pela Administração, tais como camarotes e estruturas congêneres.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.6.4. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

2.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. Como a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (encerramento de recebimento de propostas).

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.

3.11.1. os lances serão de responsabilidade do fornecedor, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. **IMPORTANTE:** não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

3.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total da oferta, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos de oferta estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência/Planilha Orçamentária;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 4.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de reduzir o preço ofertado ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.
- 4.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.
- 4.14. Além do cadastro no sistema eletrônico da proposta inicial, deverá também ser encaminhada os seguintes arquivos obrigatórios, sob pena de classificação:
- 4.14.1. Carta Proposta, assinada pelo sócio administrador, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando o processo licitatório, o objeto da concessão, o artista de renome nacional proposto, o preço ofertado inicial em moeda corrente do País, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de entrega estabelecida no Edital;
- 4.14.2. A determinação busca evitar que propostas sejam apresentadas de forma incompleta, genérica ou meramente indicativa, o que comprometeria a comparabilidade entre os licitantes. Ao exigir que a proposta formalizada em arquivo (anexo), garante-se a transparência do processo competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4.14.3. O envio dos arquivos da proposta inicial assegura que cada licitante apresente sua oferta em rigorosa conformidade com as especificações técnicas e requisitos do edital e seus anexos.

4.14.4. A exigência também viabiliza o comparativo objetivo entre a proposta inicial e a proposta final apresentada após os lances. Esse controle é imprescindível para garantir a fidelidade da disputa, pois, caso o envio da proposta inicial fosse permitido apenas após a fase de lances, o licitante já teria acesso aos valores finais praticados no certame, o que poderia comprometer a imparcialidade da análise e ensejar distorções competitivas.

4.14.5. O anexo obrigatório para proposta inicial constitui documento formal que viabiliza a auditoria e o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa, uma vez que permite comprovar, de forma objetiva, os termos da proposta apresentada, evitando alegações de equívocos ou divergências posteriores.

4.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços unitários/globais simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16. Será exigida, em conjunto com a apresentação do arquivo da Proposta Inicial, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.16.1. A garantia de proposta será igual a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e deverá ter o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.16.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.18. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.18.1. caução em dinheiro: deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Caculé, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

4.18.2. títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.18.3. seguro-garantia: emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

4.18.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.18.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. A presente licitação será realizada com inversão de fases, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de lances.

5.5. Os documentos relativos à habilitação, exigidos em tópico específico, deverão ser inseridos no sistema eletrônico concomitantemente com a proposta, em momento anterior à abertura da sessão pública. A não apresentação da documentação requerida ensejará a inabilitação do licitante, por ocasião da análise da fase de habilitação, observada a sistemática de inversão de fases.

5.6. A classificação das propostas será realizada apenas após a fase de lances, a qual, em razão da sistemática de inversão de fases adotada, ocorrerá posteriormente à análise da documentação de habilitação dos licitantes.

5.7. Superada a fase de habilitação, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

6.3.2. A documentação relativa à habilitação deverá ser inserida no sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, por todos os licitantes interessados em participar do certame, em momento anterior à abertura da sessão pública, sendo sua análise realizada em observância à sistemática de inversão de fases prevista neste Edital.

6.3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é de extrema relevância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 6.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 6.7.2. O Agendamento que trata o subitem anterior, deverá ser requerido em até 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para abertura da sessão.
- 6.7.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a vistoria exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.
- 6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.9. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.10. A análise e verificação dos documentos de habilitação ocorrerão em fase própria, previamente à etapa de lances, nos termos da inversão de fases adotada neste certame, devendo recair sobre os licitantes participantes na forma estabelecida neste Edital.
- 6.11. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, por meio do qual a sessão será suspensa, em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. ([Lei 14.133/21, art. 64](#))
- 6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.13. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
- 6.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

7.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.9. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.3. Os documentos referidos no item 7.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.1. Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

7.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, e em atendimento ao disposto no Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido da licitante o Capital Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5. A comprovação dos índices econômicos e do capital social mínimo será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.6. Qualificação Técnica Operacional:

7.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que evidenciem experiência anterior na execução de atividades compatíveis com o objeto licitado, compreendendo, conforme o caso, a realização, produção, organização, promoção, operacionalização, gestão ou exploração de eventos, festas populares, shows, festividades ou projetos similares que envolvam montagem operacional, gestão de público, exploração econômica de espaço, contratação, agenciamento ou disponibilização de atrações artísticas.

7.6.2. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

7.6.2.1. Para participação no certame será aceito o Registro e Quitação de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Arquitetura e Urbanismo (CAU) de qualquer Unidade Federativa, porém para assinatura de Contrato será exigido o registro e a regularidade junto ao Conselho Regional respectivo do Estado da Bahia, tendo em vista que objeto do presente certame encontra-se sobre a responsabilidade fiscalizatória do CREA/BA ou CAU/BA.

7.7. Qualificação Técnica Profissional:

7.7.1. Comprovação de disponibilidade do responsável técnico, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

7.7.1.1. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto ao Conselho pertinente;

7.7.1.2. Apresentação de Declaração da Anuência ao Edital, do(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura.

7.7.1.3. A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

7.7.2. Comprovação de disponibilidade do responsável técnico, Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pela entidade competente:

7.7.2.1. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto ao Conselho pertinente;

7.7.2.2. Apresentação de Declaração da Anuência ao Edital, do(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura.

7.7.2.3. A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

7.8. Documentações Complementares obrigatórios, sob pena de inabilitação:

7.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.8.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.8.4.1. A Lei 14.133/21 limita a obtenção de benefícios às ME-EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (art. 4º, § 2º). Para às contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos (art. 4º, § 3º).

7.8.5. Atestado de Vistoria, emitido por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caculé; ou Declaração de Renúncia da Vistoria, assumindo a responsabilidade e consequências.

7.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

7.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA FASE COMPETITIVA

8.1. Após o encerramento da fase de habilitação, será iniciada a etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes habilitados deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado pelo sistema.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes previamente habilitados poderão apresentar lances sucessivos por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário estabelecido para a abertura da fase de lances e as disposições previstas neste Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, a sua escolha, admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.

8.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.14.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.14.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.14.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.14.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.14.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.14.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.14.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.14.6.2. empresas brasileiras;

8.14.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.14.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.14.6.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, dos documentos referentes a atração artista.

8.15.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA ANÁLISE POR COMISSÃO ESPECÍFICA

9.1. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo fixado no Edital, a documentação comprobatória relativa à atração artística indicada na Carta Proposta Inicial, para fins de análise da aceitabilidade da proposta.

9.2. A análise da atração artística integra a fase de julgamento da proposta.

9.3. A presente licitação tem por objeto a outorga do uso oneroso de espaço público, com a correspondente assunção, pela licitante vencedora, das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de atração artística de renome nacional, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e finalísticas definidas pela Administração.

9.4. Nos termos deste Edital e do Termo de Referência, a proposta deverá abranger a totalidade das obrigações necessárias à plena execução do objeto, compreendendo, dentre outras exigências, a indicação de atração artística de renome nacional compatível com a natureza, o porte, a finalidade pública e o público estimado do evento, bem como a assunção integral dos encargos decorrentes de sua contratação e apresentação.

9.4.1. Para os fins deste certame, considera-se atração artística de renome nacional aquela que possua notoriedade pública comprovada, circulação artística em âmbito suprarregional ou nacional e reconhecimento compatível com eventos de expressiva repercussão popular, devendo sua aceitação observar critérios objetivos de aferição, em consonância com os princípios da motivação, da impessoalidade, da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

9.5. A licitante deverá apresentar, documentação necessária à comprovação:

9.5.1. do renome nacional da atração indicada;

9.5.2. da compatibilidade da atração com a natureza e a dimensão do evento;

9.5.3. da viabilidade concreta de sua contratação e apresentação.

9.6. A comprovação do renome nacional da atração artística deverá ser realizada por meio de conjunto documental idôneo, coerente e suficiente, por meio dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se revelem pertinentes:

9.6.1. portfólio artístico atualizado;

9.6.2. agenda de apresentações e histórico recente de shows;

9.6.3. comprovantes de apresentações anteriores em eventos públicos ou privados de porte compatível;

- 9.6.4. reportagens, matérias jornalísticas, entrevistas, clipping de imprensa ou publicações especializadas;
- 9.6.5. materiais oficiais de divulgação;
- 9.6.6. comprovação de presença relevante em plataformas digitais, serviços de streaming, canais oficiais ou redes sociais;
- 9.6.7. premiações, indicações, participações em festivais ou outras evidências objetivas de reconhecimento artístico;
- 9.6.8. carta de intenção, proposta comercial, pré-contrato, declaração de disponibilidade, anuência do empresário, procurador, escritório de agenciamento ou representante legalmente habilitado, ou outro documento apto a demonstrar a exequibilidade da obrigação assumida.
- 9.6.9. documentação idônea e suficiente à comprovação do histórico recente de comercialização da atração artística ofertada, admitindo-se, para esse fim, contratos, notas fiscais, extratos contratuais, ou outros documentos equivalentes que evidenciem apresentações similares já realizadas. Para fins de aferição da compatibilidade econômica com a natureza, porte, relevância e impacto artístico esperados do evento, será considerado como parâmetro mínimo o valor de comercialização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo os documentos apresentados referir-se a contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão, e celebradas em condições compatíveis com a dimensão do evento pretendido.
- 9.7. Será desclassificada a proposta que, em desconformidade com este Edital e com o Termo de Referência:
- 9.7.1. deixar de indicar a atração artística;
- 9.7.2. indicar atração manifestamente incompatível com a finalidade do evento;
- 9.7.3. não apresentar documentação mínima ou suficiente à comprovação do renome nacional;
- 9.7.4. não demonstrar a viabilidade concreta de contratação e apresentação da atração indicada;
- 9.7.5. apresentar documentos contraditórios, inidôneos, insuficientes ou incapazes de sustentar a exequibilidade da proposta.
- 9.8. A aceitação da proposta quanto à atração artística indicada não exonera a licitante vencedora do dever de, quando convocada para a contratação ou no prazo fixado pela Administração, comprovar de forma definitiva a disponibilidade da atração, mediante apresentação de instrumento hábil e idôneo, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 9.9. A eventual substituição da atração artística inicialmente indicada somente será admitida em caráter excepcional, desde que:
- 9.9.1. haja justificativa formal e superveniente devidamente comprovada;

- 9.9.2. a Administração anua expressamente e previamente;
- 9.9.3. a nova atração possua renome nacional equivalente ou superior;
- 9.9.4. seja mantida a plena compatibilidade com a finalidade pública do evento;
- 9.9.5. não haja qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.10. A aceitação da atração artística indicada na proposta dependerá de análise e manifestação formal de Comissão Específica de Avaliação, a ser designada pela autoridade competente, incumbida de examinar a documentação apresentada e emitir parecer técnico conclusivo acerca do atendimento das exigências editalícias e da compatibilidade da atração com o objeto licitado.
- 9.11. O parecer da Comissão Específica de Avaliação deverá apreciar, de forma motivada, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 9.11.1. comprovação documental do renome nacional da atração indicada;
- 9.11.2. compatibilidade da atração com a natureza, porte, finalidade pública e público-alvo do evento;
- 9.11.3. viabilidade concreta de contratação e apresentação;
- 9.11.4. suficiência e idoneidade da documentação apresentada;
- 9.11.5. coerência econômica da obrigação assumida.
- 9.12. A análise da Comissão Específica de Avaliação deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos, preferências pessoais, juízos discricionários de gosto ou parâmetros não previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
- 9.13. A proposta somente será considerada aceitável, no que se refere à atração artística indicada, quando houver parecer técnico favorável da Comissão Específica de Avaliação, atestando, de forma motivada, o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.
- 9.14. Todos os custos, despesas, tributos, encargos e ônus necessários à execução do objeto correrão exclusiva e integralmente por conta da licitante vencedora, inclusive aqueles relacionados à contratação da atração artística, tais como cachê, agenciamento, intermediação, produção, logística, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, montagem, desmontagem, rider técnico, equipamentos, equipe de apoio, carregadores, taxas, direitos autorais e conexos, seguros, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.15. O valor estimado do cachê da atração artística, possui natureza exclusivamente referencial e interna, destinando-se à instrução do processo administrativo, à análise de viabilidade da

modelagem adotada, à aferição da compatibilidade das exigências do objeto e à motivação dos atos preparatórios, não constituindo valor contratual fixado pela Administração.

9.16. A apresentação da proposta implicará, para todos os fins, a plena ciência da licitante de que a composição econômico-financeira do ajuste é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere ao custo de contratação da atração artística indicada, assumindo integralmente os riscos empresariais, comerciais, operacionais e econômicos inerentes à execução do objeto.

9.17. A licitante vencedora ficará vinculada, durante toda a execução contratual, às condições da proposta apresentada, à atração artística aceita pela Administração e às exigências constantes deste Edital e seus anexos, sem prejuízo da incidência das prerrogativas administrativas, dos deveres de fiscalização e das hipóteses legais de sanção previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.18. O inadimplemento total ou parcial das obrigações relacionadas à disponibilização da atração artística, a substituição não autorizada, a apresentação de artista em desconformidade com a proposta aceita ou a não comprovação da exequibilidade da obrigação assumida ensejarão, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos, quando for o caso.

9.19. A Comissão Específica de Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros designados pela autoridade competente, preferencialmente com conhecimento técnico ou experiência compatível com organização de eventos, atividades culturais, comunicação institucional ou gestão administrativa correlata, competindo-lhe emitir parecer fundamentado para subsidiar a decisão da Administração quanto à aceitabilidade da atração artística indicada.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. A proposta deverá contemplar, de forma integral, todas as obrigações necessárias à execução do objeto, inclusive a disponibilização de atração artística de renome nacional, compatível

com a natureza, o porte, a finalidade institucional e o público estimado do evento, bem como os demais encargos inerentes à exploração econômica autorizada do espaço público.

10.4. Será desclassificada a proposta arrematante que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Havendo indício de inexequibilidade das propostas, tendo em vista o valor orçado pela Administração, a inexequibilidade será considerada após verificação da Agente de Contratação, que comprove:

10.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; e

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser solicitados documentos complementares, no prazo de (duas) horas contados da solicitação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

11.7. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidade de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no Termo de Referência.

11.8. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

11.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Inexiste previsão de reajuste para o valor contratual, considerando que a presente licitação tem como objeto uma concessão onerosa, cujas condições financeiras permanecerão inalteradas

conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta de Contrato.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto, de acompanhamento, de fiscalização e de verificação do cumprimento das obrigações da concessionária estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste Edital.

13.2. A execução do objeto observará as condições, prazos, exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, compreendendo, especialmente, a obrigação de pagamento do valor da concessão e a disponibilização da atração artística de renome nacional, na forma e no momento definidos pela Administração.

13.3. A concessionária deverá adotar todas as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas imediatamente após a assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de autorização expedida pela Administração, observando o cronograma oficial do evento e os prazos fixados no Termo de Referência.

13.4. A comprovação da contratação, disponibilidade e aptidão da atração artística indicada deverá ser apresentada nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

15. A REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO

15.1. A remuneração da outorga decorrerá do valor ofertado pela licitante vencedora, o qual será devido pela concessionária ao Município, a título de contrapartida pela concessão onerosa de uso do espaço público, observadas as condições, prazos, forma de recolhimento e demais regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS COMERCIAIS E AÇÕES PROMOCIONAIS

16.1. A captação de patrocínios, apoios comerciais, cotas promocionais, parcerias de divulgação e demais receitas privadas vinculadas ao evento integrará a exploração econômica autorizada do espaço público concedido, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA promovê-la, negociá-

la, formalizá-la e executá-la, por sua conta e risco, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas expedidas pela Administração Municipal.

16.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela prospecção de patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais da iniciativa privada, bem como pela celebração dos respectivos ajustes privados, assumindo todos os ônus, encargos, riscos, obrigações civis, comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e publicitárias deles decorrentes, sem qualquer solidariedade, corresponsabilidade financeira ou garantia do Município.

16.3. A captação de recursos, apoios institucionais, transferências, convênios, instrumentos congêneres ou quaisquer outras receitas oriundas de órgãos e entidades públicas, inclusive junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, suas autarquias, fundações, empresas estatais e demais entes da Administração Pública, caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO, não se inserindo tal atividade no âmbito da exploração econômica delegada à CONCESSIONÁRIA.

16.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nome próprio ou em nome do Município, pleitear, solicitar, receber, intermediar ou formalizar captação de recursos públicos perante quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, salvo se houver autorização expressa, formal e específica do MUNICÍPIO, exclusivamente para atos materiais de apoio, sem transferência da titularidade da articulação institucional e da formalização dos respectivos instrumentos.

16.5. Eventuais recursos públicos captados pelo MUNICÍPIO para apoio à realização do evento não gerarão, em favor da CONCESSIONÁRIA, direito automático à percepção direta de valores, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou exclusividade adicional, salvo disposição expressa em instrumento próprio e observada a legislação aplicável.

16.6. A exploração de patrocínio não confere ao patrocinador qualquer direito de ingerência sobre a programação oficial, sobre a condução administrativa do evento, sobre a identidade institucional do Município ou sobre decisões reservadas à Administração Pública.

16.7. Toda e qualquer ação de divulgação, ativação promocional, exposição de marcas, instalação de peças publicitárias, veiculação de campanha, uso de identidade visual, publicidade no espaço concedido ou associação institucional ao evento dependerá de prévia análise e aprovação da Administração Municipal.

16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente ao Município, para avaliação e autorização, quando exigido:

16.8.1. a relação de patrocinadores e apoiadores captados;

16.8.2. as respectivas propostas de exposição de marca;

16.8.3. layouts, peças publicitárias, materiais gráficos, campanhas, ativações promocionais e demais elementos de comunicação visual vinculados ao evento;

16.8.4. a forma de ocupação publicitária do espaço concedido;

16.8.5. eventuais ações promocionais que envolvam distribuição de produtos, brindes, experiências de marca ou instalações temporárias.

16.9. É vedada a celebração de patrocínios, apoios ou parcerias promocionais que:

16.9.1. contrariem a legislação vigente;

16.9.2. ofendam o interesse público, a moralidade administrativa, a ordem pública ou a finalidade institucional do evento;

16.9.3. impliquem associação indevida da imagem do Município a marcas, produtos, serviços, campanhas ou conteúdos incompatíveis com a natureza da festividade;

16.9.4. conflitem com orientações expressas da Administração Municipal;

16.9.5. utilizem indevidamente símbolos oficiais, brasões, logomarcas institucionais ou elementos de identidade visual do Município sem autorização prévia e expressa.

16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente à Administração Municipal, para análise e aprovação, a relação de patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais, bem como as respectivas propostas de exposição de marca, peças publicitárias, materiais gráficos, ativações promocionais e demais elementos vinculados à captação de patrocínio.

16.10.1. A Administração Municipal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para manifestar-se quanto à aprovação, rejeição ou necessidade de ajustes.

16.10.2. Na hipótese de a Administração indicar ajustes, correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá promover as adequações necessárias e reapresentar os elementos revisados, reabrindo-se novo prazo de até 02 (dois) dias úteis para nova análise administrativa.

16.10.3. A ausência de manifestação da Administração no prazo previsto não autoriza, por si só, a veiculação, instalação, divulgação ou exploração do patrocínio, salvo se o edital quiser adotar expressamente a aprovação tácita, hipótese que, por cautela, não recomendo.

16.10.4. Somente após aprovação expressa da Administração Municipal poderão ser divulgadas marcas, instaladas peças publicitárias, promovidas ativações ou celebradas ações promocionais vinculadas aos patrocínios captados.

16.11. A receita obtida com a captação de patrocínios, apoios comerciais e ações promocionais pertencerá à CONCESSIONÁRIA, como parcela da exploração econômica autorizada do objeto,

sem prejuízo da obrigação de pagamento do valor da outorga ofertado no certame e do integral cumprimento das demais obrigações assumidas.

16.12. A captação de patrocínios e a obtenção de receitas privadas correlatas não gerarão ao Município qualquer dever de complementação financeira, recomposição econômica, indenização, ressarcimento ou garantia de resultado, assumindo a CONCESSIONÁRIA integralmente os riscos empresariais inerentes à exploração econômica do evento.

16.13. O Município poderá, mediante decisão motivada, recusar total ou parcialmente patrocinadores, campanhas, materiais, marcas, ativações promocionais ou formas de exposição publicitária que se revelem incompatíveis com o interesse público, com a legislação aplicável, com a identidade institucional do evento ou com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

16.14. O descumprimento das disposições desta Seção, inclusive a realização de ações promocionais sem autorização, a veiculação de publicidade em desconformidade com o Edital ou a celebração de patrocínio vedado, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de retirada imediata do material irregular, reparação de danos e demais consequências administrativas e contratuais cabíveis.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3. A Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata dos licitantes.

17.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a concessionária que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação, pela autoridade competente ou pela comissão específica de avaliação, durante a licitação ou na fase de contratação;
- 18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;
- 18.1.2.2. recusar-se a apresentar a documentação relativa à atração artística indicada, à sua exequibilidade ou à comprovação de seu renome nacional;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;
- 18.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as exigências do edital, especialmente quanto à indicação de atração artística de renome nacional, à exploração econômica autorizada do espaço ou às demais condições essenciais do objeto;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.3.2. deixar de efetuar o pagamento do valor da concessão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- 18.1.3.3. deixar de comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a efetiva contratação da atração artística indicada;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a contratação, inclusive quanto ao artista indicado, à disponibilidade da atração, à representação comercial, aos patrocínios captados ou à viabilidade da proposta;
- 18.1.5. fraudar a licitação;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar documentos inidôneos, simulados, inconsistentes ou materialmente inexatos;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 18.1.9. descumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto:
 - 18.1.9.1. ao pagamento da outorga;
 - 18.1.9.2. à disponibilização da atração artística de renome nacional, nos termos da proposta aceita;
 - 18.1.9.3. à substituição não autorizada da atração artística;
 - 18.1.9.4. à captação de patrocínios em desacordo com o edital, com o contrato ou com as diretrizes da Administração;
 - 18.1.9.5. à veiculação de publicidade, marcas, ativações promocionais ou materiais institucionais sem aprovação prévia, quando exigida;
 - 18.1.9.6. ao descumprimento de determinações da fiscalização contratual.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e à concessionária as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.

18.4. A multa será aplicada sobre o valor da proposta vencedora, sobre o valor da outorga ofertada ou sobre outro referencial economicamente compatível com a infração apurada, conforme a natureza do descumprimento, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. Sem prejuízo de outras penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

18.5.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da outorga, no caso de atraso no pagamento da concessão, limitada a 10% (dez por cento);

18.5.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga, no caso de não pagamento da concessão no prazo contratualmente fixado, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e cobrança do débito;

18.5.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de não comprovação, no prazo contratual, da efetiva contratação da atração artística indicada;

18.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de substituição não autorizada do artista, descumprimento da obrigação principal de disponibilização da atração artística de renome nacional ou prática de conduta que comprometa a finalidade essencial do contrato;

18.5.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento das regras relativas à captação de patrocínios, à exposição de marcas, à realização de ações promocionais ou à veiculação de publicidade sem aprovação prévia da Administração, quando exigida;

18.5.6. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora, por descumprimento de obrigações acessórias, determinações da fiscalização ou exigências documentais não atendidas no prazo assinalado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

18.5.7. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem material.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a sanção de multa, conforme a gravidade do caso concreto.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos do certame, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como a omissão quanto ao pagamento da outorga ou à apresentação da comprovação de contratação da atração artística nos prazos fixados, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.17. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no certame, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Município e de outros meios legalmente admitidos.

18.18. A aplicação de sanções decorrentes do descumprimento contratual observará, além das disposições deste edital, as cláusulas específicas do contrato administrativo e a disciplina dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos

20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.

20.5. A Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

20.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. A documentação dos licitantes, relativas a Proposta de Preços ou Habilitação, especialmente aquelas com prazo de validade, deverá ter emissão até a data e horário estipulados para o fim de recebimento das propostas, conforme consta neste Edital e no sistema eletrônico onde será processada a licitação.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 21.12. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.13.1. ANEXO I – Modelo de Carta Proposta;
- 21.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



- 21.13.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;
- 21.13.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Renúncia;
- 21.13.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;
- 21.13.6. ANEXO VI – Termo de Referência.

Caculé – BA, 07 de abril de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à ____ (endereço completo) , após exame e pleno conhecimento de todas as condições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e de seus anexos, vem apresentar sua proposta para a concessão onerosa de uso do espaço público objeto do certame, declarando que, se vencedora, executará integralmente as obrigações assumidas e recolherá ao Município, a título de contrapartida financeira pela outorga, o valor total de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital e em seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA:

Para fins de cumprimento do objeto desta concessão, a proponente apresenta a seguinte atração nacional:

Nome Artístico:

Gênero Musical:

Tempo de Apresentação:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A executar o objeto no prazo e condições previstos no Edital e seus anexos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Localidade, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA

CONTRATO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO COM AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, **CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e Processo Administrativo nº 038/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação, os atos do processo licitatório e demais elementos instrutórios que compõem o Processo Administrativo nº 038/2026.

1.3. A execução do objeto compreende, essencialmente:

1.3.1. a outorga, pelo CONCEDENTE, do uso oneroso do espaço público descrito no item 1.1;

1.3.2. o direito de exploração econômica autorizada do espaço, nos limites e condições fixados no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

1.3.2.1. integra a exploração econômica autorizada do espaço a captação de patrocínios, apoios comerciais, parcerias promocionais e receitas correlatas vinculadas ao evento, a qual será realizada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco.

1.3.3. a obrigação da CONCESSIONÁRIA de disponibilizar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, atração artística de renome nacional, compatível com a natureza, a dimensão e a finalidade pública do evento;

1.3.4. a obrigação da CONCESSIONÁRIA de efetuar o pagamento do valor da outorga correspondente à proposta vencedora;

1.3.5. a observância, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as condicionantes administrativas, operacionais, legais, fiscais, de segurança, de ordenamento e de interesse público incidentes sobre a utilização do espaço concedido.

1.4. A população terá livre acesso às áreas públicas do evento, vedada a cobrança de ingresso, taxa ou valor equivalente para acesso ao espaço principal, ressalvadas apenas áreas privativas ou espaços de acesso restrito regularmente autorizados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e princípios de direito público aplicáveis, pelas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, de seus anexos e da proposta vencedora.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

2.3. Este instrumento observa as cláusulas necessárias à contratação administrativa, inclusive quanto ao objeto, regime de execução, valor da outorga, condições de pagamento, direitos e responsabilidades das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de alteração e extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de julho de 2026, considerado suficiente para o adimplemento integral das obrigações contratuais, observados os prazos operacionais definidos no Termo de Referência e no cronograma do evento.

3.2. O período de execução do objeto corresponderá ao ciclo operacional necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, abrangendo:

3.2.1. a formalização contratual;

3.2.2. o pagamento do valor da outorga;

3.2.3. a comprovação definitiva da contratação e disponibilidade da atração artística indicada;

3.2.4. a exploração econômica autorizada do espaço durante o evento;

3.2.5. a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a adoção dos atos de recebimento e encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA OUTORGA, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da outorga onerosa objeto deste contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do certame.

4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração econômica do espaço concedido, inclusive por meio de receitas oriundas da comercialização de áreas autorizadas, captação de patrocínios, apoios comerciais, ações promocionais e demais fontes admitidas no Termo de Referência, correndo por sua conta e risco toda a composição econômico-financeira da avença.

4.3. O pagamento do valor da outorga deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na conta bancária oficialmente indicada pela Administração Municipal.

4.4. O inadimplemento do valor da outorga, bem como o pagamento intempestivo, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do crédito.

4.5. Não haverá pagamento, contraprestação financeira, subvenção, repasse ou desembolso de recursos públicos municipais em favor da CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais em favor da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não se exige dotação orçamentária destinada ao pagamento da contratada, sem prejuízo das classificações orçamentárias internas eventualmente necessárias ao gerenciamento administrativo do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA E DA EXEQUIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Constitui obrigação essencial da CONCESSIONÁRIA disponibilizar atração artística de renome nacional, em conformidade com a proposta aceita no certame, com o Termo de Referência e com as exigências constantes do Edital.

6.2. A atração artística indicada na proposta vencedora integra materialmente o objeto contratado, vinculando a CONCESSIONÁRIA às condições apresentadas e aceitas pela Administração.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a efetiva contratação da atração artística e a disponibilidade juridicamente assegurada para apresentação no evento, mediante apresentação de instrumento hábil.

6.4. Todos os custos relativos ao artista, inclusive cachê, agenciamento, deslocamento, hospedagem, alimentação, camarim, rider técnico, exigências logísticas, tributos, encargos e demais despesas correlatas, correrão exclusiva e integralmente por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município qualquer pagamento complementar ou ressarcimento.

6.5. A eventual substituição da atração artística somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal, prévia anuência do CONCEDENTE e comprovação de que a nova atração possui renome nacional equivalente ou superior, mantida a plena compatibilidade com a finalidade pública do evento e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. São obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. disponibilizar o espaço público objeto da concessão, nos termos e limites do contrato;

- 7.1.2. acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão designada;
- 7.1.3. prestar à CONCESSIONÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato;
- 7.1.4. notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades verificadas na execução do contrato;
- 7.1.5. aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.6. praticar os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, recebimento e eventual extinção contratual;
- 7.1.7. examinar e decidir, motivadamente, os pedidos, documentos, justificativas e requerimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução contratual.
- 7.1.8. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável:
 - 8.1.1. efetuar, no prazo e na forma estipulados, o pagamento do valor da outorga;
 - 8.1.2. disponibilizar atração artística de renome nacional, nos exatos termos da proposta aceita e das exigências editalícias;
 - 8.1.3. comprovar, tempestivamente, a efetiva contratação do artista e a exequibilidade da obrigação assumida, no prazo fixado neste contrato;
 - 8.1.4. assumir integralmente todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, autorais e correlatas decorrentes da execução do contrato;
 - 8.1.5. observar as normas legais, regulamentares e administrativas incidentes sobre a utilização do espaço concedido e sobre a realização da atividade econômica autorizada;
 - 8.1.6. obter, às suas expensas, quando cabível, autorizações, licenças, permissões, cadastros e documentos exigidos por lei para o regular exercício das atividades sob sua responsabilidade;
 - 8.1.7. responder integralmente pelos danos que causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução contratual;

- 8.1.8. prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitados pelo CONCEDENTE, inclusive para fins de controle interno e externo;
- 8.1.9. cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual;
- 8.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, quando aplicável;
- 8.1.11. não transferir a terceiros, sem autorização expressa da Administração, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.1.12. preservar a destinação pública do espaço, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com o interesse público, com a ordem pública, com a moralidade administrativa ou com as condições fixadas pelo Município;
- 8.1.13. promover, gerir e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a captação de patrocínios, apoios comerciais, cotas promocionais e demais receitas privadas vinculadas à exploração econômica do evento, observadas as diretrizes fixadas pela Administração Municipal;
- 8.1.14. submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE, as propostas de aplicação de marcas, ativações promocionais, peças publicitárias, materiais de divulgação institucional, identidade visual, ocupação publicitária do espaço e demais elementos relacionados aos patrocínios captados;
- 8.1.15. responder integralmente pelos atos negociais, obrigações civis, comerciais, fiscais, trabalhistas e tributárias decorrentes da captação de patrocínios e das relações firmadas com patrocinadores, apoiadores ou parceiros privados, sem qualquer transferência de ônus ao Município;
- 8.1.16. é vedada a celebração de patrocínio, apoio ou parceria promocional que contrarie o interesse público, a legislação aplicável, a moralidade administrativa, a identidade institucional do Município ou as orientações formais da Administração, podendo o CONCEDENTE recusar, motivadamente, marcas, campanhas, materiais ou ativações incompatíveis com a natureza do evento ou com a finalidade pública da contratação.
- 8.1.17. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e com

as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, determinação administrativa de paralisação, suspensão da execução contratual ou superveniência de fato que inviabilize temporariamente o regular cumprimento do objeto, os prazos de execução serão adequados na extensão do evento impeditivo, mediante registro formal nos autos e formalização por apostila ou instrumento próprio, conforme a natureza da ocorrência e na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, notificação oficial por e-mail, expediente administrativo ou outro meio formalmente admitido, desde que assegurada a comprovação do envio e do recebimento.

9.4. A Administração poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou ajustar procedimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da concessionária para reunião inicial de alinhamento da execução contratual, destinada à apresentação das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos aplicáveis, das exigências relativas à comprovação da contratação da atração artística, das regras pertinentes à exploração econômica do espaço e à captação de patrocínios, bem como das sanções administrativas cabíveis.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Walter Pinho Filho, Diretor do Departamento Municipal de Cultura, ou por seu respectivo substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto:

- a) ao pagamento do valor da concessão no prazo contratualmente estabelecido;
- b) à comprovação, no prazo fixado, da efetiva contratação da atração artística de renome nacional indicada na proposta;
- c) à observância das condições de exploração econômica do espaço público concedido;
- d) ao cumprimento das regras relativas à captação de patrocínios, apoios comerciais, exposição de marcas e ações promocionais;

e) ao atendimento das determinações expedidas pela Administração durante a execução contratual.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas, impropriedades, pendências, irregularidades ou descumprimentos verificados.

9.9. Identificada qualquer inexecução, desconformidade ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal emitirá notificação à concessionária para correção da ocorrência, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas adicionais cabíveis.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras.

9.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, frustrar a disponibilização da atração artística, inviabilizar a exploração econômica regular do espaço ou prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção dos atos de recebimento, encerramento, apuração de pendências e demais providências administrativas pertinentes.

9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais essenciais, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, bem como solicitará os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

9.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para registrar o fato, notificar a concessionária e reportar ao gestor do contrato, quando a providência necessária ultrapassar sua competência ou demandar instauração de procedimento específico.

9.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou de seu respectivo substituto legalmente designado.

9.16. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de início, notificações, comunicações, registros de ocorrência, documentos de comprovação da contratação da atração artística, documentos relativos à exploração econômica e à captação de patrocínios, alterações contratuais, apostilamentos e demais atos pertinentes.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, consolidará as informações relevantes sobre a execução do ajuste e adotará as providências administrativas necessárias à preservação da finalidade pública da contratação.

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária e registrará nos autos os problemas que possam obstar o fluxo regular da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao inadimplemento da outorga, à não comprovação da contratação do artista, à irregular exploração econômica do espaço ou ao descumprimento das regras de patrocínio e publicidade.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para fins de aplicação de sanções, observada a competência da autoridade administrativa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.20. Ao final da execução, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a satisfação da finalidade pública que justificou a contratação, a regularidade da execução pela concessionária, eventuais ocorrências relevantes e as medidas recomendáveis para o aprimoramento de futuras contratações semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à natureza desta contratação.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação inicial do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, legais e regulamentares.

10.4. Poderá haver rejeição, total ou parcial, do objeto, caso se verifique desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com este contrato.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e legal da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que, com dolo ou culpa:

11.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração, pela autoridade competente ou pela comissão específica de avaliação, durante a execução contratual;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições da proposta aceita, especialmente quando:

11.1.2.1. recusar-se a apresentar a documentação relativa à atração artística indicada, à sua exequibilidade ou à comprovação de seu renome nacional;

11.1.2.2. apresentar execução contratual em desacordo com as condições estabelecidas, especialmente quanto à indicação de atração artística de renome nacional, à exploração econômica autorizada do espaço ou às demais condições essenciais do objeto;

11.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3.2. deixar de efetuar o pagamento do valor da concessão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

11.1.3.3. deixar de comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a efetiva contratação da atração artística indicada;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, inclusive quanto ao artista indicado, à disponibilidade da atração, à representação comercial, aos patrocínios captados ou à viabilidade da proposta;

11.1.5. fraudar a contratação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro na execução contratual;

11.1.6.3. apresentar documentos inidôneos, simulados, inconsistentes ou materialmente inexatos;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.1.9. descumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto:

11.1.9.1. ao pagamento da outorga;

11.1.9.2. à disponibilização da atração artística de renome nacional, nos termos da proposta aceita;

- 11.1.9.3. à substituição não autorizada da atração artística;
- 11.1.9.4. à captação de patrocínios em desacordo com o contrato ou com as diretrizes da Administração;
- 11.1.9.5. à veiculação de publicidade, marcas, ativações promocionais ou materiais institucionais sem aprovação prévia, quando exigida;
- 11.1.9.6. ao descumprimento de determinações da fiscalização contratual.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.
- 11.4. A multa será aplicada sobre o valor da proposta vencedora, sobre o valor da outorga ofertada ou sobre outro referencial economicamente compatível com a infração apurada, conforme a natureza do descumprimento, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Sem prejuízo de outras penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 11.5.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da outorga, no caso de atraso no pagamento da concessão, limitada a 10% (dez por cento);
- 11.5.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga, no caso de não pagamento da concessão no prazo contratualmente fixado, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e cobrança do débito;
- 11.5.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de não comprovação, no prazo contratual, da efetiva contratação da atração artística indicada;

11.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de substituição não autorizada do artista, descumprimento da obrigação principal de disponibilização da atração artística de renome nacional ou prática de conduta que comprometa a finalidade essencial do contrato;

11.5.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento das regras relativas à captação de patrocínios, à exposição de marcas, à realização de ações promocionais ou à veiculação de publicidade sem aprovação prévia da Administração, quando exigida;

11.5.6. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora, por descumprimento de obrigações acessórias, determinações da fiscalização ou exigências documentais não atendidas no prazo assinalado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.5.7. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem material.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a sanção de multa, conforme a gravidade do caso concreto.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude à contratação, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, bem como a omissão quanto ao pagamento da outorga ou à apresentação da comprovação de contratação da atração artística

nos prazos fixados, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.17. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Município e de outros meios legalmente admitidos.

11.18. A aplicação de sanções decorrentes do descumprimento contratual observará, além das disposições deste contrato, a disciplina dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação, total ou parcial, do núcleo essencial do objeto contratual, assim compreendidos a titularidade da exploração econômica da área concedida, a gestão global da operação privada autorizada, a interlocução institucional e operacional principal com a Administração Municipal, a obrigação de viabilizar, contratar, organizar

e assegurar a realização da apresentação artística de renome nacional vinculada à concessão, bem como o cumprimento das obrigações principais e dos riscos assumidos no presente ajuste.

12.2. A vedação prevista nesta cláusula alcança qualquer ajuste ou arranjo privado que, direta ou indiretamente, importe substituição da CONCESSIONÁRIA na posição contratual, transferência do núcleo da execução, repasse da responsabilidade principal do objeto ou esvaziamento material das condições que fundamentaram sua seleção no procedimento licitatório.

12.3. Não se considera subcontratação vedada a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de terceiros para a execução de atividades acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares à operação regular da concessão, tais como montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias, limpeza, conservação, apoio operacional, logística, cenografia, ambientação, comunicação visual, tecnologia, controle de acesso, bilheteria, operação de bares, comercialização de alimentos e bebidas, publicidade, ativações promocionais, fornecimentos especializados, segurança privada, brigadistas e demais serviços correlatos compatíveis com a natureza acessória da execução.

12.4. A contratação de terceiros para atividades acessórias ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sem formação de qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, civil, comercial ou administrativo entre tais terceiros e o MUNICÍPIO.

12.5. A contratação de terceiros para atividades acessórias não afasta, restringe ou mitiga a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto, pela regularidade técnica, operacional e jurídica das atividades desenvolvidas, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos encargos decorrentes das contratações que celebrar e pelos danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO, ao patrimônio público, ao público participante ou a terceiros.

12.6. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação atualizada dos terceiros por ela contratados para atuação na execução da concessão, com indicação das atividades desempenhadas e dos respectivos responsáveis operacionais.

12.7. A utilização de terceiros em desconformidade com os limites estabelecidos nesta cláusula, bem como a transferência indevida do núcleo essencial da concessão ou a cessão não autorizada da posição contratual, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto e a motivação administrativa.

13.2. As alterações que não caracterizem modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação poderão ser formalizadas por apostila, na forma legal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações das partes ou nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem, dentre outras legalmente previstas, hipóteses de extinção contratual:

14.2.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

14.2.2. o não pagamento do valor da outorga no prazo contratualmente fixado;

14.2.3. a não comprovação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, da efetiva contratação da atração artística;

14.2.4. a não disponibilização da atração artística de renome nacional nos termos contratados;

14.2.5. a substituição não autorizada da atração artística;

14.2.6. o descumprimento reiterado de determinações da fiscalização;

14.2.7. a superveniência de razão de interesse público devidamente motivada;

14.2.8. os demais motivos previstos em lei.

14.3. A extinção unilateral ou consensual dependerá de procedimento administrativo regular, com decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, das normas gerais de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a divulgação do extrato do presente contrato e a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por meios consensuais admitidos em direito.

Caculé/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal

CONCEDENTE/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. (quando couber) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, nos termos da Lei 14.133/21, no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

Localidade, ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, vistoriou, por meio de (responsável legal ou responsável técnico) o local onde será realizado o evento, objetivando a Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, movida pela Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Caculé – BA, ____ de _____ de _____

TÉCNICO DA PREFEITURA DE CACULÉ

[OU]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), DECLARA para os fins da Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, movida pela Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização do objeto, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada, estando de acordo com as disposições do Edital.



Localidade, ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,



incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO - Secretário Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

MARIA VERÔNICA DOS SANTOS - Encarregada do Setor Artístico e Cultural

JOSIVAN VIEIRA RAMOS - Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

O Município de Caculé/BA possui a necessidade de viabilizar a organização e a realização dos festejos do São João de Caculé 2026, assegurando à população o acesso gratuito a apresentações artísticas de grande porte e de renome nacional. Contudo, a Administração enfrenta o desafio de promover tal programação de forma juridicamente adequada e administrativamente eficiente, sem onerar excessivamente os cofres públicos e sem assumir, de maneira integral, os riscos financeiros, operacionais e estruturais inerentes ao evento.

Paralelamente, o Município dispõe da Praça Carlos White, espaço público dotado de relevante potencial de atratividade e de exploração econômica durante o período festivo. Nesse contexto, impõe-se à Administração a necessidade de identificar e estruturar modelo juridicamente válido e materialmente vantajoso que possibilite compatibilizar a adequada destinação e utilização do espaço público com a obtenção de contrapartidas aptas a viabilizar a realização do evento de interesse coletivo.

Assim, o problema administrativo a ser enfrentado consiste na necessidade de conciliar, de um lado, a promoção de programação artística gratuita e de relevante interesse público no âmbito do São João de Caculé 2026 e, de outro, a utilização eficiente de bem público com potencial econômico, sem comprometimento indevido dos recursos públicos e sem prejuízo da observância dos princípios e requisitos que regem a atuação administrativa.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

☰ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A necessidade administrativa decorre da obrigação do Município de Caculé/BA de planejar e viabilizar a realização dos festejos do São João de Caculé 2026, assegurando à população o acesso gratuito a programação cultural relevante, em especial a apresentação artística de grande porte e renome nacional, em contexto de elevada participação popular e expressiva repercussão social, cultural e econômica.

Trata-se de demanda que ultrapassa a simples promoção de evento festivo, uma vez que o São João constitui manifestação de relevante interesse público, associada à valorização da cultura popular, ao fortalecimento da identidade local, à ampliação das oportunidades de convivência comunitária e à dinamização da economia do Município, com reflexos sobre os setores de comércio, serviços, turismo, alimentação, transporte e entretenimento. A atuação administrativa, nesse cenário, deve ser orientada não apenas à realização do evento em si, mas também à estruturação de condições que assegurem sua adequada organização, regularidade jurídica, sustentabilidade operacional e retorno social à coletividade.

A necessidade pública identificada também se relaciona à limitação material da Administração quanto à assunção direta e integral dos custos, encargos e riscos inerentes à viabilização das atrações artísticas de grande porte. A promoção de apresentação dessa natureza exige mobilização de recursos significativos, estrutura operacional compatível, coordenação logística, organização do espaço, observância a requisitos de segurança e definição clara de responsabilidades, o que impõe ao Poder Público o dever de adotar planejamento apto a compatibilizar a realização do interesse coletivo com a racionalidade administrativa e a prudência na gestão dos recursos públicos.

Paralelamente, verifica-se a existência de bem público municipal com elevado potencial de utilização estratégica no período festivo, qual seja, a Praça Carlos White. Em razão de sua localização, visibilidade, fluxo de pessoas e aptidão para concentrar atividades econômicas temporárias durante os festejos juninos, o espaço demanda tratamento administrativo específico, de modo a assegurar que sua utilização ocorra de forma ordenada, regular, transparente e compatível com sua destinação pública. A ausência de disciplina adequada sobre o uso do local, especialmente em contexto de evento de grande porte, pode comprometer a eficiência administrativa, fragilizar o controle público e impedir o melhor aproveitamento do potencial econômico e social do espaço.

Nesse contexto, a necessidade da contratação está diretamente associada à adequada gestão do patrimônio público municipal e à busca de arranjo administrativo que permita converter o potencial econômico do espaço em utilidade pública concreta, vinculada à realização de finalidade cultural de interesse coletivo. A Administração necessita, portanto, de instrumento apto a disciplinar a utilização da Praça Carlos White durante o São João de Caculé 2026, de forma a assegurar exploração



economicamente relevante e juridicamente ordenada, associada à geração de benefício direto à população.

A necessidade administrativa apresenta, assim, dimensão múltipla e integrada. Sob o aspecto cultural e social, busca-se garantir à coletividade o acesso gratuito a programação artística de relevância. Sob o aspecto patrimonial, impõe-se a utilização eficiente, controlada e vantajosa de bem público municipal com alta atratividade econômica no período festivo. Sob o aspecto econômico-financeiro, revela-se necessário adotar modelagem que contribua para a viabilização do evento sem impor ao erário a absorção integral dos custos correspondentes. Sob o aspecto jurídico-administrativo, faz-se necessária a formalização de relação apta a definir obrigações, encargos, limites de atuação, mecanismos de fiscalização e responsabilidades, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, planejamento e supremacia do interesse público.

Desse modo, a necessidade administrativa a ser atendida consiste em viabilizar, com segurança jurídica e adequada estruturação institucional, a organização do uso da Praça Carlos White durante os festejos do São João de Caculé 2026, de forma compatível com o interesse público, com a valorização da cultura local, com a fruição gratuita da programação artística pela população e com a utilização eficiente do patrimônio público municipal.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se inserida no contexto das ações administrativas voltadas à organização, estruturação e viabilização dos festejos do São João de Caculé 2026, evento de significativa relevância cultural, social, turística e econômica para o Município. Trata-se de iniciativa que se relaciona diretamente com o dever administrativo de promover adequadamente manifestações culturais de interesse coletivo, assegurar a utilização ordenada dos bens públicos municipais e adotar mecanismos de gestão aptos a compatibilizar interesse público, eficiência administrativa e racionalidade na destinação dos recursos e ativos públicos.

Embora não haja Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a necessidade administrativa em exame não se apresenta de forma improvisada, eventual ou dissociada das diretrizes de governo. Ao contrário, insere-se no planejamento material da Administração, na medida em que guarda compatibilidade com os instrumentos legais e orçamentários que orientam a atuação pública municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais conferem sustentação programática, institucional e financeira às ações voltadas à promoção de atividades culturais, ao fortalecimento da economia local, à gestão eficiente do patrimônio público e à realização de eventos de interesse da coletividade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A necessidade administrativa relaciona-se, inicialmente, com a promoção e valorização da cultura popular, em especial das festividades juninas, tradicionalmente reconhecidas como manifestações de forte identidade social e comunitária no âmbito municipal e regional. Sob essa perspectiva, a atuação administrativa destinada a viabilizar programação cultural gratuita de maior porte, no contexto do São João de Caculé 2026, revela aderência às finalidades públicas de incentivo à cultura, fortalecimento das tradições locais e ampliação do acesso da população a bens e manifestações culturais.

Além disso, a demanda também se compatibiliza com o planejamento municipal sob a ótica do desenvolvimento econômico e social. Eventos festivos dessa natureza produzem efeitos concretos sobre a dinâmica urbana e econômica do Município, com incremento da circulação de pessoas, aquecimento do comércio, estímulo aos serviços locais e ampliação temporária da atividade econômica nos segmentos de alimentação, transporte, hospedagem, entretenimento e atividades correlatas. Nesse sentido, o adequado planejamento da utilização de espaço público com elevada atratividade durante o período festivo constitui medida coerente com diretrizes de dinamização econômica e de aproveitamento eficiente de ativos públicos em favor do interesse coletivo.

Sob o aspecto patrimonial e administrativo, a demanda também se mostra alinhada ao dever de gestão eficiente dos bens públicos municipais. A Praça Carlos White, em razão de sua localização, relevância urbana e potencial de atração durante os festejos juninos, representa bem público cuja utilização, em contexto de evento de grande porte, exige disciplina administrativa, organização prévia, definição de condições de uso, delimitação de responsabilidades e estabelecimento de critérios objetivos que assegurem o aproveitamento adequado do espaço sem desvio de finalidade, sem ocupação desordenada e sem prejuízo ao interesse público primário.

A compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal também se evidencia na medida em que a atuação pretendida não se volta à mera disponibilização de espaço físico, mas à estruturação de arranjo administrativo capaz de gerar utilidade pública associada ao uso economicamente relevante do bem municipal durante período festivo. Trata-se, portanto, de providência que converge com diretrizes de eficiência, economicidade, valorização do patrimônio público, fortalecimento institucional e promoção de resultados concretos em favor da coletividade.

Nesse contexto, ainda que ausente PCA formalmente consolidado, a demanda encontra respaldo nos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Municipal, especialmente:

a) Plano Plurianual (PPA): contempla, em perspectiva programática, ações e diretrizes relacionadas à promoção cultural, ao fortalecimento da identidade local, ao incentivo a atividades de interesse comunitário, ao desenvolvimento econômico do Município e ao aperfeiçoamento da gestão dos bens e recursos públicos. A necessidade em exame guarda compatibilidade com tais diretrizes, na medida em que se vincula à realização de evento cultural tradicional, à adequada utilização de espaço público municipal e à obtenção de resultados de interesse coletivo mediante atuação administrativa planejada.



b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): orienta a definição de prioridades da Administração para o exercício financeiro correspondente, inclusive quanto à promoção de ações voltadas à cultura, ao turismo, à dinamização da economia local, ao funcionamento regular da máquina pública e à busca por maior eficiência na gestão administrativa. A demanda alinha-se a essas diretrizes ao buscar viabilizar evento de relevante interesse público com organização administrativa adequada, utilização ordenada de bem público e racionalidade na conformação dos encargos e benefícios envolvidos.

c) Lei Orçamentária Anual (LOA): confere suporte financeiro às ações governamentais e à execução das atividades administrativas inseridas no planejamento municipal, inclusive aquelas relacionadas à promoção cultural, à organização de eventos públicos, à gestão patrimonial e às demais providências necessárias ao atendimento do interesse público. Ainda que a modelagem jurídica da avença não se traduza, necessariamente, em despesa pública direta nos moldes usuais de contratação administrativa, a iniciativa se insere no contexto das ações governamentais planejadas e institucionalmente amparadas para a realização do evento e para a adequada gestão do espaço público correspondente.

A articulação entre PPA, LDO e LOA evidencia que a demanda em análise apresenta coerência com o planejamento governamental do Município, afastando improvisações administrativas e demonstrando aderência às finalidades públicas que justificam a adoção de providências formais para a organização do São João de Caculé 2026. Tal alinhamento revela-se especialmente relevante porque o objeto examinado envolve, simultaneamente, promoção cultural, gestão patrimonial, ordenação do uso de espaço público, estímulo à atividade econômica local e obtenção de benefício coletivo no âmbito de evento tradicional de grande repercussão.

Desse modo, conclui-se que a necessidade administrativa objeto deste ETP encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, mesmo na ausência de Plano de Contratações Anual formalmente consolidado, por apresentar compatibilidade material com as diretrizes governamentais, com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os objetivos institucionais de promoção da cultura, valorização do patrimônio público, eficiência administrativa e atendimento do interesse público.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

Considerando a natureza do objeto, os requisitos da contratação devem ser definidos de modo a assegurar, simultaneamente, a adequada exploração econômica temporária da Praça Carlos White pelo particular, a preservação da destinação pública do espaço, a observância das normas de direito público aplicáveis ao uso de bens municipais e o cumprimento integral do encargo vinculado



consistente na viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, com acesso gratuito ao público, no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

1.1. Requisitos legais e jurídico-administrativos

A futura contratação deverá estar formalmente estruturada em instrumento apto a disciplinar, com clareza e precisão, o uso especial e oneroso do espaço público municipal, com definição expressa do objeto, da finalidade pública envolvida, do prazo de utilização, das obrigações principais e acessórias, das condições de exploração econômica, das responsabilidades do particular, das hipóteses de fiscalização, das sanções cabíveis e das regras de extinção da relação jurídica.

A contratação deverá observar os princípios aplicáveis à Administração Pública e às contratações públicas, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, transparência, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal correlata sobre uso, ocupação e gestão de bens públicos.

A modelagem jurídica a ser adotada deverá assegurar a existência denexo objetivo entre a exploração econômica autorizada do espaço público e o encargo de interesse coletivo associado ao ajuste, de modo que a contrapartida exigida do particular esteja claramente prevista, definida em termos verificáveis e juridicamente exigíveis, com parâmetros suficientes para controle administrativo e aferição do adimplemento.

A contratação deverá prever que o uso do espaço público terá caráter precário quanto à supremacia do interesse público, subordinado às condições estabelecidas pela Administração, vedado qualquer exercício possessório incompatível com a natureza pública do bem, bem como qualquer pretensão de permanência, exclusividade absoluta fora dos limites contratuais ou conversão do ajuste em relação jurídica diversa da expressamente estabelecida.

Também deverá ser assegurada a reversibilidade plena do espaço à Administração ao término da relação jurídica, em condições adequadas de uso, conservação, limpeza e integridade, sem ônus extraordinário ao Município, ressalvada a responsabilização do particular por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à coletividade em razão da execução do objeto.

1.2. Requisitos de interesse público e finalidade da contratação

A contratação deverá estar orientada ao atendimento do interesse público primário, compreendido, no caso concreto, como a adequada utilização de bem público municipal durante os festejos juninos, a promoção de atividade cultural de ampla fruição coletiva e a obtenção de benefício concreto à população por meio da realização de apresentação artística gratuita de grande porte.

A exploração econômica autorizada do espaço não poderá prevalecer sobre a finalidade pública do ajuste, devendo permanecer subordinada aos limites estabelecidos pela Administração e compatibilizada com a natureza do evento, com a segurança dos usuários, com a organização do espaço urbano e com o acesso do público à programação cultural.

O ajuste deverá preservar a fruição coletiva do evento e impedir práticas que desnaturem a finalidade pública da avença, tais como restrições indevidas de acesso ao público à apresentação artística vinculada ao encargo, apropriação exclusiva de áreas incompatíveis com o interesse coletivo, utilização do espaço em desconformidade com a programação oficial ou exploração de atividades estranhas ao objeto autorizado.



1.3. Requisitos técnicos relacionados ao espaço público

A utilização da Praça Carlos White deverá observar as características físicas, urbanísticas, funcionais e operacionais do local, de modo que a exploração econômica pretendida seja compatível com a capacidade do espaço, com as exigências de circulação de pessoas, com a segurança do público, com a preservação do patrimônio público e com a logística própria dos festejos do São João de Caculé 2026.

O particular deverá demonstrar aptidão para operar o espaço de forma organizada e segura, compreendendo, a implantação, manutenção e retirada de estruturas temporárias eventualmente necessárias à exploração autorizada, observadas as limitações físicas do local, os padrões mínimos de segurança, a proteção da pavimentação, do mobiliário urbano, das instalações existentes e de quaisquer outros elementos integrantes da praça.

A ocupação do espaço deverá respeitar lei de zoneamento, delimitação de áreas, fluxos de circulação, rotas de acesso, saídas de emergência, distanciamentos mínimos, áreas de apoio e demais condicionantes técnicas a serem estabelecidas pela Administração ou pelos órgãos competentes, com vistas a evitar obstruções, riscos à integridade física dos usuários, comprometimento da mobilidade e danos ao patrimônio público.

Caso haja necessidade de instalação de equipamentos, estruturas de apoio, pontos de comercialização, elementos publicitários, mobiliário temporário ou soluções de infraestrutura correlatas, estas deverão ser compatíveis com o espaço, removíveis, seguras, adequadamente fixadas e instaladas segundo critérios técnicos, sem descaracterização indevida do bem público e sem prejuízo à limpeza, à salubridade e à organização do ambiente.

1.4. Requisitos técnicos e operacionais relacionados à apresentação artística

A contratação deverá assegurar que a apresentação artística vinculada ao encargo possua efetiva relevância e compatibilidade com a dimensão do evento, exigindo-se atração de renome nacional, apta a atender ao interesse público subjacente à programação principal do São João de Caculé 2026.

A obrigação do particular deverá abranger todos os atos necessários à viabilização da apresentação artística, compreendendo, de forma integrada, a contratação da atração, a formalização dos instrumentos pertinentes, a compatibilização da agenda do artista com a programação do evento, a articulação logística indispensável à realização do show e o atendimento às exigências técnicas mínimas para sua execução regular, sem prejuízo de outras obrigações correlatas a serem detalhadas pela Administração.

A apresentação deverá ser disponibilizada gratuitamente ao público, sendo vedada a cobrança de ingresso, taxa de acesso, consumo mínimo obrigatório ou qualquer mecanismo indireto que restrinja o acesso popular ao espetáculo principal vinculado ao encargo assumido.

A programação artística deverá observar data, horário, duração mínima, local de realização e condições de execução previamente definidos pela Administração, de modo a garantir previsibilidade organizacional, integração com a programação oficial do evento e compatibilidade com o interesse público envolvido.



A futura contratação deverá prever mecanismos objetivos para comprovação da contratação da atração artística e para verificação do cumprimento do encargo, inclusive mediante apresentação tempestiva de documentos contratuais, cronogramas, informações operacionais, materiais de divulgação, comprovação de regularidade dos representantes do artista e demais elementos necessários à atuação fiscalizatória do Município.

1.5. Requisitos de capacidade técnico-operacional do futuro contratado

O futuro contratado deverá possuir aptidão material e organizacional compatível com a execução do objeto, considerada a dupla dimensão da contratação: de um lado, a exploração econômica organizada de espaço público em contexto festivo de grande circulação; de outro, a viabilização de apresentação artística de renome nacional, com todas as providências operacionais, logísticas e administrativas a ela inerentes.

Para tanto, a futura contratação poderá exigir comprovação de experiência anterior compatível com atividades correlatas, especialmente em operações temporárias de exploração econômica em eventos, organização de estruturas correlatas, produção ou promoção de eventos de porte semelhante, contratação de atrações artísticas ou execução de obrigações análogas compatíveis com a complexidade do objeto, desde que mantida estrita pertinência com as parcelas de maior relevância técnica e econômica e observada a vedação de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

1.6. Requisitos operacionais de organização, funcionamento e execução

A execução do objeto deverá observar cronograma compatível com as etapas preparatórias do São João de Caculé 2026, de forma a garantir tempo hábil para apresentação de documentos, aprovação administrativa de planos e estruturas, obtenção de autorizações necessárias, mobilização logística e adoção de providências operacionais indispensáveis ao início regular da utilização do espaço e à realização da apresentação artística.

O particular deverá atuar em permanente articulação com a Administração Municipal e com a fiscalização designada, submetendo-se às orientações oficiais relativas à organização do evento, ao uso do espaço, aos horários de montagem e desmontagem, às condições de funcionamento, às regras de segurança, à preservação do patrimônio público, à limpeza urbana, ao controle de acesso de fornecedores e prestadores de serviço e aos demais protocolos administrativos aplicáveis.

A execução deverá ocorrer por conta, risco e responsabilidade do particular, ressalvadas apenas as atribuições institucionais próprias do Município, cabendo ao futuro contratado adotar as medidas necessárias para o adequado funcionamento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à contratação de pessoal, fornecedores, prestadores de serviço, estruturas, equipamentos e apoios indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

A contratação deverá prever a obrigação de manter preposto ou representante formalmente indicado, com poderes para interlocução com a Administração e para adoção imediata de providências relacionadas à execução do ajuste.

1.7. Requisitos de segurança, ordem pública e integridade física

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as exigências relacionadas à segurança do evento, à integridade física dos frequentadores, à prevenção de acidentes e à proteção do patrimônio público e privado, incluindo o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

segurança pública, defesa civil, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e demais autoridades competentes, naquilo que for aplicável.

O particular deverá providenciar alvarás, licenças, autorizações, laudos, anotações de responsabilidade técnica, planos operacionais, documentos de segurança e demais atos necessários à regular execução das atividades sob sua responsabilidade, não podendo iniciar ou manter estruturas, operações ou atividades sem a devida regularidade perante os órgãos competentes.

A contratação deverá contemplar responsabilidade do particular pela adoção de medidas de controle de riscos, sinalização, isolamento de áreas técnicas, prevenção de sobrecarga estrutural, organização de fluxos, proteção de equipamentos e demais providências necessárias à realização segura das atividades vinculadas ao uso do espaço e à apresentação artística.

1.8. Requisitos ambientais, urbanísticos e de conservação do bem público

A utilização da Praça Carlos White deverá observar as exigências de conservação, limpeza, higiene, organização urbana e proteção ambiental aplicáveis ao espaço público, incumbindo ao particular adotar medidas para evitar poluição sonora além dos limites autorizados, descarte irregular de resíduos, danos ao piso, a Lagoa Manoel Caculé, ao mobiliário urbano, às instalações elétricas, à iluminação pública e a quaisquer bens ou estruturas existentes no local.

A futura contratação deverá prever responsabilidade do particular pela coleta, acondicionamento, destinação adequada de resíduos gerados por suas atividades, limpeza do espaço utilizado, recomposição de eventuais danos e restituição do bem em condições satisfatórias ao término da utilização autorizada, sem prejuízo de outras obrigações específicas que decorram de normas municipais, ambientais ou urbanísticas aplicáveis.

As atividades autorizadas não poderão comprometer a acessibilidade, a mobilidade urbana, a fruição coletiva do espaço para além dos limites inerentes ao evento nem a integridade das estruturas públicas, devendo ser observadas, quando pertinentes, as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes administrativas relativas ao uso ordenado do espaço urbano.

1.9. Requisitos de fiscalização, controle e comprovação do adimplemento

A contratação deverá conter mecanismos claros de fiscalização e controle, de modo a permitir à Administração acompanhar a execução do objeto em todas as suas fases, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar tempestivamente providências corretivas ou sancionatórias em caso de inadimplemento.

Deverão ser previstos meios objetivos de aferição do cumprimento das obrigações relacionadas tanto à exploração do espaço quanto ao encargo de viabilização da apresentação artística, inclusive mediante entrega de documentos comprobatórios, inspeções in loco, aprovação prévia de elementos operacionais, registros formais de execução, relatórios, comunicações obrigatórias e demais instrumentos necessários ao controle administrativo.

A fiscalização municipal deverá ter livre acesso às informações, documentos, áreas e estruturas relacionadas ao objeto, podendo determinar ajustes, correções, substituições, regularizações e medidas preventivas ou saneadoras sempre que verificada desconformidade com o instrumento contratual, com o interesse público ou com as orientações administrativas pertinentes.



1.10. Requisitos de responsabilidade civil, trabalhista, fiscal e previdenciária

O futuro contratado deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o Município e os empregados, prepostos, fornecedores, artistas, representantes ou terceiros contratados pelo particular.

A contratação deverá prever responsabilidade exclusiva do particular por danos causados à Administração, ao patrimônio público, ao artista contratado, ao público participante, a terceiros ou a bens privados em razão de ação, omissão, falha operacional, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de deveres legais e contratuais.

1.11. Requisitos de vedações e limites de atuação

Deverão ser estabelecidas vedações expressas quanto à utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada, à exploração de atividades ilícitas ou incompatíveis com o interesse público, à restrição indevida de acesso à apresentação artística gratuita, à cessão, transferência ou subcontratação do objeto em desconformidade com os limites definidos pela Administração e à prática de atos que comprometam a moralidade administrativa, a ordem pública, a segurança do evento ou a imagem institucional do Município.

Também deverá ser vedada qualquer modificação unilateral, pelo particular, das condições essenciais de execução, da programação artística vinculada ao encargo, da configuração autorizada do espaço ou das estruturas aprovadas, salvo prévia e expressa anuência da Administração.

1.12. Síntese dos requisitos da contratação

Em síntese, a contratação deverá observar requisitos que assegurem: a regularidade jurídica do uso oneroso do espaço público; a compatibilidade entre exploração econômica e finalidade pública; a viabilização de apresentação artística de renome nacional com acesso gratuito ao público; a capacidade técnico-operacional do futuro contratado; a segurança, organização e salubridade do espaço; a proteção do patrimônio público; o atendimento às exigências legais e regulamentares; a fiscalização efetiva do ajuste; e a responsabilização do particular por todos os encargos e riscos inerentes à execução.

Tais requisitos são indispensáveis para que a futura contratação atenda, de forma eficiente e juridicamente segura, à necessidade administrativa identificada, preservando-se o interesse público, a adequada gestão do bem municipal e a efetiva entrega da utilidade coletiva almejada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendido como a titularidade da exploração econômica da área concedida, a responsabilidade pela gestão global da concessão, a interlocução institucional com a Administração, a obrigação de viabilização e entrega da apresentação artística vinculada e o cumprimento das obrigações principais assumidas no ajuste.

Tal diretriz justifica-se pela necessidade de preservar a unidade de responsabilidade na execução da avença, assegurar maior efetividade na fiscalização contratual, evitar dispersão de deveres e



garantir que a concessionária selecionada em procedimento competitivo permaneça como responsável direta e integral pela execução do objeto e pelo atendimento do encargo de interesse coletivo a ele vinculado.

A transferência a terceiro do núcleo da concessão comprometeria a coerência da modelagem adotada, fragilizaria o controle administrativo, dificultaria a imputação de responsabilidades e poderia desvirtuar as condições de habilitação, capacidade e proposta que fundamentaram a seleção do particular.

Admite-se, contudo, a contratação, pela futura concessionária, de terceiros para a execução de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à operação regular da concessão, tais como montagem e desmontagem de estruturas, serviços de apoio, limpeza, segurança privada, controle de acesso, cenografia, publicidade, alimentação, bebidas, bilheteria, tecnologia, fornecimentos especializados e outras utilidades operacionais correlatas, desde que tais contratações não importem transferência da titularidade da concessão nem exoneração da responsabilidade da concessionária perante a Administração.

Em qualquer hipótese, a concessionária permanecerá como única responsável, perante o Município, pela integral execução do objeto, pela regularidade das atividades desenvolvidas por terceiros por ela contratados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, operacionais, técnicas, trabalhistas, civis, tributárias e previdenciárias relacionadas à concessão.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

Haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

a) A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que evidenciem experiência anterior na execução de atividades compatíveis com o objeto licitado, compreendendo, conforme o caso, a realização, produção, organização, promoção, operacionalização, gestão ou exploração de eventos, festas populares, shows, festividades ou projetos similares que envolvam montagem operacional, gestão de público, exploração econômica de espaço, contratação, agenciamento ou disponibilização de atrações artísticas.

b) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b.1) Para participação no certame será aceito o Registro e Quitação de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Arquitetura e Urbanismo (CAU) de qualquer Unidade Federativa, porém para assinatura de Contrato será exigido o registro e a regularidade junto ao Conselho Regional respectivo do Estado da Bahia, tendo em vista que objeto do presente certame encontra-se sobre a responsabilidade fiscalizatória do CREA/BA ou CAU/BA.

c) Comprovação de disponibilidade do responsável técnico, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

c.1) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto ao Conselho pertinente;

c.2) Apresentação de Declaração da Anuência ao Edital, do(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura.

c.3) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

d) Comprovação de disponibilidade do responsável técnico, Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pela entidade competente:

d.1) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto ao Conselho pertinente;

d.2) Apresentação de Declaração da Anuência ao Edital, do(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura.

d.3) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

4.3.1. Justificativas pertinentes a qualificação técnica:

As exigências de qualificação técnica mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais à complexidade do objeto, na medida em que a futura avença não se limita à simples utilização de espaço público, mas envolve, de forma integrada, a exploração econômica temporária da Praça Carlos White e o cumprimento de encargo de relevante interesse coletivo, consistente na



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

A natureza do objeto impõe à Administração o dever de selecionar particular que demonstre capacidade efetiva para assumir obrigações de elevada relevância operacional, estrutural e organizacional, em contexto de evento público de grande circulação de pessoas, com potenciais riscos relacionados à segurança, à integridade das estruturas temporárias, ao ordenamento do espaço, à regularidade técnica das instalações e à adequada entrega da programação artística vinculada ao ajuste. Por essa razão, as exigências de habilitação técnica constituem instrumento legítimo de mitigação de riscos contratuais e de proteção do interesse público.

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, aptos a demonstrar experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto, justifica-se pela necessidade de comprovação de aptidão operacional da futura contratada para execução de atividades que envolvam realização, produção, organização, promoção, operacionalização, gestão ou exploração de eventos, festas populares, shows, festividades ou projetos similares. Tal exigência guarda pertinência direta com a contratação pretendida, pois evidencia experiência pretérita em atividades que demandam coordenação logística, gestão de público, operação de estruturas temporárias, exploração econômica de espaço e articulação de múltiplos elementos necessários à adequada execução do ajuste.

A exigência de registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU também se revela justificada, tendo em vista que a execução do objeto poderá envolver a instalação, acompanhamento, coordenação ou supervisão de estruturas temporárias, elementos construtivos, layout funcional, intervenções provisórias de apoio e demais providências técnicas para instalação de camarote ou afins, sujeitas à fiscalização profissional. A Administração, ao exigir que a empresa esteja regularmente registrada no conselho profissional competente, busca assegurar que a futura execução ocorra sob responsabilidade de pessoa jurídica formalmente habilitada ao exercício de atividades técnicas compatíveis, em observância à legislação profissional e às exigências de segurança e regularidade.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de disponibilidade de responsável técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista decorre da necessidade de acompanhamento técnico das estruturas, instalações e condicionantes físicas do espaço, especialmente em contexto de evento temporário que envolva montagem operacional, organização espacial, estabilidade de estruturas, compatibilidade com circulação de público, preservação do patrimônio público e observância de requisitos de segurança. A apresentação de certidão de registro profissional, declaração de anuência e documento idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional permite à Administração verificar, de forma objetiva, que a futura contratada possui suporte técnico minimamente necessário para conduzir as atividades sob supervisão profissional adequada.

Igualmente justificável é a exigência de disponibilidade de responsável técnico Engenheiro Eletricista ou profissional equivalente legalmente habilitado, considerando que eventos dessa natureza usualmente demandam instalações elétricas temporárias, pontos de energia, iluminação, alimentação de equipamentos, estruturas de apoio e demais elementos cuja implantação e operação exigem acompanhamento técnico especializado, com vistas à prevenção de acidentes, à proteção da integridade física dos usuários e à redução dos riscos de falhas operacionais ou sinistros. A exigência, nesse ponto, não decorre de formalismo excessivo, mas da necessidade concreta de garantir que a execução do objeto observe parâmetros mínimos de segurança técnica compatíveis com o porte do evento.



A contratação em análise envolve evento de grande visibilidade pública, em espaço urbano de uso coletivo, com intensa circulação de pessoas e com obrigação vinculada de entrega de atração artística de renome nacional. Nesse cenário, eventual deficiência técnica da contratada poderia comprometer não apenas a execução contratual, mas também a segurança do público, a integridade do patrimônio municipal, a imagem institucional da Administração e a própria realização do evento de interesse coletivo.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica previstas mostram-se juridicamente legítimas e administrativamente necessárias, porquanto voltadas à seleção de particular que detenha experiência compatível, estrutura organizacional mínima, suporte técnico-profissional habilitado e capacidade comprovada para executar, com segurança, regularidade e eficiência, a exploração econômica do espaço público e as obrigações operacionais correlatas ao evento, em consonância com o interesse público subjacente à contratação.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

4.5. Demais Documentos

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, administrativos e operacionais constitui condição indispensável para que a futura contratação atenda, de forma regular, eficiente e juridicamente segura, à necessidade pública identificada, consistente na adequada utilização da Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, durante os festejos do São João de Caculé 2026, associada à exploração econômica autorizada do espaço e ao cumprimento do encargo de interesse coletivo vinculado ao ajuste.

A definição objetiva e tecnicamente fundamentada dos requisitos da contratação revela-se essencial para assegurar que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, transparência e supremacia do interesse público. Trata-se de providência necessária para conferir previsibilidade à futura relação jurídica, delimitar adequadamente as obrigações do particular, estabelecer parâmetros



claros de atuação administrativa e reduzir riscos de execução inadequada, desvio de finalidade, falhas operacionais ou comprometimento do interesse coletivo envolvido.

No caso em exame, a adequada caracterização dos requisitos da contratação assume especial relevância porque o objeto apresenta natureza complexa e composta, na medida em que envolve, simultaneamente, a utilização temporária e onerosa de bem público municipal com potencial de exploração econômica e a obrigação correlata de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada gratuitamente ao público. Tal circunstância exige que os requisitos sejam fixados com clareza suficiente para disciplinar tanto as condições de uso e exploração do espaço quanto os parâmetros mínimos necessários ao cumprimento regular das obrigações vinculadas ao evento.

A precisa delimitação das condições de execução contribui para assegurar maior controle administrativo sobre a utilização do espaço público, maior objetividade na fiscalização, maior segurança quanto à responsabilização do futuro contratado e maior capacidade institucional do Município para exigir o adimplemento das obrigações assumidas. Além disso, a definição prévia de requisitos compatíveis com o objeto permite reduzir incertezas quanto às condições de exploração autorizada, ao funcionamento das atividades admitidas, à organização do espaço, à preservação do patrimônio público, à observância das exigências de segurança, à regularidade documental e ao cumprimento da finalidade pública subjacente ao ajuste.

Os requisitos da contratação também exercem função preventiva relevante, pois constituem instrumento de mitigação de riscos associados à execução do objeto. A ausência de definição adequada dessas condições poderia comprometer a regularidade da utilização do espaço público, fragilizar a fiscalização municipal, dificultar a imputação de responsabilidades, ampliar a exposição do Município a falhas operacionais e comprometer a adequada entrega da utilidade pública pretendida no contexto do São João de Caculé 2026. Por essa razão, a estruturação cuidadosa dos requisitos representa medida essencial de governança, controle e proteção do interesse público.

Além disso, a fixação de requisitos objetivos, proporcionais e aderentes à natureza da contratação contribui para a seleção de particular efetivamente apto a assumir as obrigações decorrentes do ajuste, sem imposição de exigências dissociadas do objeto ou destituídas de justificativa técnica. Com isso, preserva-se o equilíbrio entre a necessária segurança da contratação e a observância da competitividade, da isonomia e da razoabilidade, em conformidade com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a atuação diligente dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, instrução, seleção, formalização, acompanhamento e fiscalização da futura contratação será determinante para assegurar que os requisitos ora estabelecidos se convertam em condições efetivas de execução regular, controle administrativo e obtenção dos resultados públicos pretendidos. O acompanhamento sistemático da execução, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, o registro formal de ocorrências e a pronta adoção de providências corretivas ou sancionatórias, quando cabíveis, serão medidas essenciais para a preservação da regularidade do ajuste e da finalidade pública a ele subjacente.

Dessa forma, conclui-se que a adequada definição dos requisitos da contratação constitui elemento estruturante do presente Estudo Técnico Preliminar, porquanto estabelece as bases mínimas necessárias para a futura formalização de relação jurídica apta a compatibilizar a utilização eficiente do bem público, a exploração econômica autorizada do espaço, a entrega da contrapartida de interesse coletivo e a observância dos parâmetros legais, administrativos e operacionais indispensáveis à satisfação do interesse público.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

A modelagem em exame possui particularidade relevante: não se trata de contratação administrativa comum com dispêndio direto do erário para aquisição de bens ou serviços padronizados, mas de concessão onerosa de uso de espaço público vinculada a encargo de interesse coletivo. Em razão disso, a estimativa quantitativa deve recair sobre as áreas, módulos e possibilidades econômicas efetivamente exploráveis pelo futuro concessionário, enquanto a estimativa de valor deve refletir o potencial econômico da concessão, considerado o conjunto de receitas possíveis e a obrigação assumida no contexto do São João de Caculé 2026.

1. PREMISSAS TÉCNICAS ADOTADAS PARA A ESTIMATIVA

A memória de cálculo foi estruturada a partir da estrutura física do evento, que identifica, no local, a área destinada a comercialização privada com 1.785,96 m², a área de banheiros privativos com 556,94 m², o acesso aos banheiros com 106,67 m², além de outras áreas operacionais do evento. O mapa revela, ainda, que a área principal privativa se encontra posicionada ao lado da lagoa, com frente operacional para a área do evento, o que lhe confere especial atratividade comercial e funcional.

Para fins deste ETP, considera-se ainda a informação a área de barracas destinadas à comercialização ao público geral corresponde a 360,00 m², a qual integra a ambiência econômica do evento e compõe, juntamente com os espaços privativos, o cenário de aproveitamento mercadológico da concessão.

A partir dessas premissas, a exploração pela futura concessionária deverá compreender, no mínimo, a área principal privativa atualmente indicada como camarote, facultando-se ao particular, dentro dos limites do projeto aprovado pela Administração, estruturar camarote, lounge, área VIP ou outro espaço privativo equivalente. Deverá compreender, também, a área de apoio sanitário privativo e seu respectivo acesso, pois tais espaços não possuem autonomia econômica isolada, mas são funcionalmente indispensáveis à operação regular e comercialmente viável da área privativa principal.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. Área principal privativa explorável

A área principal destinada à exploração privativa corresponde a 1.785,96 m², conforme mapa do evento. Trata-se do núcleo econômico da concessão, apto à implantação de camarote, lounge, área VIP ou estrutura privativa equivalente, conforme conveniência técnica e comercial da futura concessionária, desde que observados os limites de segurança, estética, acessibilidade, organização e capacidade máxima segura.



2.2. Área de apoio sanitário privativo

A área destinada a banheiros privativos corresponde a 556,94 m², devendo ser considerada como parte integrante da concessão, por constituir estrutura de apoio essencial ao funcionamento do espaço privativo principal. Ainda que não represente, por si só, área de venda direta, sua existência agrega valor econômico à concessão, pois viabiliza modelo de exploração com maior conforto, maior controle operacional e maior atratividade comercial.

2.3. Área de acesso aos banheiros

A área de acesso aos banheiros corresponde a 106,67 m², igualmente integrada à lógica operacional da concessão. Trata-se de faixa de circulação funcional necessária à operação do módulo privativo e, por isso, deve compor a metragem global do espaço concedido, embora não seja considerada área de comercialização autônoma.

2.4. Área de barracas destinadas à comercialização ao público geral

Além das áreas privativas, considera-se a existência de 360,00 m² destinados a barracas de comercialização ao público geral, cuja exploração econômica, amplia o potencial de retorno da concessão, pois agrega fluxo comercial complementar, diversifica receitas e intensifica a atratividade do empreendimento no período festivo.

2.5. Memória consolidada das áreas

A memória de cálculo da área economicamente relacionada à concessão pode ser assim consolidada:

- a) área principal privativa: 1.785,96 m²;
- b) área de banheiros privativos: 556,94 m²;
- c) acesso aos banheiros: 106,67 m²;
- d) área de barracas para comercialização ao público geral: 360,00 m².

Desse modo, a área total vinculada à operação econômica da concessão perfaz 2.809,57 m², resultante da soma de 1.785,96 m² + 556,94 m² + 106,67 m² + 360,00 m². Dentre esse total, a área de exploração comercial direta mais imediatamente monetizável corresponde, ao menos, a 2.145,96 m², resultante da soma da área principal privativa com a área de barracas, sem prejuízo do valor agregado proporcionado pelos banheiros privativos e pelo acesso correspondente.

2.6. Quantitativo do encargo vinculado

Além das áreas exploráveis, o objeto compreende o seguinte encargo vinculado de interesse coletivo: 01 apresentação artística de renome nacional, a ser viabilizada, organizada e realizada pela concessionária, com disponibilização gratuita ao público, no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

Esse quantitativo é unitário, porém de elevada relevância econômica e funcional, pois integra a essência da modelagem adotada e deve ser considerado na aferição da proporcionalidade e da vantajosidade do ajuste.

3. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação foi construída a partir de metodologia combinada, fundada em três eixos: i) análise das dimensões físicas e do potencial econômico das áreas a serem exploradas; ii) comparação com contratações públicas semelhantes, preferencialmente no Estado da Bahia; e iii) consideração das múltiplas frentes de monetização atribuídas à futura concessionária.

Esse método é compatível com a natureza do objeto e se alinha à orientação de controle segundo a qual concessões de camarotes e espaços privativos em grandes eventos exigem estudo técnico-financeiro que considere todas as receitas possíveis, justamente para evitar subprecificação da outorga e prejuízo ao interesse público.

No caso concreto, a futura concessionária poderá explorar o espaço físico detinado a camarotes, podendo implementar a seu critério, lounges, áreas VIP, espaços de patrocinadores, publicidade, mídia, ativações e merchandising. Logo, a estimativa econômica não pode ser baseada apenas na metragem seca do espaço, mas deve refletir o conjunto das utilidades econômicas disponibilizadas ao particular, inclusive porque o arranjo contempla área privativa expressiva, área de apoio sanitário exclusivo, acesso próprio e área complementar de barracas.

4. PESQUISA COMPARATIVA DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES

No Município de Cícero Dantas/BA, em 2025, houve licitação para concessão de espaço público destinado à instalação, operação e desmontagem de estrutura tipo lounge/camarote durante a Festa do Bom Conselho 2025, com valor estimado de R\$ 200.000,00 e valor homologado de R\$ 244.000,00. Trata-se de referência especialmente relevante porque envolve exploração de lounge/camarote em evento festivo municipal, com modelagem econômica próxima à ora analisada.

No Município de Itaberaba/BA, em 2025, foi realizada concorrência eletrônica para concessão de espaço público para exploração de camarote durante o “Arraiá da Ita”, em área de 400 m², com valor estimado de R\$ 15.000,00 e valor homologado de R\$ 26.000,00. Embora de porte nitidamente inferior ao do espaço ora estudado, a referência é útil para demonstrar que, mesmo em concessões menores e mais simples, há valorização econômica própria do espaço privativo em festas juninas.

No Município de Milagres/BA, em 2025, a permissão onerosa de uso de espaço público para montagem e exploração comercial de camarote privado na Festa dos Vaqueiros considerou área de 455 m² e fixou valor mínimo de R\$ 37.319,10, e homologado por R\$ 42.000,00.

Como referência subsidiária externa, no São João de Carpina/PE, em 2025, a autorização onerosa para exploração de “Área VIP” de 300 m² fixou valor de R\$ 18.928,56. Embora fora do Estado da Bahia, o precedente é pertinente por envolver área privativa em festejo junino de grande circulação, com lógica econômica similar.

5. LEITURA TÉCNICA DOS PARÂMETROS COMPARATIVOS

A comparação dos precedentes revela três conclusões relevantes.

A primeira é que contratações de exploração onerosa de camarote, lounge ou área VIP em eventos festivos já apresentam, no mercado público, valores expressivos mesmo quando vinculadas a áreas sensivelmente menores que a ora analisada. Os precedentes de Itaberaba/BA, Milagres/BA e Carpina/PE tratam, respectivamente, de 400 m², 455 m² e 300 m², ao passo que a concessão em estudo envolve 1.785,96 m² de área principal privativa, além de 556,94 m² de banheiros privativos, 106,67 m² de acesso e 360,00 m² de barracas.



A segunda é que o precedente de Cícero Dantas/BA, por envolver lounge/camarote em contexto festivo baiano e ter sido estimado em R\$ 200.000,00, fornece baliza concreta e próxima da realidade regional para a fixação do piso econômico da presente concessão. Ainda que não haja identidade absoluta entre os objetos, a similitude material é suficiente para servir como parâmetro comparativo robusto.

A terceira é que a concessão de Caculé apresenta fatores de valorização próprios, superiores aos de diversos precedentes menores, pois contempla ampla área privativa, sanitários exclusivos, possibilidade de exploração de área complementar de barracas e, sobretudo, múltiplos vetores de monetização, tais como espaços patrocinados, publicidade, mídia, ativações e merchandising. Essas características ampliam o potencial econômico do ajuste e afastam qualquer leitura minimalista da valoração.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

À vista da pesquisa realizada e das características concretas do espaço, fixa-se como valor mínimo da concessão o montante de R\$ 205.000,00.

O valor se mostra tecnicamente justificável porque supera apenas de forma moderada o parâmetro regional mais próximo para evitar subdimensionamento, qual seja, o certame de Cícero Dantas/BA, estimado em R\$ 200.000,00 para exploração de lounge/camarote em evento festivo municipal. A diferença nominal de R\$ 5.000,00 representa acréscimo reduzido, plenamente compatível com o fato de a concessão de Caculé envolver área física mais ampla e estrutura econômica mais diversificada.

Além disso, a metragem economicamente vinculada à concessão em Caculé é significativamente superior à dos precedentes menores utilizados como apoio comparativo. A área principal privativa sozinha já atinge 1.785,96 m², sendo mais de quatro vezes maior que a área de 400 m² de Itaberaba/BA e quase quatro vezes a área de 455 m² de Milagres/BA. Quando se agregam banheiros privativos, acesso e barracas, o conjunto espacial relacionado à operação econômica alcança 2.809,57 m².

Também pesa, em favor da razoabilidade do piso de R\$ 205.000,00, o fato de que a concessão não se exaure na venda de ingressos ou no uso de um camarote convencional. O edital permitirá a exploração de camarotes, lounges, áreas VIP, espaços de patrocinadores, publicidade, mídia, ativações e merchandising, o que evidencia potencial arrecadatório mais amplo do que aquele verificado em experiências simplificadas de mera cessão de área.

Por isso, o valor de R\$ 205.000,00 não se mostra arbitrário nem excessivo. Ao contrário, revela-se prudente, conservador e aderente ao mercado, pois: i) está alinhado com precedente regional baiano de R\$ 200.000,00 para lounge/camarote; ii) considera área e estrutura econômica superiores às de experiências menores; iii) incorpora a pluralidade de receitas possíveis da concessão; e iv) atende à exigência de evitar subavaliação do uso especial do bem público, em consonância com a boa governança e com a tutela do interesse público.

7. MAPA DA PRAÇA CARLOS WHITE



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas aos serviços e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. PREMISSAS E CRITÉRIOS DO LEVANTAMENTO

O levantamento foi desenvolvido a partir das características concretas do objeto e da forma de organização administrativa pretendida para o São João de Caculé 2026. A modelagem em estudo não transfere ao particular a totalidade da estrutura do evento, tampouco o conjunto das obrigações inerentes à realização da festa. Ao contrário, parte relevante da infraestrutura geral e da programação artística permanecerá sob responsabilidade do Município, cabendo à futura concessionária a exploração econômica da área privativa concedida e o cumprimento do encargo vinculado consistente na viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do evento.

Para adequada compreensão das alternativas, registra-se, desde logo, que permanecerão sob responsabilidade do Município: a estrutura de palco, sonorização e demais itens voltados ao público geral; banheiros de uso comum; iluminação geral; fechamento da praça; segurança geral; demais



itens de infraestrutura ampla do evento; captação de parcerias e recursos públicos junto a outros entes e órgãos; contratação das demais atrações artísticas financiadas diretamente pelo Município ou decorrentes de apoio público externo; além do credenciamento de barraqueiros, food trucks, artesãos e vendedores ambulantes para atuação na área externa do evento e no entorno da praça. Em consequência, a concessão em análise possui objeto delimitado e específico, voltado à exploração econômica de área privativa e à entrega de encargo cultural definido, sem absorção integral da realização do evento pela iniciativa privada.

O levantamento de mercado foi orientado pelos seguintes critérios técnicos de análise: aderência da solução à necessidade pública identificada, especialmente quanto à utilização eficiente do espaço público e à obtenção de contrapartida cultural em benefício da coletividade; grau de compatibilidade da alternativa com a divisão de atribuições efetivamente pretendida entre Município e particular; eficiência administrativa da modelagem, considerada a complexidade de gestão, fiscalização e coordenação institucional; capacidade da alternativa de aproveitar o potencial econômico da área privativa sem comprometer a governança geral do evento; distribuição dos riscos econômicos, operacionais e organizacionais entre Município e particular; compatibilidade com as práticas correntes do setor em eventos festivos de médio e grande porte; adequação da solução à experiência administrativa local, especialmente diante do histórico de baixa capacidade de captação de patrocínio privado quando da execução integral direta do evento pelo Município.

2. PANORAMA SETORIAL E ADERÊNCIA MERCADOLÓGICA

A análise comparativa das alternativas foi desenvolvida com base em critérios de aderência à necessidade pública identificada, compatibilidade com a repartição material de responsabilidades entre Município e particular, capacidade de aproveitamento econômico da área privativa, grau de eficiência administrativa, racionalidade econômica, alocação de riscos, governança do evento, facilidade de fiscalização e compatibilidade com práticas observadas no setor de eventos e entretenimento.

Além disso, foi considerada a experiência administrativa local, especialmente o histórico de execução direta do evento pelo Município em exercícios anteriores, sem obtenção de patrocínio privado relevante e com baixa arrecadação complementar por meio de credenciamentos, circunstância que constitui dado empírico relevante para a avaliação da efetividade das soluções disponíveis.

3. ALTERNATIVAS ANALISADAS

3.1. Alternativa 1: execução direta pelo Município

A primeira alternativa consiste na execução direta, pelo próprio Município, das providências necessárias à solução da necessidade identificada, inclusive quanto à viabilização da apresentação artística de renome nacional e à organização da área objeto deste estudo, sem delegação a particular da exploração econômica da área privativa.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, trata-se de alternativa plenamente possível, uma vez que a Administração pode realizar diretamente os atos necessários à estruturação do evento, desde que disponha de respaldo orçamentário, meios administrativos e instrumentos contratuais adequados para a contratação dos bens, serviços e atrações necessárias. A execução direta representa a máxima centralização da atuação, concentrando no Município o controle integral sobre as decisões estratégicas, artísticas, operacionais e administrativas.



A vantagem mais evidente dessa alternativa reside justamente no comando integral do processo pelo Poder Público. O Município preservaria liberdade plena para definir, sem intermediação privada, a atração artística a ser contratada, os critérios de escolha, as condições de sua inserção na programação oficial, a conformação espacial da área correspondente e os parâmetros institucionais do evento. Também haveria unificação das decisões em um único centro decisório, o que, em tese, favorece alinhamento político-administrativo, coerência estética e uniformidade de diretrizes.

Todavia, a análise material da alternativa revela desvantagens expressivas. Em primeiro lugar, a execução direta amplia significativamente a pressão sobre o erário municipal, pois exige que a Administração suporte, com recursos próprios ou públicos obtidos externamente, todos os custos necessários à solução da demanda específica. Em segundo lugar, acarreta sobrecarga administrativa e operacional, uma vez que o Município já permanecerá responsável por ampla gama de atribuições estruturais e logísticas relacionadas ao evento, inclusive infraestrutura geral, demais atrações artísticas, segurança ampla, ordenamento do entorno e captação de recursos públicos externos. A absorção também da solução específica ora tratada intensificaria a complexidade da atuação municipal, com ampliação do volume de procedimentos, contratos, fiscalizações e atos de coordenação.

Além disso, essa alternativa não aproveita o potencial econômico da área privativa como instrumento de geração de utilidade pública adicional. O espaço permaneceria sob gestão pública direta, sem que sua vocação econômica fosse estruturada como mecanismo de compensação ou contrapartida em favor do interesse coletivo. Nesse ponto, a alternativa revela baixa eficiência patrimonial e econômico-administrativa, pois deixa de converter um ativo público com valor mercadológico em benefício público contratualmente exigível.

Há ainda um elemento concreto de significativa relevância: a experiência administrativa do Município em anos anteriores não demonstrou capacidade efetiva de obtenção de patrocínio privado relevante no contexto da execução direta do evento. A arrecadação complementar obtida foi de pequena monta, limitada a credenciamentos de barraqueiros e ambulantes, ao passo que os custos principais permaneceram sob responsabilidade do Poder Público. Esse histórico empírico enfraquece a atratividade da execução direta como solução eficiente, especialmente porque indica baixa probabilidade de reversão espontânea desse cenário sem alteração da modelagem.

Dessa forma, embora juridicamente admissível, a execução direta pelo Município se mostra menos vantajosa para o caso concreto, por concentrar no Poder Público a totalidade dos ônus financeiros, administrativos e operacionais, sem aproveitar, de forma organizada e contratualmente vinculada, o potencial econômico da área privativa objeto deste estudo.

3.2. Alternativa 2: contratação direta, pelo Município, da apresentação artística, com outorga apartada da área privativa

A segunda alternativa consiste em o Município contratar diretamente a apresentação artística de renome nacional por procedimento próprio e, paralelamente, estruturar instrumento autônomo para permitir a exploração econômica da área privativa por terceiro, sem vínculo obrigatório entre a utilidade econômica conferida ao particular e a apresentação custeada pelo Poder Público.

Essa alternativa apresenta, uma racionalidade intermediária entre a execução integralmente pública e a concessão com encargo vinculado. De um lado, o Município mantém controle direto sobre a contratação da atração artística, o que lhe assegura autonomia plena quanto à escolha do artista, às condições negociais, ao momento de inserção na grade e aos demais parâmetros de

conveniência administrativa. De outro lado, permite-se que a exploração econômica da área privativa seja exercida por operador privado com vocação mercadológica específica, capaz de organizar camarotes, lounges, áreas VIP, espaços promocionais e demais utilidades correlatas.

A vantagem dessa alternativa está, portanto, na segmentação funcional das frentes de atuação. A Administração permanece no controle da dimensão cultural e institucional da contratação artística, ao passo que o particular atua no aproveitamento econômico do espaço. Em tese, isso permitiria especialização por função e tratamento jurídico distinto para cada frente.

Entretanto, o aprofundamento da análise evidencia fragilidades estruturais relevantes. A primeira delas é a fragmentação da resposta administrativa à necessidade pública. A utilidade econômica do espaço seria transferida a terceiro sem que houvesse, necessariamente, nexos jurídicos diretos entre essa vantagem privada e a contrapartida cultural buscada pela Administração. Em termos práticos, o Município continuaria suportando com recursos próprios ou públicos externos o custo da atração artística, enquanto o particular exploraria economicamente a área pública de alta atratividade em instrumento dissociado, arcando apenas com o valor da concessão, sem outra contrapartida direta ao município.

Essa fragmentação reduz a densidade de retorno público da modelagem, uma vez que a Administração deixa de vincular, na própria equação da outorga, a exploração do espaço à obtenção de resultado cultural. Haveria, ainda, multiplicação procedimental, aumento do esforço de coordenação interna, duplicidade de fiscalizações e dispersão de responsabilidades, fatores que enfraquecem a eficiência da fase preparatória e da fase de execução.

Além disso, a solução tende a ser menos econômica para o Município do que aquela em que a utilidade do espaço é utilizada como elemento de compensação contratual. Em outras palavras, a Administração deixa de capturar, na própria modelagem, o potencial de conversão do ativo econômico em benefício público diretamente associado à programação do evento.

Assim, embora mais racional que a execução integralmente direta, a alternativa da contratação artística apartada da exploração econômica ainda se revela menos eficiente do que a concessão com encargo vinculado, pois mantém relevante carga financeira sob responsabilidade municipal e fragmenta a lógica da solução.

3.3. Alternativa 3: concessão ou cessão onerosa da área privativa sem encargo cultural vinculado

A terceira alternativa consiste na outorga onerosa de uso da área privativa para exploração econômica pelo particular, sem imposição de encargo consistente na viabilização de apresentação artística de renome nacional para compor a grade do evento.

Sob o ponto de vista da simplicidade da modelagem, esta alternativa possui méritos relevantes. Ao restringir o objeto à exploração econômica da área privativa, a Administração delimita com maior objetividade o conteúdo da outorga, reduz a densidade obrigacional do futuro contratado e facilita a compreensão da equação econômico-financeira do ajuste. O particular, por sua vez, passa a atuar exclusivamente dentro da lógica empresarial de monetização do espaço, o que pode ampliar a atratividade da concessão para operadores especializados.

Também se trata de solução que, em tese, pode maximizar a arrecadação patrimonial do Município, caso o foco seja apenas a obtenção de outorga pecuniária pelo uso do espaço. A modelagem seria mais simples de estruturar, comparar e fiscalizar, ao menos em sua dimensão econômica imediata.



Todavia, o exame da alternativa sob a ótica da necessidade administrativa efetivamente identificada revela sua insuficiência material. O problema a ser resolvido não é apenas a destinação econômica da área privativa, mas a busca de arranjo apto a compatibilizar esse aproveitamento com a obtenção de benefício cultural concreto à coletividade. Ao limitar a concessão à mera exploração do espaço, a Administração resolve apenas uma parte da questão e deixa intocada a necessidade de viabilizar, por outra via, a apresentação artística de renome nacional.

Há, assim, subaproveitamento do potencial econômico do ativo público. O bem municipal é explorado pelo particular, mas sem que o valor econômico dessa outorga seja convertido, no próprio instrumento, em contrapartida cultural mensurável. O Município poderia até receber valor de outorga, mas continuaria necessitando mobilizar recursos, procedimentos e capacidade administrativa adicionais para atender à necessidade cultural subjacente.

Desse modo, a alternativa possui racionalidade patrimonial, mas apresenta limitação funcional relevante, por não atender integralmente à necessidade pública mais ampla que fundamenta o presente ETP.

3.4. Alternativa 4: patrocínio privado puro, sem concessão estruturada da área privativa

A quarta alternativa consiste na busca, pelo Município, de patrocinadores privados para custear ou auxiliar na viabilização da apresentação artística de renome nacional, sem estruturar concessão específica da área privativa como ativo econômico central.

Em tese, essa alternativa apresenta atrativo institucional relevante. O Município poderia obter apoio privado para o evento sem delegar a terceiro a exploração econômica da área privativa, mantendo integralmente sob sua titularidade o espaço, a programação e a governança do evento. A captação de patrocínio também pode, em abstrato, ampliar a visibilidade institucional da festa, fortalecer relações com agentes econômicos e diversificar as fontes de financiamento.

Não obstante, a análise de sua viabilidade concreta recomenda cautela. A captação de patrocínio privado depende de capacidade negocial, prospecção comercial, formulação de contrapartidas de marca, relacionamento com empresas e estrutura administrativa apta a sustentar tratativas qualificadas com o mercado. Não se trata de resultado automático, nem garantido, e sua obtenção em prazo compatível com o calendário do evento está sujeita a alto grau de incerteza.

No caso concreto, essa fragilidade é reforçada pela experiência administrativa local. Os anos anteriores demonstraram que a execução direta do evento pelo Município não conseguiu viabilizar patrocínio privado relevante, limitando-se a arrecadação complementar de pequena monta, oriundo de credenciamento de barraqueiros e ambulantes. Esse histórico empírico tem peso técnico na avaliação das alternativas, pois revela que a simples manutenção de estratégia de captação privada desvinculada de concessão estruturada não produziu, até o momento, resultado satisfatório.

Além disso, o patrocínio privado puro não resolve autonomamente a destinação da área privativa objeto deste estudo. Mesmo que houvesse êxito parcial na captação, ainda subsistiria a necessidade de definir forma adequada de aproveitamento econômico do espaço. Em consequência, a alternativa mostra-se mais apropriada como mecanismo complementar do que como solução principal.



Por essas razões, o patrocínio privado, embora juridicamente possível e administrativamente útil em caráter acessório, não se apresenta, isoladamente, como alternativa suficientemente robusta para atender à necessidade ora analisada.

3.5. Alternativa 5: captação de recursos públicos externos pelo Município

A quinta alternativa consiste na obtenção, pelo Município, de recursos junto ao Estado, à União ou a outros órgãos públicos para apoiar a realização do evento, inclusive quanto à programação artística e à infraestrutura, permanecendo a Administração responsável pela condução institucional do evento e da solução específica.

Trata-se de alternativa relevante sob a ótica do financiamento público complementar. Sua principal vantagem é permitir que o Município busque reforço orçamentário para custeio de parte da programação, da infraestrutura ou de outras despesas inerentes ao São João, sem transferir ao particular obrigação de captação perante outros entes, o que, inclusive, já foi definido como atribuição exclusiva municipal.

A alternativa também se alinha à lógica federativa de cooperação e apoio a eventos culturais e turísticos, podendo ampliar a capacidade financeira do Município para melhor qualificar o evento.

Entretanto, a análise de sua aptidão como solução para o objeto deste estudo revela limitações evidentes. A captação de recursos públicos externos não constitui, em si, solução de mercado para a área privativa, mas mecanismo institucional de financiamento complementar. Sua efetividade depende de disponibilidade orçamentária de terceiros, celebração de instrumentos próprios, atendimento a requisitos específicos, análise e aprovação por outros entes e observância de cronogramas alheios ao controle exclusivo do Município. Tais fatores reduzem a previsibilidade quanto ao momento, ao montante e às condições dos recursos.

Além disso, mesmo na hipótese de êxito da captação pública externa, isso não resolveria automaticamente a necessidade de estruturar a exploração econômica da área privativa, que continuaria exigindo modelagem própria. Assim, trata-se de alternativa complementar e potencialmente coexistente com a solução escolhida, mas não substitutiva da necessidade de arranjo específico para o aproveitamento econômico do espaço objeto da concessão.

3.6. Alternativa 6: fragmentação da exploração em múltiplos instrumentos

A sexta alternativa consiste na divisão da exploração econômica da área privativa em múltiplos instrumentos, permissões, autorizações ou ajustes, distribuídos entre diversos agentes privados, cada qual responsável por parcela do espaço ou por determinado ativo econômico, como camarote, mídia, ativações, áreas de marca ou outros segmentos.

À primeira vista, a alternativa pode parecer atrativa por permitir a participação de diferentes agentes econômicos em nichos específicos, favorecendo eventual especialização por atividade. Poderia haver, por exemplo, um operador para espaços premium, outro para publicidade, outro para ativações promocionais, e assim sucessivamente. Em tese, isso pode ampliar a concorrência setorial e gerar maior diversidade de propostas.

Contudo, quando examinada sob o prisma da governança do evento e da operacionalidade do espaço, a alternativa revela fragilidades relevantes. A fragmentação multiplica os centros de decisão privados, aumenta as interfaces contratuais e amplia substancialmente a necessidade de coordenação administrativa por parte do Município. Em eventos temporários, com alta circulação



de público e necessidade de operação integrada, a pluralidade de operadores eleva o risco de conflito de usos, superposição de áreas, inconsistência estética, despadronização de estruturas e dificuldade na imposição uniforme de critérios de segurança, acessibilidade, controle de acesso e limpeza.

Também se torna mais complexa a imputação objetiva de responsabilidades em caso de falhas, danos, descumprimento de obrigações ou necessidade de intervenção corretiva. A Administração teria de gerir múltiplos vínculos, fiscalizações e interlocuções, com evidente aumento do custo administrativo da governança do evento.

Além disso, a fragmentação enfraquece a possibilidade de vincular o valor econômico global do espaço a uma contrapartida cultural unitária e claramente exigível. O ativo econômico, que é uno sob a perspectiva do interesse público, seria pulverizado em operações menores, dificultando a captura de benefício cultural correlato de modo coeso.

Dessa maneira, embora abstratamente possível, a solução fragmentada mostra-se pouco recomendável para o caso concreto, sobretudo porque compromete a unidade operacional da área privativa e dificulta a governança eficiente da execução.

3.7. Alternativa 7: concessão onerosa de uso da área privativa com exploração integrada e encargo cultural vinculado

A sétima alternativa consiste na concessão onerosa de uso da área privativa delimitada na Praça Carlos White a particular que possa explorá-la de forma integrada e organizada, assumindo, em contrapartida, o encargo de viabilizar, organizar e realizar apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026.

Esta alternativa apresenta o maior grau de aderência à necessidade pública identificada justamente porque compatibiliza, em uma única modelagem, a vocação econômica da área privativa e a obtenção de benefício cultural diretamente vinculada à utilização do bem público. O Município preserva sob sua responsabilidade a infraestrutura geral do evento, a programação ampla, a contratação das demais atrações, a segurança geral, a captação de recursos públicos externos e o ordenamento das atividades no entorno da praça. A concessionária, por sua vez, assume núcleo obrigacional específico, delimitado e financeiramente correlato à utilidade econômica que lhe é deferida.

A principal vantagem da alternativa está na eficiência da equação jurídica e econômica. O espaço público deixa de ser apenas objeto de ocupação ou arrecadação patrimonial simples e passa a funcionar como ativo apto a gerar contrapartida cultural concreta. Em lugar de suportar integralmente com recursos próprios a demanda correspondente, a Administração utiliza o potencial econômico da área privativa como instrumento de atendimento do interesse público.

Há, ainda, vantagens relevantes de governança. A operação integrada da área favorece padronização, unidade estética, coerência logística, responsabilização centralizada e maior facilidade de fiscalização. Em vez de lidar com múltiplos operadores ou com dissociação entre exploração do espaço e benefício cultural, a Administração passa a contar com arranjo único, mais racional e mais aderente à natureza do ativo envolvido.

A alternativa também dialoga melhor com a experiência administrativa local. Diante do histórico de baixa efetividade da captação privada direta pelo Município, a concessão estruturada aparece como



mecanismo mais consistente para transferir ao mercado a exploração especializada de um ativo econômico efetivamente monetizável, em vez de depender de prospecção institucional incerta.

As desvantagens da solução não a descaracterizam, mas apenas evidenciam a necessidade de adequada instrução preparatória. Será necessário definir com precisão a área concedida, as modalidades de exploração admitidas, os padrões operacionais, os limites da atuação da concessionária, os requisitos de segurança, a forma de controle, o conteúdo do encargo cultural e a proporcionalidade entre a utilidade econômica deferida e a contrapartida exigida. Também será essencial preservar a clara distinção entre as obrigações do Município e as do particular, evitando transferências indevidas de atribuições institucionais municipais.

Esses desafios, contudo, são inerentes a qualquer concessão de uso bem planejada e, longe de infirmarem a viabilidade da modelagem, apenas reforçam a importância da robustez técnica do ETP, do termo de referência e do futuro instrumento convocatório.

Por todas essas razões, a concessão onerosa de uso da área privativa com exploração integrada e encargo cultural vinculado se apresenta como a alternativa mais adequada, equilibrada e vantajosa para o caso concreto.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Do exame aprofundado das alternativas, conclui-se que a execução direta pelo Município, embora possível, é a que mais concentra ônus financeiros, administrativos e operacionais sobre a Administração, sem aproveitar de forma estruturada o potencial econômico da área privativa. A contratação artística apartada da exploração do espaço representa avanço parcial, mas fragmenta a solução e reduz a racionalidade da correlação entre benefício privado e retorno coletivo. A concessão sem encargo cultural internaliza apenas a dimensão patrimonial da área, sem atender integralmente à necessidade pública mais ampla. O patrocínio privado puro carece de previsibilidade e encontra limite na própria experiência administrativa local. A captação de recursos públicos externos é relevante, mas complementar, não substituindo solução específica para o espaço. A fragmentação da exploração, por sua vez, compromete a governança, a unidade operacional e a clareza na responsabilização.

Em contraste, a concessão onerosa de uso com exploração integrada e encargo cultural vinculado é a única alternativa que reúne, de maneira equilibrada, aproveitamento econômico do espaço, geração de contrapartida cultural, clareza de responsabilidades, racionalidade administrativa, aderência à prática de mercado e compatibilidade com a experiência concreta do Município.

5. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

À vista do levantamento de mercado realizado e da análise aprofundada das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais compatível com a necessidade administrativa é a estruturação de concessão onerosa de uso da área privativa delimitada na Praça Carlos White, com exploração econômica integrada dos ativos admitidos e com encargo vinculado de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026.

A solução se revela mais vantajosa porque permite compatibilizar a adequada gestão do patrimônio público, o aproveitamento econômico ordenado da área privativa, a mitigação da exposição financeira direta do Município e a obtenção de benefício cultural concretamente vinculado ao ajuste,



preservando sob responsabilidade municipal as frentes estruturais, institucionais e financeiras mais amplas do evento.

6. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO	CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA PARTE DO ESPAÇO, "PRAÇA DE EVENTOS", LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DURANTE A FESTA DE TODOS OS SANTOS, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRUTURA DE CAMAROTE PRIVADO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, SEGURANÇA, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, SERVIÇOS DE BAR, SANITÁRIOS, POSTO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE E DEMAIS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS NECESSÁRIAS À SUA FUNCIONALIDADE.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13698766000133/2025/265
MUNICÍPIO DE TAIACU	CONCESSÃO ONEROSA DE USO, COM ENCARGOS E CONDIÇÕES, DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DO RECINTO MUNICIPAL, PARA A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À 37ª FESTA DO PEÃO DE TAIACU EDIÇÃO 2026.	https://pncp.gov.br/pp/editais/4454469000115/2026/13
MUNICÍPIO DE VIRGOLANDIA	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, A EMPRESAS PRIVADAS DO SETOR DE	https://pncp.gov.br/pp/editais/18409185000158/2025/26



	PRODUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DE FESTAS DO MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DE VIRADA DE ANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS.	
MUNICIPIO DE SAPIRANGA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GESTÃO DA BILHETAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL, DURANTE A 39ª FESTA DAS ROSAS 2025	https://pncp.gov.br/pp/editais/87366159000102/2025/311



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução delineada para o caso concreto consiste na concessão onerosa de uso de área privativa situada na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada pelo particular, com vinculação obrigacional à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026, observada a repartição material de responsabilidades entre o Município e a futura concessionária.

A solução não se confunde com terceirização integral do evento, nem importa transferência ao particular da organização global dos festejos juninos. Cuida-se, ao contrário, de arranjo jurídico-administrativo específico, voltado ao aproveitamento econômico de núcleo delimitado do evento, com o objetivo de converter a utilidade econômica de área pública especialmente atrativa em contrapartida de interesse coletivo, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, motivação, economicidade, razoabilidade, supremacia do interesse público e adequada gestão do patrimônio público.

1. ESTRUTURA CONCEITUAL DA SOLUÇÃO

A solução foi concebida a partir da conjugação de três elementos centrais.

O primeiro elemento consiste na existência de área pública com aptidão econômica concreta, situada em ponto estratégico da Praça Carlos White, com condições físicas e funcionais para implantação de estrutura privativa temporária, em modelo flexível de exploração, compreendendo



camarote, lounge, área VIP ou outro formato equivalente, conforme determinação e análise da futura concessionária e aprovação da Administração.

O segundo elemento consiste na existência de necessidade pública cultural específica, relacionada à viabilização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, apta a compor a programação oficial do São João de Caculé 2026, sem que o Município suporte, isoladamente, todo o ônus econômico dessa frente específica.

O terceiro elemento consiste na necessidade de preservar sob responsabilidade do Município a infraestrutura geral do evento, a programação artística mais ampla, a captação de recursos públicos externos e o ordenamento das atividades econômicas no entorno da praça, evitando-se a descaracterização da atuação institucional da Administração e a transferência indevida de atribuições típicas do Poder Público.

Da integração desses três elementos resulta a solução adotada: o Município concede o uso oneroso da área privativa delimitada, permitindo sua exploração econômica por particular, e, em contrapartida, o concessionário assume obrigação específica de interesse público, consistente na viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade do evento.

2. OBJETO MATERIAL DA SOLUÇÃO

A solução abrange a utilização temporária e onerosa da área privativa delimitada no espaço do evento, composta, conforme os elementos técnicos já identificados na fase preparatória, por área principal passível de exploração privativa, área de apoio sanitário privativo, acesso correspondente e área relacionada à dinâmica econômica complementar do espaço concedido, tudo na forma do mapa e dos estudos técnicos que instruem o processo.

A área principal privativa poderá ser explorada pela concessionária mediante implantação de estrutura temporária em formato de camarote, lounge, área VIP ou outro arranjo equivalente que se revele técnica e comercialmente adequado, desde que compatível com as condições do edital, com o projeto aprovado pela Administração e com os parâmetros de segurança, acessibilidade, organização, estética e capacidade máxima segura.

A solução também compreende a exploração econômica dos ativos relacionados à área concedida, inclusive espaços de patrocinadores, publicidade, mídia, ativações promocionais, merchandising e demais utilidades admitidas, desde que compatíveis com a natureza do evento, com a destinação pública do espaço e com os limites definidos pela Administração.

Não integram o objeto da solução, contudo, a totalidade do evento, a infraestrutura geral destinada ao público em geral, a programação artística completa dos festejos, os banheiros gerais, a iluminação ampla, o fechamento integral da praça, a segurança geral do evento, a captação de recursos junto ao Estado, à União ou a outros órgãos públicos, nem o credenciamento de barraqueiros, food trucks, artesãos e ambulantes para atuação no entorno da praça, os quais permanecerão sob responsabilidade do Município.

3. FINALIDADE PÚBLICA DA SOLUÇÃO

Em primeiro lugar, a solução visa assegurar a utilização eficiente, regular e economicamente orientada de bem público municipal, evitando subaproveitamento de área dotada de relevante potencial mercadológico durante os festejos juninos.



Em segundo lugar, busca converter o valor econômico do espaço público em benefício cultural concreto à coletividade, mediante obrigação vinculada de viabilização de apresentação artística de renome nacional gratuita ao público.

Em terceiro lugar, pretende mitigar a pressão financeira direta sobre o erário municipal, sem afastar a condução pública do evento e sem transferir ao particular as funções institucionais mais amplas da Administração.

Em quarto lugar, objetiva aprimorar a governança do evento, por meio de modelagem que delimita responsabilidades, organiza a exploração econômica de área específica, evita improvisações administrativas e cria mecanismo formal de fiscalização e responsabilização.

Em quinto lugar, a solução também contribui para a valorização cultural, turística e econômica do São João de Caculé 2026, ao agregar à programação oficial atração artística de renome nacional e ao estruturar espaço privativo com exploração organizada, apta a movimentar receitas privadas, ativações comerciais e experiências diferenciadas dentro dos limites do interesse público.

4. REPARTIÇÃO MATERIAL DAS RESPONSABILIDADES NA SOLUÇÃO

A adequada descrição da solução exige deixar expressa a distribuição de responsabilidades entre o Município e a concessionária.

Compete ao Município, no âmbito da solução adotada, prover a infraestrutura geral do evento, inclusive palco, sonorização voltada ao público em geral, iluminação geral, fechamento da praça, banheiros comuns, segurança geral e demais itens estruturais necessários ao funcionamento global dos festejos. Também compete ao Município promover a contratação das demais atrações artísticas da grade oficial, seja com recursos próprios, seja com recursos oriundos de apoio público externo, além de realizar a captação de recursos junto a órgãos públicos, como Governo do Estado e Governo Federal, quando for o caso.

Compete ainda ao Município o credenciamento e o ordenamento das atividades econômicas desenvolvidas na área externa do evento e no entorno da praça, inclusive barraqueiros, food trucks, artesãos e ambulantes, sem prejuízo de outras providências administrativas de planejamento, fiscalização e coordenação institucional do São João.

À futura concessionária competirá, por sua vez, explorar economicamente a área privativa concedida, dentro dos limites autorizados, responsabilizando-se pela estruturação, organização, implantação, operação e desmobilização da área sob sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento do encargo vinculado de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do evento.

Essa repartição é elemento essencial da solução, pois evita confusão entre o núcleo da concessão e a organização global da festa, preservando a coerência da modelagem e a correta alocação de riscos e obrigações.

5. COMPONENTES OPERACIONAIS DA SOLUÇÃO

A solução, considerada em sua integralidade, envolve um conjunto articulado de componentes operacionais.



O primeiro componente é a delimitação física da área concedida, com definição precisa dos seus limites, acessos, áreas de apoio, espaços utilizáveis, restrições de uso, fluxos de circulação e interfaces com a área geral do evento.

O segundo componente é a aprovação administrativa do projeto de exploração da área, a ser apresentado pela concessionária, contendo o formato da estrutura privativa, o leiaute, a ocupação proposta, a organização dos acessos, a previsão de sanitários privativos, os pontos de apoio, a comunicação visual, os elementos de publicidade e as soluções de operação compatíveis com os parâmetros definidos.

O terceiro componente é a exploração econômica autorizada, abrangendo a comercialização da experiência privativa, a venda de espaços exclusivos, a atração de patrocinadores privados relacionados à área concedida, a exploração de mídia, publicidade, ativações e merchandising, observados os limites contratuais e as normas aplicáveis.

O quarto componente é o encargo cultural vinculado, consistente na viabilização da apresentação artística de renome nacional, com todos os atos materiais e jurídicos necessários à sua realização, inclusive contratação do artista ou de seu representante legítimo, compatibilização com a grade oficial, logística correlata, documentação comprobatória e articulação com a Administração quanto a horários, inserção na programação e demais condições de execução.

O quinto componente é a fiscalização administrativa integrada, pela qual o Município acompanhará tanto a exploração econômica da área quanto o cumprimento das obrigações vinculadas ao encargo cultural, podendo exigir correções, adequações, documentos, comprovações e medidas saneadoras.

O sexto componente é a desmobilização da estrutura e reversão do espaço, ao término da utilização autorizada, com restituição da área em condições adequadas de limpeza, conservação e integridade.

6. CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas sucessivas e integradas.

A primeira etapa corresponde ao planejamento e estruturação da contratação, abrangendo a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a consolidação da modelagem, a delimitação da área, a definição dos requisitos, a estimativa do valor da concessão, o levantamento de mercado, a elaboração do termo de referência ou documento equivalente, da minuta contratual e do instrumento convocatório.

A segunda etapa consiste na seleção do particular, mediante procedimento competitivo apto a assegurar isonomia, transparência, motivação, publicidade e escolha da proposta mais adequada ao interesse público, segundo os critérios definidos pela Administração.

A terceira etapa corresponde à formalização da relação jurídica, com assinatura do contrato ou instrumento equivalente, definição das obrigações das partes, apresentação de documentos exigidos, indicação de preposto, aprovação inicial das providências preparatórias e fixação do cronograma executivo.



A quarta etapa é a fase preparatória da execução, na qual a concessionária deverá apresentar o projeto da área privativa, providenciar licenças e autorizações sob sua responsabilidade, organizar a implantação das estruturas temporárias, ajustar sua operação aos protocolos administrativos do evento e comprovar a adoção das providências necessárias ao cumprimento do encargo cultural vinculado.

A quinta etapa consiste na implantação física da solução, mediante montagem da estrutura privativa, organização dos acessos, instalação de sanitários privativos, inserção dos elementos autorizados de publicidade, mídia e ativações, e preparação operacional para o início da exploração econômica.

A sexta etapa é a execução operacional durante o evento, abrangendo o funcionamento da área concedida, o controle de acesso, a operação dos espaços privativos, a execução das ações promocionais autorizadas e a realização da apresentação artística de renome nacional na forma pactuada.

A sétima etapa corresponde à fiscalização e monitoramento da execução, durante toda a vigência do ajuste, com verificação do cumprimento das obrigações contratuais, do atendimento às exigências de segurança, da regularidade documental, do respeito aos limites da exploração e da realização efetiva do encargo cultural.

A oitava etapa consiste na desmobilização e encerramento, com desmontagem das estruturas, retirada dos materiais, limpeza da área, reparação de eventuais danos e devolução do espaço ao Município.

A nona etapa é a avaliação final da execução, com registro do cumprimento das obrigações, consolidação dos apontamentos da fiscalização, verificação da regularidade do encerramento e adoção de providências remanescentes, inclusive sancionatórias ou compensatórias, se cabíveis.

7. SOLUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO CICLO DE VIDA DO BEM PÚBLICO

A descrição da solução deve considerar não apenas a fase de uso intensivo do espaço durante o evento, mas todo o ciclo de interação entre a concessão e o bem público municipal.

Antes da execução, a solução exige planejamento adequado da ocupação, compatibilização com a destinação urbana do local, definição de padrões de utilização e prevenção de riscos ao patrimônio público. Durante a execução, exige monitoramento da integridade do espaço, preservação do piso, do paisagismo, do mobiliário urbano, das instalações existentes e das condições de circulação e acessibilidade. Após a execução, exige reversão plena e desocupação do bem, com recomposição de danos eventualmente causados, limpeza integral e restituição das condições regulares de uso.

Sob essa ótica, a solução não se esgota na autorização de exploração temporária, mas envolve proteção do ciclo de vida do próprio espaço público, impondo à concessionária deveres positivos de conservação, prevenção e recomposição.

8. SOLUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

Considerado o ciclo de vida da contratação em sentido amplo, a solução contempla: i) diagnóstico da necessidade; ii) definição da modelagem; iii) seleção do particular; iv) formalização do vínculo; v) planejamento da execução; vi) implantação da estrutura; vii) operação da área; viii) entrega do



encargo cultural; ix) fiscalização continuada; x) desmobilização; e xi) encerramento com reversão do espaço e avaliação final.

Essa visão de ciclo de vida é especialmente importante porque a contratação não deve ser compreendida apenas pela fase de fruição econômica da área privada, mas como arranjo completo, com efeitos antes, durante e depois do evento, o que demanda coerência entre planejamento, execução, fiscalização e encerramento.

9. SOLUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A efetividade da solução como um todo depende da existência de mecanismos de fiscalização compatíveis com sua complexidade.

A Administração deverá acompanhar a aprovação do projeto da área concedida, a montagem das estruturas, a regularidade dos documentos técnicos, a conformidade dos elementos publicitários, a observância dos padrões de segurança, acessibilidade e organização, o funcionamento da área durante o evento e o cumprimento do encargo cultural vinculado.

A solução pressupõe, portanto, fiscalização ativa, documental e presencial, com possibilidade de exigência de correções, ajustes operacionais, adequações estruturais e comprovações formais a qualquer tempo.

10. SOLUÇÃO SOB A PERSPECTIVA ECONÔMICA

A solução também deve ser compreendida em sua dimensão econômica.

Em vez de a Administração suportar isoladamente toda a carga financeira relacionada à necessidade específica identificada, opta-se por utilizar o valor econômico de área pública dotada de atratividade diferenciada como base para estruturação de contrapartida de interesse coletivo. Assim, o espaço concedido deixa de representar apenas área física disponível e passa a constituir ativo público capaz de induzir resultado cultural concreto.

A solução preserva, ainda, espaço para que o Município continue buscando apoio público externo e contratando outras atrações de forma independente, sem confundir essas frentes com a obrigação da concessionária. Há, portanto, complementaridade entre a concessão ora modelada e as demais frentes de financiamento e organização do evento.

11. SOLUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

A modelagem adotada melhora a governança administrativa do evento porque organiza a exploração econômica de área específica em instrumento jurídico único, com responsabilidades delimitadas, fiscalização centralizada e conteúdo obrigacional definido.

Ao invés de permitir ocupações dispersas, improvisadas ou pouco integradas, a solução cria ambiente formal de controle e previsibilidade. Ao invés de concentrar no Município toda a carga financeira e operacional também da frente específica objeto deste estudo, utiliza-se a vocação econômica do espaço para induzir benefício cultural. Ao invés de fragmentar excessivamente a exploração em múltiplos instrumentos, concentra-se em operador único a responsabilidade pela área privativa e pelo encargo correlato.

Desse modo, a solução não apenas atende à necessidade administrativa imediata, mas também se mostra mais coerente com parâmetros de boa governança, planejamento, eficiência e racionalidade decisória.

12. SÍNTESE CONCLUSIVA DA SOLUÇÃO

Em síntese, a solução como um todo consiste na concessão onerosa de uso de área privativa delimitada na Praça Carlos White, com exploração econômica integrada, organizada e fiscalizável pelo particular, vinculada à obrigação de viabilizar, organizar e realizar apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026, permanecendo sob responsabilidade do Município a infraestrutura geral do evento, a programação artística mais ampla, a captação de recursos públicos externos e o ordenamento das atividades no entorno da praça.

Trata-se de solução que atende integralmente à necessidade identificada porque compatibiliza a gestão eficiente do patrimônio público, a racionalização da atuação administrativa, a mitigação da pressão financeira direta sobre o erário, a valorização cultural do evento e a obtenção de benefício concreto à coletividade, com adequada delimitação de responsabilidades, observância do ciclo de vida do objeto e criação de condições efetivas para fiscalização e controle.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

No presente caso, a solução estruturada não recomenda o parcelamento do objeto principal. A estratégia tecnicamente mais adequada consiste na contratação integrada, em um único ajuste, da concessão onerosa de uso da área privativa delimitada na Praça Carlos White, da exploração econômica dos ativos correlatos admitidos e do encargo vinculado de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026. Essa conclusão decorre de fundamentos técnicos, operacionais, econômicos e de governança, expostos a seguir, e busca assegurar que o aproveitamento econômico do espaço público seja diretamente convertido em benefício concreto à coletividade, com adequada precificação da outorga e clara imputação de responsabilidades.

1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DA ANÁLISE DE PARCELAMENTO

A análise do parcelamento deve incidir sobre o objeto específico desta contratação, e não sobre a totalidade do evento. Isso é particularmente relevante no caso concreto, porque o São João de Caculé 2026 possui diversas frentes materiais e operacionais que permanecerão sob responsabilidade direta do Município, tais como palco, sonorização geral, iluminação geral, fechamento da praça, banheiros destinados ao público em geral, segurança ampla, demais itens de infraestrutura do evento, contratação das demais atrações artísticas, captação de recursos públicos

junto ao Estado, à União ou a outros órgãos e o credenciamento de barraqueiros, food trucks, artesãos e ambulantes para atuação na área externa e no entorno da praça.

Desse modo, quando se afirma que não se recomenda o parcelamento do objeto, a referência técnica diz respeito ao núcleo contratual específico aqui examinado, formado por três dimensões funcionalmente interligadas: i) a concessão onerosa de uso da área privativa; ii) a exploração econômica dos ativos privados autorizados, inclusive camarote, lounge, área VIP ou outro formato equivalente, publicidade, mídia, ativações, merchandising e espaços de patrocinadores; e iii) o encargo vinculado de viabilização da apresentação artística de renome nacional. O que se afasta, portanto, é o fracionamento interno desse núcleo, e não a natural coexistência de outras frentes do evento sob responsabilidade municipal.

2. RAZÕES TÉCNICAS PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

Sob o aspecto técnico, o objeto possui unidade funcional e econômica. A área privativa não representa simples espaço físico isolado, mas ativo público cujo valor decorre justamente de sua inserção qualificada no evento, de sua aptidão à exploração econômica diferenciada e da possibilidade de conversão dessa exploração em contrapartida cultural. Se a concessão do espaço fosse dissociada do encargo de fornecimento da atração artística, a Administração passaria a tratar separadamente elementos que, na realidade concreta da modelagem, compõem uma única lógica de aproveitamento do ativo público.

A exploração da área privativa somente alcança sua máxima racionalidade administrativa quando associada, de forma direta, à obrigação de entregar o benefício cultural buscado pela Administração. Isso porque o valor de mercado do espaço concedido não deriva apenas de sua metragem ou de suas estruturas de apoio, mas do conjunto de utilidades econômicas que o concessionário poderá extrair de sua inserção no evento, como comercialização de espaços exclusivos, atração de patrocinadores privados, veiculação de publicidade, mídia, ativações promocionais e experiências premium. Fragmentar tais dimensões implicaria artificializar a realidade econômica do objeto, reduzir a coerência da modelagem e enfraquecer o nexo entre a vantagem privada deferida e a utilidade pública exigida em contrapartida.

Há, ainda, componente técnico de planejamento e de compatibilização operacional. O operador econômico da área privativa, para precificar corretamente sua proposta, definir seu modelo de exploração e estimar seu equilíbrio econômico, necessita conhecer com precisão não apenas os limites físicos do espaço, mas também a obrigação cultural que compõe a equação do ajuste. Se a atração artística vinculada ao objeto fosse licitada ou contratada separadamente, haveria perda de unidade de concepção, pois o agente econômico exploraria o espaço sem internalizar, na mesma modelagem, a obrigação que justifica publicamente a concessão. Essa dissociação empobreceria o planejamento e tornaria menos precisa a avaliação de vantajosidade pela Administração.

3. RAZÕES OPERACIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Sob a ótica operacional, a contratação integrada proporciona maior coerência na execução. O concessionário passa a responder, em um único vínculo, pela exploração econômica da área privativa e pelo encargo cultural correlato, o que favorece coordenação, previsibilidade e clareza na interlocução com a Administração. A existência de um único responsável pelo núcleo econômico-cultural da solução reduz zonas cinzentas de atribuição e facilita o acompanhamento da execução por parte dos fiscais e gestores do contrato.

Se houvesse parcelamento, com licitação ou contratação apartada da atração artística, da captação de patrocínios privados e da exploração do espaço, surgiriam múltiplos polos de responsabilidade, potencialmente desarticulados entre si. Nesse cenário, a Administração teria de coordenar cronogramas, obrigações, fluxos de informação e instrumentos distintos, ampliando o risco de desencontro entre o aproveitamento da área concedida, a comercialização dos ativos privados e a efetiva entrega da atração artística. Em eventos temporários, com calendário rígido e operação concentrada em curto período, tal fragmentação eleva o risco de ineficiência, atrasos, conflitos de escopo e dificuldade de saneamento tempestivo de falhas.

A integração também favorece a governança da execução. Em vez de um modelo em que o espaço é concedido por um instrumento, a atração é obtida por outro e os patrocínios privados são buscados por meio de arranjos adicionais, a Administração passa a contar com solução mais inteligível, mais auditável e mais facilmente fiscalizável. Isso permite, inclusive, melhor controle sobre o cumprimento da equação econômico-jurídica do ajuste, na medida em que a exploração privada e a contrapartida cultural passam a coexistir no mesmo regime de obrigações e sanções.

4. RAZÕES ECONÔMICAS PARA A NÃO FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

Do ponto de vista econômico, a principal vantagem da contratação integrada está em permitir que a Administração capture, em um único arranjo, o valor econômico agregado do espaço e de seus ativos acessórios, convertendo-o em benefício público mensurável. É precisamente essa captura integrada que justifica a não adoção do parcelamento interno do objeto.

Quando a área privativa, a exploração econômica e o encargo cultural são reunidos em um único ajuste, o licitante estrutura sua proposta considerando o conjunto das receitas possíveis e o conjunto das obrigações assumidas. Isso favorece formação de preço mais aderente à realidade econômica da concessão e reduz o risco de subavaliação do espaço público. Ao mesmo tempo, permite que a Administração exija contrapartida cultural calibrada com o efetivo potencial de monetização do ativo concedido.

Se, ao contrário, a concessão do espaço fosse isolada da obrigação de fornecer a atração e da captação de patrocínios privados vinculados ao núcleo concedido, haveria significativo risco de perda de valor para a Administração. O particular poderia explorar economicamente o espaço, seus ativos promocionais e seus canais de monetização sem que essas receitas estivessem devidamente refletidas na contrapartida exigida ou no valor da outorga. Em outras palavras, o parcelamento tenderia a fragmentar a visão econômica do objeto e a enfraquecer a capacidade do Município de aferir, com precisão, se a utilidade pública obtida é compatível com a utilidade econômica deferida.

Esse ponto é especialmente sensível em concessões de áreas premium em eventos populares. A análise econômico-financeira precisa considerar não apenas a receita direta associada ao uso do espaço, mas também receitas acessórias e complementares, como publicidade, espaços patrocinados, ativações de marca, merchandising e demais formas de monetização privada do ambiente concedido. Órgãos de controle já apontaram o risco de subprecificação da outorga quando tais receitas não são adequadamente consideradas na modelagem.

Por isso, a solução integrada é economicamente mais adequada: ela induz o licitante a internalizar todas as oportunidades de receita e todos os encargos correlatos na mesma proposta, o que melhora a racionalidade concorrencial e fortalece a proteção do interesse público.

5. VANTAGEM ESPECÍFICA DE AGRUPAR A CONCESSÃO DO ESPAÇO COM O FORNECIMENTO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA



A vantagem de agrupar a concessão do espaço com o fornecimento da atração artística de renome nacional é central para a coerência da modelagem. O espaço público concedido não está sendo disponibilizado apenas para fins arrecadatórios abstratos ou para exploração patrimonial desconectada da política pública cultural. Sua concessão justifica-se porque o Município pretende transformar o valor econômico dessa área em benefício cultural concreto, gratuito ao público e integrado à programação oficial do São João.

Quando a atração artística integra o mesmo ajuste da concessão, forma-se relação sinalagmática mais robusta entre vantagem e contrapartida. O concessionário somente obtém a possibilidade de explorar a área privativa e seus ativos porque, em troca, assume obrigação cultural de interesse coletivo. Isso fortalece a motivação do ato administrativo, melhora a inteligibilidade do modelo perante o controle interno e externo e reduz o risco de questionamentos quanto à efetiva vantagem pública da cessão onerosa do espaço.

Além disso, o agrupamento melhora a mensuração da vantajosidade. A Administração consegue avaliar, de forma mais objetiva, se o conjunto da utilidade econômica deferida ao concessionário é compatível com o valor mínimo da concessão, com a atração artística exigida e com as demais obrigações vinculadas. Em modelagem parcelada, essa aferição se tornaria mais difícil, porque os benefícios privados e as contrapartidas públicas estariam dispersos em instrumentos distintos, sujeitos a lógicas próprias de preço, cronograma e execução.

6. VANTAGEM ESPECÍFICA DE AGRUPAR A CONCESSÃO DO ESPAÇO COM A CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PRIVADOS VINCULADOS AO NÚCLEO CONCEDIDO

Também é tecnicamente vantajoso que a captação de patrocínios privados vinculados ao núcleo econômico da área concedida integre o mesmo ajuste, e não seja parcelada em instrumento apartado. Isso porque os patrocínios privados relacionados à área premium, aos espaços de marca, às ativações promocionais, à publicidade e à mídia constituem, na prática, uma das próprias formas de monetização da concessão. Separar essas receitas da exploração do espaço significaria cindir artificialmente parcelas de um mesmo negócio econômico.

Aquele que explora o espaço privativo é, em regra, o agente mais apto a negociar com patrocinadores privados do ambiente concedido, pois detém controle operacional da área, compreende sua vocação comercial, pode estruturar experiências integradas e consegue precificar, de maneira mais eficiente, a exposição de marca, o merchandising e as ativações. Ao reunir essas frentes em um único ajuste, a Administração evita dispersão de receitas, conflitos de titularidade econômica e dupla intermediação negocial.

A fragmentação dessa dimensão, ao contrário, tenderia a gerar opacidade econômica e perda de eficiência. Se um agente explorasse o espaço e outro captasse ou comercializasse os patrocínios privados vinculados ao mesmo núcleo concedido, haveria maior dificuldade de identificar a real receita potencial do ativo público, maior complexidade de fiscalização e maior risco de subdimensionamento da outorga ou da contrapartida cultural. A integração dessas receitas ao mesmo objeto contratual, portanto, é medida de prudência econômica e de boa governança.

Ressalva-se, por óbvio, que essa lógica se refere à captação de patrocínios privados relacionados ao núcleo concedido, e não à captação de recursos públicos externos, que permanece sob responsabilidade exclusiva do Município.



7. INCONVENIÊNCIA DO PARCELAMENTO SOB A PERSPECTIVA DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Outro fundamento relevante para a não adoção do parcelamento está na perspectiva do controle e da responsabilização. Em modelo unificado, a Administração dispõe de um centro claro de imputação de deveres e de um único vínculo para exigir: i) a adequada exploração da área privativa; ii) a regular observância dos limites de uso do espaço; iii) a monetização privada nos termos admitidos; e iv) a entrega da atração artística vinculada.

Em cenário parcelado, haveria dispersão de sujeitos obrigados e maior dificuldade para aferir, com precisão, se o retorno econômico e cultural obtido pelo Município corresponde à totalidade das utilidades privadas extraídas do espaço. Essa fragmentação comprometeria a rastreabilidade econômico-contratual do objeto e ampliaria o esforço de fiscalização, com potencial aumento de controvérsias quanto a responsabilidades cruzadas, falhas de coordenação e desequilíbrio entre vantagens concedidas e contrapartidas exigidas.

Em contratações dessa natureza, o controle eficiente depende de modelagem que permita enxergar o objeto em sua integralidade econômica e funcional. A contratação integrada oferece exatamente essa visibilidade.

8. COMPATIBILIDADE DA NÃO FRAGMENTAÇÃO COM A EFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO

A não divisão do objeto principal também se mostra mais compatível com a eficiência da execução. O sucesso da modelagem depende de atuação coordenada, decisão célere e capacidade de adaptação operacional dentro de calendário rigoroso, típico de grandes eventos sazonais. A concentração do núcleo econômico-cultural da solução em um único contrato reduz interfaces, simplifica fluxos decisórios e favorece resposta mais rápida a intercorrências.

A Administração, por sua vez, mantém sob sua esfera própria as frentes gerais e institucionais do evento, o que preserva seu comando sobre o São João como um todo. Desse modo, o modelo alcança equilíbrio: não transfere ao particular a totalidade da festa, mas também não pulveriza internamente o objeto específico desta contratação em peças desconexas.

Essa concentração é, portanto, compatível com a eficiência, porque organiza o que deve ser integrado e preserva sob titularidade municipal o que, por sua natureza, deve permanecer na esfera pública.

9. CONCLUSÃO

Diante das características do objeto e das finalidades públicas perseguidas, conclui-se que não se mostra técnica, operacional nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto principal desta contratação. A solução mais vantajosa consiste em manter unificados, no mesmo ajuste, a concessão onerosa de uso da área privativa, a exploração econômica dos ativos correlatos admitidos, a captação de patrocínios privados vinculados ao núcleo concedido e o encargo de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026.

Essa opção assegura maior coerência entre a utilidade econômica deferida ao particular e a contrapartida exigida em favor da coletividade, melhora a capacidade de precificação do ativo público, reduz o risco de subavaliação da concessão, fortalece a governança e a fiscalização da



execução e confere maior racionalidade econômica e administrativa à contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

A contratação pretendida busca produzir resultados concretos, mensuráveis e compatíveis com o interesse público, não se limitando à mera outorga de uso de área pública nem à simples viabilização isolada de atração artística. Ao contrário, pretende-se estruturar solução que permita ao Município de Caculé/BA utilizar, de forma eficiente e juridicamente adequada, o potencial econômico de área situada na Praça Carlos White, convertendo essa utilidade em benefício cultural, organizacional, patrimonial e administrativo para a coletividade, no contexto do São João de Caculé 2026.

O primeiro resultado pretendido consiste na utilização eficiente, ordenada e formalmente controlada do espaço público municipal. Busca-se assegurar que a área privativa delimitada seja explorada dentro de parâmetros previamente definidos pela Administração, com disciplina quanto à ocupação, ao uso, à organização, à segurança, à acessibilidade, à compatibilidade com a ambiência do evento e à preservação da destinação pública do bem. Com isso, pretende-se afastar soluções improvisadas, ocupações desordenadas, exploração informal ou uso dissociado do interesse público, substituindo tais riscos por arranjo jurídico formal, fiscalizável e orientado por critérios objetivos.

O segundo resultado pretendido é a conversão do potencial econômico da área concedida em contrapartida cultural concreta à coletividade. A Administração almeja que a utilidade econômica conferida ao particular, mediante exploração da área privativa e dos ativos correlatos autorizados, resulte na viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026. O objetivo institucional, nesse ponto, é assegurar que o aproveitamento econômico do bem público não produza benefício exclusivamente privado, mas gere retorno público verificável e diretamente associado à política cultural do evento.

O terceiro resultado pretendido refere-se à mitigação da pressão financeira direta sobre o erário municipal quanto à frente específica abrangida pela contratação. A Administração busca estruturar solução em que o atendimento da necessidade pública não dependa, exclusivamente, de dispêndio direto de recursos próprios para a viabilização da obrigação cultural vinculada ao objeto. Não se trata de afastar a responsabilidade municipal pela condução do evento, pela infraestrutura geral ou pelas demais atrações artísticas, mas de adotar modelagem que permita reduzir a assunção isolada, pelo Município, de todos os custos relacionados à frente específica analisada neste ETP.

O quarto resultado pretendido consiste no aprimoramento da governança administrativa do evento, mediante delimitação clara de responsabilidades entre o Município e a futura concessionária. Pretende-se que a contratação produza ambiente de maior previsibilidade, com definição objetiva das obrigações, das receitas admitidas, dos encargos vinculados, dos limites de atuação do particular e dos mecanismos de fiscalização e controle. Busca-se, assim, elevar a qualidade da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

gestão pública do evento, reduzir ambiguidades operacionais e fortalecer a capacidade institucional do Município de acompanhar, exigir e verificar o cumprimento do ajuste.

O quinto resultado pretendido é a obtenção de maior racionalidade econômica na exploração da área privativa, assegurando que a monetização dos ativos relacionados ao núcleo concedido ocorra de forma organizada, integrada e compatível com o interesse público. A Administração pretende que a área seja explorada por agente com capacidade de estruturar economicamente camarote, lounge, área VIP ou outro arranjo equivalente, bem como publicidade, mídia, ativações, merchandising e espaços de patrocinadores privados, dentro dos limites definidos no instrumento convocatório. O resultado esperado, nesse aspecto, é evitar subaproveitamento do ativo público e assegurar que sua vocação econômica seja adequadamente considerada na equação da contratação.

O sexto resultado pretendido consiste na melhoria da qualidade organizacional da área privativa do evento, com operação padronizada, maior controle de acesso, melhor estruturação física, observância de critérios de segurança e acessibilidade e integração adequada com o conjunto da festa. Busca-se que a contratação proporcione solução mais organizada para esse núcleo do evento, com responsabilidade centralizada, menor dispersão decisória e melhores condições de supervisão pela Administração.

O sétimo resultado pretendido refere-se à ampliação da atratividade cultural e institucional do São João de Caculé 2026, mediante inserção, na grade oficial do evento, de apresentação artística de renome nacional disponibilizada gratuitamente ao público. Com isso, a Administração busca fortalecer a programação cultural do evento, ampliar seu alcance social, incrementar sua relevância perante a população e visitantes e contribuir para a valorização da tradição junina local, sem prejuízo das demais atrações sob responsabilidade direta do Município.

O oitavo resultado pretendido está relacionado ao fortalecimento da legitimidade e da defensabilidade da contratação perante os órgãos de controle, por meio de modelagem tecnicamente motivada, juridicamente coerente e economicamente justificável. A Administração pretende que a contratação seja capaz de demonstrar, de forma objetiva, a correlação entre a utilidade econômica do espaço público concedido e a utilidade pública obtida em contrapartida, bem como a adequação da escolha administrativa em termos de eficiência, vantajosidade, governança e interesse público.

O nono resultado pretendido consiste na melhoria da capacidade de fiscalização e responsabilização contratual. Com a solução adotada, espera-se que a Administração possa acompanhar com maior precisão a execução da área concedida, a exploração econômica autorizada e o cumprimento do encargo cultural vinculado, dispondo de parâmetros claros para validação da execução, registro de ocorrências, exigência de correções e eventual aplicação de medidas sancionatórias, quando cabíveis.

O décimo resultado pretendido refere-se à preservação da condução pública do evento em suas dimensões institucionais essenciais, sem prejuízo do aproveitamento econômico de núcleo específico por particular. Pretende-se que o Município mantenha sob sua responsabilidade a infraestrutura geral do evento, a contratação das demais atrações artísticas, a captação de recursos públicos externos e o ordenamento das atividades econômicas no entorno da praça, ao mesmo tempo em que utiliza a concessão como instrumento específico de atendimento de necessidade delimitada. O resultado esperado, portanto, é o equilíbrio entre centralidade pública na condução do São João e utilização racional de arranjo contratual que agregue eficiência à frente específica tratada neste ETP.



Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação podem ser assim consolidados: utilização eficiente e controlada da área privativa da Praça Carlos White; exploração econômica organizada e juridicamente delimitada do espaço concedido; geração de contrapartida cultural concreta e gratuita ao público; mitigação da pressão financeira direta sobre o erário na frente específica objeto da contratação; aprimoramento da governança, da fiscalização e da responsabilização contratual; valorização da programação oficial do São João de Caculé 2026; e fortalecimento da adequação técnica, jurídica e administrativa da solução perante os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida está orientada à produção de resultados institucionais concretos, compatíveis com o interesse público, com a valorização da cultura local, com a boa gestão do patrimônio público e com a busca de maior eficiência administrativa na organização dos festejos juninos do Município de Caculé/BA.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

Considerando a natureza específica do objeto, consistente na concessão onerosa de uso de área privativa situada na Praça Carlos White, com exploração econômica autorizada e encargo vinculado de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026, as providências prévias devem ser orientadas não apenas à formalização procedimental da contratação, mas também à consolidação técnica da modelagem, à adequada delimitação das responsabilidades das partes, à prevenção de riscos de execução e à proteção do interesse público.

A adoção dessas providências é indispensável para que a contratação seja celebrada com base em elementos suficientemente definidos, com repartição objetiva de obrigações, com adequada motivação administrativa e com condições efetivas de fiscalização e controle.

1. CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO FINAL DOS ARTEFATOS DA FASE PREPARATÓRIA

Deverá a Administração promover a consolidação formal dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente este Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou documento equivalente, a minuta do instrumento convocatório e a minuta contratual, assegurando coerência entre todos os elementos instrutórios do processo.

Essa providência é essencial para que não subsistam contradições entre a descrição da necessidade, a solução escolhida, os requisitos da contratação, a modelagem econômica, os critérios de julgamento, o regime de execução, as obrigações das partes, a matriz de riscos e as condições de fiscalização. No caso concreto, essa compatibilização assume relevo especial, porque a contratação envolve simultaneamente a outorga de uso de espaço público, a exploração econômica de ativos privados correlatos e o cumprimento de encargo cultural vinculado.

A Administração deverá, portanto, revisar e validar os documentos preparatórios de forma integrada, de modo a assegurar que o objeto esteja descrito com precisão, que a área concedida esteja



corretamente delimitada, que a repartição de atribuições entre Município e concessionária esteja adequadamente refletida e que não haja transferência indevida ao particular de obrigações que permanecerão sob responsabilidade municipal, como infraestrutura geral do evento, captação de recursos públicos externos, contratação das demais atrações artísticas e ordenamento das atividades no entorno da praça.

2. DELIMITAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá assegurar a delimitação definitiva da área objeto da concessão, com base no mapa do evento, nos levantamentos físicos realizados e nos elementos técnicos que instruem a contratação.

Essa providência deverá compreender a confirmação dos limites da área principal privativa, das áreas de apoio correspondentes, dos acessos, das áreas de circulação associadas, das interfaces com a área geral do evento e das restrições físicas ou operacionais incidentes sobre o espaço concedido. Também deverá contemplar a validação administrativa dos usos admitidos, dos limites de ocupação e dos condicionantes de segurança, organização e acessibilidade.

A correta delimitação da área é providência central para a segurança jurídica do ajuste, pois permite definir com objetividade o alcance da outorga, evita controvérsias futuras quanto à extensão do espaço concedido e assegura base técnica adequada para a fiscalização da execução.

3. CONSOLIDAÇÃO DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

A Administração deverá consolidar, previamente à celebração do contrato, a modelagem econômico-financeira da concessão, com validação final da estimativa do valor mínimo, dos parâmetros de exploração econômica admitidos e da correlação entre a utilidade econômica deferida ao concessionário e o encargo cultural exigido.

Essa providência deverá abranger a conferência da memória de cálculo das áreas exploráveis, a validação dos parâmetros utilizados para definição do valor mínimo da concessão, a análise da aderência entre o potencial econômico da área e a obrigação vinculada à apresentação artística de renome nacional e a revisão dos elementos de mercado que fundamentam a vantajosidade da modelagem adotada.

4. DEFINIÇÃO FINAL DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE DISPUTA

Deverá a Administração definir, de modo claro e motivado, o critério de julgamento a ser adotado no certame, bem como as regras específicas da disputa, compatibilizando-as com a natureza jurídica e econômica da contratação.

No caso concreto, essa providência exige atenção especial, pois a modelagem envolve concessão onerosa de uso de bem público com encargo vinculado, não se enquadrando, portanto, na lógica ordinária de menor preço para aquisição ou contratação administrativa típica. O critério de julgamento deverá refletir a estrutura real da contratação e possibilitar seleção da proposta mais vantajosa à Administração, considerando a utilidade econômica do espaço e a obrigação vinculada de interesse coletivo.

A Administração deverá, assim, revisar e consolidar as regras de formulação de proposta, os parâmetros de admissibilidade, os critérios de classificação, os documentos exigidos, a metodologia



de julgamento e os mecanismos de saneamento, de forma a assegurar coerência com a natureza do objeto e evitar ambiguidades interpretativas na condução do certame.

5. ESTRUTURAÇÃO DEFINITIVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá estruturar de forma definitiva as obrigações do Município e da futura concessionária, refletindo-as com precisão na minuta contratual, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à concessionária, deverão estar claramente definidas as obrigações relacionadas à exploração econômica da área concedida, à apresentação do projeto de implantação da estrutura privativa, à observância dos padrões de segurança, acessibilidade, estética e organização, à obtenção das licenças e autorizações sob sua responsabilidade, ao controle de acesso da área privativa, à operação dos ativos autorizados e ao cumprimento integral do encargo vinculado de viabilização, organização e realização da apresentação artística.

No que se refere ao Município, deverão estar claramente consignadas as responsabilidades que permanecerão sob sua esfera, inclusive quanto à infraestrutura geral do evento, às demais atrações da grade, à captação de recursos públicos externos, à segurança geral, aos banheiros destinados ao público em geral e ao ordenamento das atividades econômicas externas ao núcleo concedido.

A clareza dessas definições é imprescindível para evitar sobreposição de obrigações, conflitos de interpretação e fragilidades na fiscalização contratual.

6. DEFINIÇÃO DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A Administração deverá, previamente à celebração do contrato, definir os mecanismos formais de fiscalização e acompanhamento da execução, inclusive com indicação da unidade responsável, designação do fiscal do contrato e, se necessário, definição de apoio técnico complementar para acompanhamento de aspectos específicos da execução.

Essa providência deverá contemplar, no mínimo, a forma de aprovação do projeto de exploração da área privativa, os meios de comprovação do cumprimento do encargo cultural, os procedimentos de acompanhamento da montagem e operação da estrutura, os registros formais de ocorrências, os canais de comunicação com a concessionária e os parâmetros para validação do adimplemento das obrigações.

A fiscalização deverá ser estruturada de modo a abranger tanto a dimensão patrimonial e operacional da concessão quanto a dimensão cultural e obrigacional do encargo assumido, assegurando à Administração capacidade efetiva de verificação, intervenção corretiva e eventual responsabilização do contratado.

7. CONFERÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

A Administração deverá revisar, antes da publicação do edital e da futura celebração do contrato, a adequação das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, de modo a assegurar sua pertinência com o objeto e a evitar restrições indevidas à competitividade.



Essa providência é particularmente relevante em razão da natureza híbrida do objeto, que envolve exploração econômica de área privativa e encargo cultural associado. As exigências de qualificação devem ser suficientes para demonstrar capacidade de execução, mas sem reproduzir formalismos incompatíveis com a natureza da concessão ou impor requisitos excessivos e dissociados da realidade do objeto.

8. VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS CORRELATAS

Embora a presente contratação possua lógica de concessão onerosa vinculada a encargo, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade orçamentária e financeira das obrigações que permanecerão sob responsabilidade municipal, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura geral do evento, às demais atrações artísticas e às demais providências públicas necessárias à realização do São João de Caculé 2026.

Essa providência não se confunde com a dinâmica econômica interna da concessão, mas é essencial para assegurar que a Administração disponha de condições materiais para cumprir sua própria parcela de responsabilidade no evento. A regularidade da contratação e a eficácia da solução dependem, também, da adequada estruturação das frentes que permanecerão fora do objeto concedido, mas que são indispensáveis ao funcionamento global do São João.

9. OBTENÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS

Previamente à celebração do contrato, o processo deverá ser instruído com as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, na forma da legislação aplicável e dos fluxos administrativos internos do Município.

Deverá haver análise final quanto à regularidade da fase preparatória, à compatibilidade da modelagem com a Lei nº 14.133/2021, à correção das minutas editalícia e contratual, à suficiência da motivação administrativa, à adequação do critério de julgamento e à coerência entre os documentos que integram o processo.

A manifestação jurídica é providência relevante para conferir maior segurança institucional à contratação, especialmente diante da especificidade do objeto e da necessidade de assegurar que a modelagem adotada esteja suficientemente fundamentada e defensável perante eventual controle interno ou externo.

10. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Administração deverá assegurar, antes da celebração do contrato, o integral atendimento aos deveres de publicidade e transparência inerentes à contratação pública, inclusive quanto à divulgação do edital, de seus anexos, das minutas pertinentes e dos atos praticados no curso do procedimento.

Também deverá ser providenciada a adequada organização do processo administrativo, com juntada ordenada de todos os documentos instrutórios, pareceres, e demais elementos necessários à rastreabilidade decisória da contratação.

Essa providência é essencial para fortalecer a legitimidade da contratação, facilitar o controle dos atos praticados e resguardar a Administração quanto à consistência da motivação adotada.

11. SÍNTESE DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS

Em síntese, deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato, entre outras medidas pertinentes ao caso concreto: a consolidação final dos artefatos da fase preparatória; a delimitação definitiva da área concedida; a validação da modelagem econômico-financeira; a definição clara do critério de julgamento; a estruturação final das obrigações das partes; a instituição dos mecanismos de fiscalização; a revisão das exigências de habilitação; a verificação das condições orçamentárias das obrigações municipais correlatas; a obtenção das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis; o atendimento integral aos deveres de publicidade e transparência.

Dessa forma, conclui-se que a adoção dessas providências prévias é indispensável para assegurar que a futura contratação seja celebrada com segurança jurídica, coerência técnica, regularidade procedimental, adequada delimitação de responsabilidades e condições efetivas de execução, fiscalização e controle, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

No caso em análise, a contratação pretendida não se insere de forma isolada no contexto administrativo do São João de Caculé 2026. Ao contrário, integra conjunto mais amplo de providências públicas voltadas à organização dos festejos, à disponibilização da infraestrutura geral do evento, à composição da programação artística, à segurança dos participantes, ao ordenamento do espaço urbano e à regular execução das múltiplas frentes operacionais envolvidas. Por essa razão, embora a concessão onerosa de uso da área privativa possua objeto próprio, delimitado e autônomo, sua plena eficácia depende da adequada coexistência com outras contratações e providências administrativas correlatas.

Inicialmente, identifica-se como contratação correlata e materialmente indispensável a estruturação da infraestrutura geral do evento, sob responsabilidade do Município, compreendendo, entre outros elementos, palco, sonorização geral, iluminação geral, fechamento da praça, banheiros destinados ao público em geral, segurança ampla e demais itens estruturais necessários ao funcionamento global dos festejos. Tais providências não integram o objeto da concessão, mas constituem pressuposto material para a realização regular do São João e para a adequada inserção da área privativa concedida na dinâmica global do evento. A inexistência ou deficiência dessas estruturas comprometeria não apenas a programação geral, mas também a funcionalidade da solução ora modelada.

Também se qualifica como contratação correlata a contratação das demais atrações artísticas integrantes da programação oficial do São João de Caculé 2026, a serem custeadas diretamente pelo Município ou viabilizadas por meio de financiamento público externo. A presente concessão contempla apenas a obrigação vinculada de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional para compor a grade oficial do evento, não abrangendo a totalidade da programação artística. Assim, a formação completa da grade depende de outras contratações ou instrumentos administrativos próprios, cuja execução harmônica é necessária para a coerência cultural e organizacional dos festejos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De igual modo, constitui frente correlata a captação de recursos junto a órgãos e entes públicos, inclusive Governo do Estado, Governo Federal ou outros organismos públicos, quando cabível. Embora essa atividade não integre o objeto da concessão nem possa ser transferida à concessionária, trata-se de providência administrativa relacionada ao financiamento e à robustez institucional do evento, podendo repercutir na programação artística, na infraestrutura e em outras dimensões operacionais do São João. Sua existência, contudo, não condiciona a viabilidade jurídica da concessão, mas compõe o ambiente administrativo mais amplo em que a contratação se insere.

Outra providência correlata de relevo consiste no credenciamento e ordenamento de barraqueiros, food trucks, artesãos e ambulantes para atuação na área externa do evento e no entorno da praça. Essa frente não se confunde com a exploração econômica da área privativa concedida, mas é relevante para a organização geral do espaço urbano, para a circulação do público, para a compatibilização entre atividades econômicas distintas e para a preservação da funcionalidade do evento. A adequada disciplina dessas atividades no entorno da praça contribui para evitar conflitos de uso, sobreposição indevida de áreas, prejuízos à mobilidade e interferências indevidas sobre o núcleo concedido.

Também devem ser consideradas correlatas as providências voltadas à segurança pública, controle de acesso em áreas gerais, apoio institucional e atuação dos órgãos de fiscalização, inclusive aquelas relacionadas à defesa civil, vigilância sanitária, fiscalização urbana, trânsito, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes, naquilo que incidir sobre a realização global do evento. Ainda que parte das obrigações de segurança e controle da área privativa recaia sobre a futura concessionária, a segurança institucional e o ordenamento global do evento permanecem inseridos em esfera mais ampla de atuação pública, exigindo articulação entre a execução da concessão e os demais arranjos administrativos do Município.

Sob a perspectiva das contratações interdependentes, é importante registrar que a presente concessão não depende, para sua validade jurídica, da formalização prévia de um único contrato específico que lhe sirva de suporte exclusivo. Todavia, sua execução prática e a plena fruição de seus resultados pressupõem a coexistência funcional com as demais providências administrativas já mencionadas, especialmente aquelas voltadas à infraestrutura geral do evento, à programação artística ampla e ao ordenamento do espaço público circundante. Em outras palavras, não há interdependência jurídica estrita em sentido de subordinação formal da concessão a um contrato antecedente específico, mas há inequívoca interdependência material e operacional com outras frentes de atuação pública necessárias à realização do São João de Caculé 2026 em sua integralidade.

Essa constatação é relevante para a adequada compreensão do objeto. A concessão ora estudada possui autonomia relativa, na medida em que incide sobre núcleo delimitado do evento e apresenta lógica econômica própria. Entretanto, sua eficácia plena depende de inserção coordenada no ambiente organizacional mais amplo dos festejos, razão pela qual a Administração deverá assegurar compatibilização entre cronogramas, definições operacionais, fluxos de execução e responsabilidades institucionais das diversas frentes relacionadas ao São João.

Assim, para fins do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se como principais contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda: a contratação ou disponibilização da infraestrutura geral do evento; a contratação das demais atrações artísticas da grade oficial; as providências de captação de recursos públicos externos; os procedimentos de credenciamento e ordenamento dos agentes econômicos que atuarão no entorno da praça; e as



ações administrativas e operacionais relacionadas à segurança, fiscalização, controle urbano e apoio institucional ao evento.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação deve ser compreendida como parte de arranjo administrativo mais amplo, exigindo integração com outras providências correlatas, sem prejuízo de sua autonomia material quanto ao objeto específico da concessão onerosa de uso da área privativa e do encargo cultural a ela vinculado. A adequada identificação dessas relações é essencial para o planejamento global do evento, para a coerência da fase preparatória e para a prevenção de falhas de coordenação entre frentes administrativas complementares.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

A contratação em exame não possui, em sua essência, natureza de obra permanente nem envolve intervenção estrutural definitiva no meio ambiente urbano. Trata-se de concessão onerosa de uso temporário de área privativa situada na Praça Carlos White, com implantação de estruturas transitórias e exploração econômica pontual, vinculada à realização de apresentação artística de renome nacional para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026. Ainda assim, a execução do objeto pode gerar impactos ambientais e urbanísticos relevantes, especialmente em razão da concentração extraordinária de pessoas, da instalação temporária de estruturas, da geração de resíduos, do consumo de energia, do uso intensivo do espaço público e da operação de atividades econômicas em ambiente festivo.

A análise dos impactos ambientais deve, portanto, considerar a realidade concreta do evento, o caráter temporário da ocupação, a destinação urbana do espaço, a necessidade de preservação da integridade da praça e a obrigação da Administração de compatibilizar a realização da contratação com práticas de sustentabilidade, prevenção de danos e uso racional dos recursos.

1. NATUREZA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIALMENTE ASSOCIADOS AO OBJETO

Os impactos ambientais potencialmente relacionados à execução do objeto apresentam, em regra, caráter local, temporário, reversível e controlável, desde que a contratação seja executada sob parâmetros adequados de organização, limpeza, segurança, destinação de resíduos e preservação do espaço público.

Os principais efeitos potencialmente incidentes decorrem da montagem e desmontagem de estruturas temporárias, da circulação intensificada de pessoas e materiais, da produção de resíduos sólidos, do consumo de energia elétrica, do uso de materiais promocionais e de ambientação, do funcionamento de instalações de apoio, da necessidade de limpeza contínua da área e do risco de danos ao piso, ao mobiliário urbano, ao paisagismo e aos demais elementos físicos do espaço concedido.

Embora não se trate de contratação com impacto ambiental estrutural de grande magnitude, a ausência de disciplina adequada pode acarretar degradação pontual do ambiente urbano, acúmulo inadequado de resíduos, poluição visual, comprometimento da limpeza do local, uso ineficiente de



recursos e danos físicos ao patrimônio público. Por essa razão, a análise dos impactos e a previsão de medidas mitigadoras constituem etapa necessária da fase preparatória.

2. IMPACTOS RELACIONADOS À GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Um dos impactos mais evidentes da execução do objeto consiste na geração de resíduos sólidos decorrentes da exploração da área privativa, do consumo de produtos pelos usuários, do funcionamento das estruturas temporárias, da instalação de materiais publicitários, da operação de serviços correlatos e da desmontagem final da estrutura.

Essa geração de resíduos pode abranger embalagens, recipientes descartáveis, papel, plástico, materiais promocionais, resíduos orgânicos, sobras de insumos e outros rejeitos produzidos durante o período de funcionamento da área concedida. Caso não haja adequada gestão desses materiais, poderá ocorrer acúmulo de lixo, comprometimento da limpeza da praça, obstrução de áreas de circulação, prejuízo à salubridade do ambiente e degradação visual do espaço urbano.

Para mitigação desse impacto, deverá a futura contratação estabelecer obrigação expressa da concessionária de promover a coleta, o acondicionamento, a separação, a destinação adequada e a remoção regular dos resíduos gerados em sua área de atuação, observando-se, sempre que possível, práticas de segregação de recicláveis, redução do uso de materiais descartáveis e adoção de soluções que minimizem a geração desnecessária de resíduos. Também deverá ser exigida a limpeza contínua da área concedida durante toda a execução e a limpeza final integral por ocasião da desmontagem e desocupação do espaço.

3. IMPACTOS RELACIONADOS AO CONSUMO DE ENERGIA E AO USO DE RECURSOS MATERIAIS

A operação da área privativa poderá demandar consumo de energia elétrica para iluminação, funcionamento de equipamentos, apoio técnico e demais estruturas associadas à exploração econômica autorizada. Também poderá implicar uso intensivo de materiais temporários de montagem, ambientação, comunicação visual, sinalização, mobiliário e itens promocionais.

Esses elementos podem representar impacto ambiental indireto, especialmente se a execução ocorrer sem preocupação com o uso racional de energia, com a escolha de materiais adequados ou com a redução de desperdícios. Embora tais impactos não sejam, em princípio, de alta magnitude, devem ser tratados à luz do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, de modo a orientar a contratação para padrões mínimos de racionalidade ambiental.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração exija da concessionária o uso racional de energia, a priorização de equipamentos em boas condições de eficiência, a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que viável, a limitação de desperdícios e a remoção adequada de todos os materiais empregados na operação. Também é recomendável vedar o abandono de estruturas, peças, cabos, placas, lonas, painéis ou outros elementos no local após o encerramento do evento.

4. IMPACTOS SOBRE O SOLO URBANO, O PISO DA PRAÇA E O MOBILIÁRIO PÚBLICO

A montagem, utilização e desmontagem da estrutura privativa podem ocasionar impactos sobre o solo urbano, sobre o piso da praça e sobre os bens públicos existentes no local, especialmente em razão do transporte de materiais, da instalação de estruturas temporárias, da fixação de



equipamentos, da circulação intensificada de pessoas e da permanência concentrada de usuários na área concedida.

Tais impactos podem se manifestar por desgaste excessivo, trincas, quebras, arranhões, perfurações indevidas, danos ao paisagismo, prejuízos ao mobiliário urbano, comprometimento de instalações existentes e outras formas de deterioração física do espaço público.

Para mitigação desses riscos, a contratação deverá prever obrigação da concessionária de adotar medidas de proteção do piso e das estruturas existentes, utilizar soluções de montagem compatíveis com o espaço, evitar intervenções agressivas ou não autorizadas, respeitar as restrições técnicas e urbanísticas do local e reparar integralmente eventuais danos causados. A Administração deverá exigir, ainda, que a desmontagem seja realizada com o devido cuidado e que o espaço seja restituído em condições adequadas de integridade, limpeza e uso.

5. IMPACTOS RELACIONADOS À POLUIÇÃO VISUAL E À OCUPAÇÃO DESORDENADA DO ESPAÇO

A exploração econômica autorizada do espaço poderá envolver publicidade, mídia, ativações promocionais, merchandising, ambientação visual e instalação de estruturas de identificação comercial. Embora tais elementos integrem a lógica econômica do objeto, seu uso excessivo, desordenado ou incompatível com a ambiência do evento pode gerar poluição visual, comprometimento da estética urbana e descaracterização do espaço público.

Esse impacto assume relevância particular em eventos festivos, nos quais o volume de informações visuais tende a se intensificar. A ausência de critérios claros para disposição de marcas, peças publicitárias e estruturas promocionais pode comprometer a organização do ambiente, dificultar a circulação, interferir na leitura espacial da praça e reduzir a qualidade urbanística do evento.

Como medida mitigadora, a Administração deverá estabelecer parâmetros para comunicação visual, padrões estéticos mínimos, limites de instalação de peças publicitárias, vedação de ocupações excessivas e necessidade de aprovação prévia dos elementos promocionais de maior impacto. A concessionária deverá observar tais parâmetros e remover integralmente, ao final da execução, todos os materiais de publicidade e ambientação instalados no local.

6. IMPACTOS RELACIONADOS À EMISSÃO SONORA E À PRESSÃO SOBRE O AMBIENTE URBANO

A realização de atividades na área privativa e a apresentação artística vinculada ao objeto podem implicar emissão sonora relevante, especialmente em contexto de evento festivo de grande circulação. Embora a própria natureza do São João envolva programação musical e ambiente festivo, a emissão sonora deve ocorrer em conformidade com as regras do evento, com os limites administrativos estabelecidos e com a articulação entre as estruturas sob responsabilidade do Município e da concessionária.

Nesse ponto, o impacto ambiental não é tratado como fator impeditivo da contratação, mas como aspecto que exige organização e compatibilização operacional. A futura concessionária não poderá promover sonorização ou atividades de modo a comprometer a programação geral, gerar interferências indevidas ou atuar em desconformidade com as orientações da Administração e com as exigências dos órgãos competentes.



Como medida mitigadora, a contratação deverá prever submissão da concessionária às regras gerais do evento, aos horários e condições de funcionamento autorizados, às orientações quanto ao uso de equipamentos sonoros e às determinações expedidas pela Administração e pelos órgãos de fiscalização. Deverá também ser vedada a operação de estruturas ou equipamentos em desconformidade com o planejamento sonoro geral dos festejos.

7. IMPACTOS RELACIONADOS AO SANEAMENTO, HIGIENE E SALUBRIDADE DO AMBIENTE

Ainda que a área concedida conte com apoio sanitário privativo, a sua operação inadequada pode gerar impactos relacionados à higiene, à salubridade, ao conforto dos usuários e à qualidade ambiental do espaço. Tais impactos decorrem, em especial, da má conservação dos sanitários, da destinação inadequada de resíduos, da falta de limpeza contínua e da ausência de manejo apropriado de materiais de consumo e descarte.

Por essa razão, a contratação deverá impor à concessionária a responsabilidade por manter a área sob sua gestão em adequadas condições de limpeza, higiene e conservação durante toda a execução, inclusive quanto ao funcionamento dos banheiros privativos, ao recolhimento de resíduos e à manutenção de condições mínimas de salubridade. A adoção dessas medidas é essencial para prevenir degradação do ambiente, desconforto aos usuários e efeitos negativos sobre a imagem do evento e do espaço público.

8. MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS A SEREM INCORPORADAS À CONTRATAÇÃO

À vista dos impactos identificados, recomenda-se que a Administração incorpore à contratação, no mínimo, as seguintes medidas mitigadoras e condicionantes de execução:

A concessionária deverá manter a área concedida permanentemente limpa, organizada e em condições adequadas de higiene e conservação durante toda a vigência da ocupação autorizada. Deverá, também, providenciar a coleta, o acondicionamento, a segregação e a destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades, com remoção regular dos materiais e limpeza final integral por ocasião da desmontagem.

Deverá ser exigida a adoção de práticas voltadas ao uso racional de energia e à redução de desperdícios, bem como a preferência, quando viável, por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental para ambientação, sinalização e comunicação visual.

A concessionária deverá proteger o piso, o mobiliário urbano, o paisagismo e as demais estruturas públicas existentes, abstendo-se de realizar intervenções agressivas, perfurações indevidas, fixações não autorizadas ou qualquer ato que comprometa a integridade do espaço. Eventuais danos deverão ser integralmente reparados às expensas da concessionária.

Deverão ser observados padrões de organização visual e ocupação do espaço, vedando-se poluição visual excessiva, instalação desordenada de elementos promocionais e descaracterização indevida da praça. Os materiais publicitários e de ambientação deverão ser removidos integralmente ao término da execução.

A operação da área concedida deverá respeitar as condições administrativas e operacionais do evento, inclusive quanto aos horários, às regras de funcionamento, às condições de segurança, à articulação com a infraestrutura geral e às determinações dos órgãos competentes, de modo a evitar impactos indevidos sobre o ambiente urbano e sobre a organização do São João.



Ao final da execução, a concessionária deverá promover a desmontagem integral das estruturas temporárias, a retirada de todos os materiais utilizados, a limpeza completa da área e a restituição do espaço ao Município em condições adequadas de integridade, uso e conservação.

9. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Da análise empreendida, conclui-se que a contratação não apresenta, em princípio, impactos ambientais permanentes ou de grande magnitude, uma vez que seu objeto envolve uso temporário de área urbana já destinada à realização de evento festivo, com estruturas transitórias e ocupação limitada no tempo. Os impactos identificados são predominantemente locais, temporários, reversíveis e passíveis de controle, desde que observadas as medidas mitigadoras adequadas e as obrigações de conservação, limpeza, destinação de resíduos, uso racional de recursos e recomposição do espaço público.

Conclui-se, ainda, que a adoção da solução pretendida é compatível com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, desde que a Administração incorpore à futura contratação exigências proporcionais e objetivas voltadas à prevenção de danos, à redução de resíduos, à proteção do patrimônio público, à organização do espaço urbano e à responsabilização da concessionária por eventuais impactos decorrentes de sua atuação.

Dessa forma, sob a perspectiva ambiental, a contratação mostra-se viável, desde que executada com observância das condicionantes estabelecidas nesta seção e das demais exigências legais, administrativas e operacionais aplicáveis ao caso concreto.

☑ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídico-administrativos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução consistente na concessão onerosa de uso de área privativa situada na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, com exploração econômica autorizada pelo particular e vinculada ao encargo de viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a grade oficial do São João de Caculé 2026, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente racional e administrativamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.

A modelagem adotada revela-se compatível com a realidade material do evento e com a divisão de atribuições definida pela Administração Municipal. De um lado, preserva-se sob responsabilidade do Município a condução institucional do São João de Caculé 2026, inclusive no que se refere à infraestrutura geral do evento, à contratação das demais atrações artísticas, à captação de recursos públicos junto ao Estado, à União ou a outros órgãos e entes públicos, bem como ao ordenamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

das atividades econômicas desenvolvidas na área externa e no entorno da praça. De outro lado, atribui-se ao particular núcleo obrigacional específico, delimitado e economicamente correlato à área privativa concedida, permitindo que o potencial mercadológico desse espaço seja convertido em benefício cultural concreto à coletividade.

A solução proposta não se confunde com simples cessão patrimonial do espaço público, tampouco com terceirização integral do evento. Trata-se de arranjo jurídico-administrativo estruturado para permitir que a utilidade econômica da área privativa, passível de exploração por meio de camarote, lounge, área VIP ou outro formato equivalente, além de publicidade, mídia, ativações, merchandising e espaços de patrocinadores privados, seja adequadamente aproveitada em favor do interesse público. Em vez de limitar-se à percepção patrimonial abstrata ou à mera ocupação do espaço, a modelagem transforma o ativo público em instrumento de obtenção de contrapartida cultural objetivamente definida e fiscalizável.

Sob a perspectiva operacional, a solução se mostra segura e coerente, pois concentra em um único vínculo contratual o núcleo econômico-cultural da contratação, favorecendo maior clareza na definição de responsabilidades, maior racionalidade na execução e melhores condições de fiscalização. A unificação, em um mesmo ajuste, da concessão do espaço, da exploração econômica autorizada e do encargo de viabilização da apresentação artística de renome nacional reduz dispersão decisória, evita sobreposição de obrigações, mitiga conflitos de atribuição e fortalece a governança da execução. Tal circunstância assume especial relevância em evento temporário de grande porte, com calendário rígido e necessidade de coordenação precisa entre as frentes materiais envolvidas.

Do ponto de vista econômico, a solução revela-se vantajosa porque permite ao Município mitigar a pressão financeira direta sobre o erário no tocante à frente específica abrangida por esta contratação, sem abdicar do controle público sobre as dimensões estruturais e institucionais mais amplas do evento. A Administração deixa de suportar isoladamente o custo correspondente à necessidade específica tratada neste estudo e passa a utilizar, de forma racional, o potencial econômico da área privativa como base para a obtenção de retorno público concretamente mensurável. Além disso, a modelagem adotada favorece melhor avaliação da vantajosidade administrativa, na medida em que permite correlação mais precisa entre a utilidade econômica deferida ao particular e a contrapartida cultural exigida.

Também se evidencia a superioridade da solução escolhida em comparação com alternativas analisadas no levantamento de mercado, tais como a execução direta pelo Município, a contratação apartada da apresentação artística, a concessão da área sem encargo cultural vinculado, a mera busca de patrocínio privado desvinculado da outorga do espaço, a dependência exclusiva de recursos públicos externos ou a fragmentação da exploração econômica em múltiplos instrumentos. Tais alternativas, embora juridicamente possíveis em maior ou menor grau, mostraram-se menos eficientes, menos integradas ou menos aderentes à realidade administrativa local, especialmente por concentrarem excessivos ônus financeiros e operacionais sobre o Município, fragmentarem a solução ou não converterem adequadamente o valor econômico do espaço em benefício coletivo.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a modelagem revela-se compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021, em especial com os princípios do planejamento, eficiência, motivação, economicidade, transparência, segurança jurídica, supremacia do interesse público e desenvolvimento nacional sustentável. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma articulada, a necessidade administrativa, o alinhamento da contratação com a atuação pública municipal, os requisitos do ajuste, as estimativas de quantitativos e de valor, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, a justificativa da não fragmentação do objeto, os



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

resultados pretendidos, as providências prévias, as contratações correlatas e os impactos ambientais envolvidos, conferindo suporte técnico suficiente à continuidade da fase preparatória.

A relevância da contratação é ainda reforçada pelo fato de que a solução contribui para a valorização cultural do São João de Caculé 2026, para a ampliação da atratividade da programação oficial, para a utilização ordenada e fiscalizável da área privativa da Praça Carlos White e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração de organizar o evento com maior racionalidade, previsibilidade e defensabilidade perante os órgãos de controle. Ao delimitar com precisão as obrigações do Município e da futura concessionária, a modelagem também reduz riscos de execução, evita transferências indevidas de encargos e melhora as condições de acompanhamento e responsabilização contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para o Município de Caculé/BA, mostrando-se apta a atender integralmente a necessidade pública identificada, mediante solução juridicamente estruturada, tecnicamente consistente, economicamente justificável e operacionalmente executável, em estrita observância ao interesse público e às normas aplicáveis.

Caculé - Bahia, 03 de março de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

MARIA VERÔNICA DOS SANTOS

Encarregada do Setor Artístico e Cultural

JOSIVAN VIEIRA RAMOS

Chefe da Divisão de Comunicação Social e Relações Institucionais

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pelo particular, vinculada à viabilização, organização e realização de apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

1.1.1. A data prevista para a apresentação artística é 20 de junho de 2026, em horário noturno a ser definido entre as partes, somente poderá ser alterada em caráter excepcional, mediante ocorrência superveniente devidamente comprovada, acompanhada de justificativa formal da futura concessionária, demonstrando a impossibilidade ou inadequação relevante da realização do espetáculo na data originalmente estabelecida, ficando a eventual alteração condicionada à expressa aceitação da Administração Municipal, após avaliação de conveniência e oportunidade, compatibilidade com a programação oficial do evento e preservação do interesse público, sem que disso decorra qualquer direito automático da concessionária à modificação pretendida.

1.2. A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração quanto à outorga onerosa de uso de bem público municipal, não se confundindo com contratação administrativa típica de prestação de serviços, aquisição de bens ou simples cessão desvinculada de encargos, porquanto a modelagem adotada compreende, em um único ajuste, a exploração econômica autorizada de área pública delimitada e o cumprimento de contrapartida cultural específica de interesse coletivo.

1.3. O objeto possui natureza unitária e funcionalmente integrada, compreendendo, de forma indissociável:

1.3.1. a outorga onerosa de uso da área privativa delimitada no espaço público;

1.3.2. a exploração econômica autorizada, nos limites fixados pela Administração, abrangendo os ativos, estruturas, áreas e receitas privadas admitidas neste Termo de Referência;

1.3.3. o encargo essencial de viabilização da apresentação artística de renome nacional, com todos os atos materiais, jurídicos, operacionais e logísticos necessários à sua efetiva realização;

1.3.4. a implantação, operação, manutenção e posterior desmontagem das estruturas privadas autorizadas, bem como a restituição da área em adequadas condições de uso, limpeza, conservação e integridade.

1.4. A apresentação artística vinculada ao objeto constitui obrigação nuclear, essencial e indissociável da concessão, não representando prestação acessória ou facultativa, de modo que seu inadimplemento, sua execução irregular ou sua substituição sem anuência prévia e expressa da Administração configurará descumprimento grave do ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.



1.5. A apresentação artística de que trata este objeto deverá ser gratuita ao público, sendo vedada a cobrança de ingresso, pulseira, bilhete, tíquete, couvert artístico ou qualquer outro mecanismo que, direta ou indiretamente, condicione, restrinja ou impeça o acesso da coletividade ao show objeto da contrapartida cultural, ressalvada a exploração econômica específica e segregada das áreas privativas regularmente autorizadas pelo Município.

1.6. A exploração econômica autorizada no âmbito da concessão não será livre nem irrestrita, devendo observar rigorosamente os limites materiais, espaciais, operacionais, urbanísticos, publicitários e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas determinações supervenientes da fiscalização, compreendendo, conforme o caso e desde que previamente admitido pela Administração, a exploração de camarotes, lounges, áreas privativas, espaços promocionais, publicidade, mídia, ativações de marca, merchandising, patrocínios privados vinculados ao núcleo concedido e outras receitas correlatas compatíveis com a natureza do ajuste.

1.7. A concessão recairá exclusivamente sobre a área pública delimitada em mapa, o qual integrará o Termo de Referência e o edital para todos os fins, com a indicação dos limites físicos e funcionais da área concedida, abrangendo, conforme definido pela Administração, a área principal privativa, acessos, áreas de apoio, sanitários privativos, áreas de circulação vinculadas e demais espaços eventualmente compreendidos na exploração autorizada.

1.8. Não integram o objeto desta concessão:

1.8.1. a contratação das demais atrações artísticas da programação oficial do São João de Caculé 2026;

1.8.2. a infraestrutura geral do evento que permaneça sob responsabilidade direta do Município;

1.8.3. a segurança pública institucional, o policiamento ostensivo e as demais atividades inerentes ao poder de polícia;

1.8.4. a exploração de áreas públicas estranhas ao perímetro formalmente concedido;

1.8.5. a captação de recursos públicos junto a entes de direito público, a qual, quando cabível, permanecerá na esfera da Administração Municipal;

1.8.6. quaisquer atividades, estruturas, receitas ou intervenções não expressamente autorizadas pela Administração.

1.9. A concessão de uso ora prevista não transfere ao particular a titularidade do bem público, nem a organização integral dos festejos juninos, nem delegação de serviço público, nem poder de polícia administrativa, limitando-se à autorização onerosa, temporária, delimitada e vinculada de uso especial da área definida, preservado o comando institucional do Município sobre a programação oficial, sobre as frentes gerais do evento e sobre a disciplina administrativa do espaço público.

1.10. Todos os riscos ordinários e extraordinários inerentes à exploração econômica da área concedida, à montagem, à operação, à manutenção, à segurança técnica da estrutura privada, à contratação da apresentação artística vinculada e à desmobilização do espaço correrão por conta exclusiva da futura concessionária, não lhe assistindo direito a garantia de público, faturamento



mínimo, repasse financeiro municipal ou recomposição fundada em mera frustração de receita esperada, sem prejuízo das hipóteses legalmente admissíveis de revisão contratual.

1.11. Ainda que o Plano de Contratações Anual do Município de Caculé/BA não esteja formalmente consolidado, a presente licitação mantém compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes e com as ações administrativas voltadas à promoção cultural, ao ordenamento do uso do espaço público, à valorização das tradições juninas, ao fomento da economia local e à realização do calendário festivo municipal, estando a fase preparatória devidamente instruída com os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.12. A seleção do particular será processada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de maior lance, em conformidade com a natureza onerosa da outorga e com a sistemática definida pela Administração para maximização da vantagem econômica e do interesse público, observando-se o prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A concessão terá caráter temporário, sazonal e rigidamente vinculado ao calendário do São João de Caculé 2026, devendo a execução observar cronograma impositivo de implantação, operação e desmontagem, de modo a assegurar a disponibilização tempestiva da estrutura privada, a realização da apresentação artística no dia 20 de junho de 2026, em horário noturno definido entre as partes, a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público e a restituição da área ao Município em condições adequadas ao uso público ordinário.

1.14. Integram a compreensão do objeto, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa da área concedida, os quais deverão ser interpretados de forma sistemática, complementar e coerente com a natureza da outorga onerosa de uso com encargo cultural vinculado.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONCESSÃO

2.1. A presente concessão tem por finalidade viabilizar, de forma juridicamente adequada, técnica e economicamente racional, a utilização temporária, onerosa e vinculada de área pública delimitada na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, mediante exploração econômica autorizada pelo particular, associada ao encargo de interesse coletivo consistente na viabilização, organização e realização de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, a ser disponibilizada gratuitamente ao público no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

2.2. A fundamentação da presente modelagem decorre da necessidade administrativa de compatibilizar, em um único arranjo contratual, três finalidades públicas convergentes: a adequada utilização de ativo público de elevada atratividade econômica durante evento festivo de grande circulação; a obtenção de retorno econômico e social associado à outorga desse espaço; e a geração de contrapartida cultural concreta em favor da coletividade, sem que o Município assumira, de forma isolada, a integralidade do ônus financeiro correspondente à atração artística vinculada.



2.3. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução mais adequada para o caso concreto não é a execução direta, nem a simples exploração patrimonial dissociada de encargos, tampouco a contratação apartada da atração artística com manutenção de exploração econômica autônoma por terceiro. Concluiu-se, ao revés, que a concessão onerosa de uso da área privativa com exploração integrada e encargo cultural vinculado é a alternativa que melhor harmoniza aproveitamento econômico do espaço, retorno público mensurável, racionalidade administrativa, clareza de responsabilidades e aderência às práticas de mercado observadas em eventos festivos similares.

2.4. A solução adotada parte do reconhecimento de que a área pública objeto da concessão não se apresenta, no contexto do evento, como espaço neutro ou destituído de valor econômico próprio. Ao contrário, trata-se de ativo temporariamente valorizado pela programação oficial, pela concentração de público, pela visibilidade institucional do festejo e pela aptidão à exploração diferenciada de estruturas privadas, tais como camarote, lounge, área VIP, publicidade, ativações promocionais, merchandising, patrocínios privados e receitas correlatas admitidas pela Administração. O ETP assinala, inclusive, que o núcleo contratual deve ser compreendido de forma integrada, reunindo concessão de uso, exploração econômica e encargo cultural, sem fracionamento interno.

2.5. Sob o prisma do interesse público, a modelagem escolhida permite que a utilidade econômica do espaço público seja convertida, de maneira direta e contratualmente vinculada, em benefício cultural fruível pela coletividade, reforçando a legitimidade da outorga onerosa e ampliando a densidade de retorno social da concessão. Em vez de se limitar à percepção de receita patrimonial desvinculada de resultado finalístico, a Administração estrutura a concessão de modo a internalizar, na própria equação jurídica do ajuste, a obrigação de entrega de utilidade pública concreta, consistente na apresentação artística de renome nacional integrada à programação oficial do São João.

2.6. A adoção da concessão onerosa também se justifica por razões de eficiência administrativa, governança e coordenação operacional. O ETP identificou que soluções fragmentadas, nas quais a exploração do espaço fosse dissociada da contrapartida cultural ou repartida entre múltiplos ajustes independentes, tenderiam a gerar dispersão de responsabilidades, duplicidade de fiscalizações, aumento do esforço de coordenação institucional, maior complexidade procedimental e menor capacidade de controle sobre a correspondência entre a vantagem privada deferida ao particular e o benefício público esperado.

2.7. A concessão com encargo vinculado revela-se, assim, instrumento apto a conferir maior unidade funcional ao arranjo contratual, pois concentra em um único concessionário a responsabilidade pela implantação da operação econômica autorizada no espaço concedido e pelo cumprimento da obrigação cultural associada, sem prejuízo da permanência, sob gestão direta do Município, das demais frentes materiais e institucionais do evento que não integram o objeto específico da outorga, em que palco, sonorização geral, iluminação geral, fechamento da praça, banheiros destinados ao público em geral, segurança ampla, contratação das demais atrações,



captação de recursos públicos externos e credenciamento de atividades no entorno permanecem fora do núcleo específico da concessão.

2.8. A fundamentação da concessão apoia-se, ainda, na conveniência de transferir ao particular, por sua conta e risco, a responsabilidade econômica, operacional, logística e negocial inerente à exploração da área privativa e à viabilização da apresentação artística vinculada, desonerando a Administração de encargos que, no modelo eleito, podem ser assumidos por agente privado interessado em monetizar legitimamente o potencial econômico do espaço concedido.

2.9. Sob o enfoque econômico, a outorga onerosa com critério de julgamento de maior lance mostra-se aderente à natureza do objeto, na medida em que promove disputa objetiva entre os interessados pela apropriação temporária e onerosa de utilidade econômica pública, maximizando a vantagem da Administração e reforçando a racionalidade patrimonial da concessão.

2.10. A vantajosidade da modelagem adotada não se esgota, todavia, na dimensão arrecadatória. No caso concreto, ela resulta da conjugação entre receita pública potencial, redução da carga financeira direta sobre o erário, internalização de obrigação cultural no próprio ajuste, melhor aproveitamento do ativo público, simplificação relativa da governança da solução e definição mais nítida das responsabilidades do concessionário. O ETP foi expresso ao concluir que essa alternativa se mostra mais eficiente do que a contratação artística apartada, mais completa do que a mera concessão sem encargo cultural e mais segura do que soluções dependentes exclusivamente de patrocínios ou de captação externa incerta.

2.11. A presente concessão também se justifica pela necessidade de assegurar maior previsibilidade e ordenação da exploração privada no interior do evento, evitando ocupações difusas, soluções improvisadas ou aproveitamento descoordenado de áreas de elevado valor comercial. Ao submeter a exploração econômica do espaço a procedimento competitivo, parâmetros prévios de execução, delimitação espacial em mapa anexo, fiscalização municipal e regime contratual definido, a Administração fortalece a segurança jurídica do ajuste, amplia a rastreabilidade da atuação privada e preserva o interesse público na gestão do espaço festivo.

2.12. Do ponto de vista operacional, a modelagem permite associar a exploração econômica da área concedida a um cronograma rígido de implantação, funcionamento e desmontagem, em compatibilidade com a dinâmica própria do São João de Caculé 2026. Tal característica é especialmente relevante em eventos temporários, nos quais atrasos de montagem, falhas de operação, desmobilização intempestiva ou indefinições sobre responsabilidades podem comprometer a programação oficial, a segurança dos frequentadores, a integridade do patrimônio público e a regularidade da ocupação do espaço urbano.

2.13. A fundamentação jurídica da presente seção ancora-se, ainda, no dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a fase preparatória deve compatibilizar a contratação com a necessidade administrativa, com a solução escolhida e com os resultados pretendidos. No caso em exame, o ETP identificou o problema público, avaliou alternativas, delimitou o núcleo da solução, justificou a não adoção do parcelamento interno do objeto, definiu a



lógica de aproveitamento econômico do espaço e demonstrou a superioridade técnica, operacional e econômica da concessão onerosa com encargo cultural vinculado.

2.14. A presente concessão, portanto, não se destina apenas à autorização de exploração privada de área pública em contexto festivo, mas à implementação de solução administrativa estruturada, na qual o uso especial do bem público, a atividade econômica privada autorizada e a entrega de utilidade cultural à coletividade se articulam em regime de complementaridade funcional, sob coordenação institucional do Município e fiscalização administrativa permanente.

2.15. Em síntese, a concessão ora proposta encontra fundamento:

2.15.1. na necessidade de converter o potencial econômico do espaço público em benefício público concreto e contratualmente exigível;

2.15.2. na maior eficiência da modelagem integrada em comparação com alternativas fragmentadas ou integralmente custeadas pelo erário;

2.15.3. na conveniência de transferir ao particular os riscos e encargos ordinários da exploração econômica autorizada e da viabilização da atração vinculada;

2.15.4. na obtenção de maior vantajosidade econômica por meio de disputa fundada em maior lance;

2.15.5. na necessidade de assegurar organização, previsibilidade, segurança jurídica e controle da exploração privada em espaço público temporariamente valorizado pelo evento;

2.15.6. na compatibilidade da solução com o planejamento administrativo, com os resultados pretendidos e com o interesse público delineado no Estudo Técnico Preliminar.

2.16. Diante do exposto, a concessão onerosa de uso da área delimitada na Praça Carlos White, com exploração econômica autorizada e encargo de viabilização de apresentação artística de renome nacional, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente defensável, operacionalmente racional e administrativamente vantajosa, razão pela qual constitui a solução apta a atender, com maior aderência, à necessidade pública identificada para o São João de Caculé 2026.

2.17. A presente concessão encontra fundamento, em primeiro plano, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a estruturação da fase preparatória, a definição da modelagem jurídica, a condução do certame, a seleção da proposta mais vantajosa e a execução do ajuste em conformidade com o interesse público.

2.18. No plano infraconstitucional, a presente modelagem submete-se, precipuamente, à Lei nº 14.133/2021, enquanto norma geral de licitações e contratos administrativo, servindo como fundamento jurídico central para a estruturação do procedimento.

2.19. No que se refere ao procedimento de seleção, a Administração observa o regime licitatório disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às modalidades de licitação previstas em seu art. 28, aos critérios de julgamento previstos em seu art. 33 e à disciplina dos prazos mínimos de publicidade editalícia constante do art. 55, aplicando-se tais disposições em compatibilidade



com a natureza da outorga onerosa pretendida e com a modelagem definida nos autos da fase preparatória.

2.20. A utilização econômica do espaço público objeto da concessão também encontra amparo no regime jurídico dos bens públicos delineado pelo Código Civil, que classifica como bens públicos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno e inclui, entre os bens de uso comum do povo, as praças, submetendo seu uso ao regime jurídico próprio e admitindo, na forma da ordem jurídica incidente e dos atos administrativos competentes, disciplina específica de uso, fruição e gestão pelo ente titular.

2.21. A fundamentação normativa da concessão apoia-se, ainda, na necessidade de compatibilizar o uso especial, temporário e oneroso da área pública com as normas administrativas incidentes sobre a realização de eventos, a ocupação ordenada do espaço urbano, a segurança das estruturas temporárias, a prevenção contra incêndio e pânico, a acessibilidade, a proteção sanitária, a disciplina publicitária, a proteção do patrimônio público, a limpeza urbana, o controle de ruídos e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as expedidas pelos órgãos municipais competentes e, quando cabível, por órgãos estaduais e demais autoridades setoriais.

2.22. Também constitui fundamento normativo da presente modelagem a observância das regras municipais de ordenamento urbano, uso de logradouros públicos, funcionamento de atividades temporárias, licenciamento de estruturas e realização de eventos festivos, as quais deverão ser integralmente respeitadas pela futura concessionária, sem prejuízo da obtenção de alvarás, autorizações, aprovações técnicas e demais atos administrativos exigíveis à execução regular do objeto.

2.23. No âmbito contratual e executivo, a presente concessão observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à formalização dos ajustes administrativos, à fiscalização contratual, à responsabilização da contratada, à aplicação de sanções administrativas, à extinção do vínculo e às prerrogativas da Administração Pública, sempre em compatibilidade com a natureza específica da outorga onerosa de uso com encargo cultural vinculado.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONCESSÃO E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXPLORAÇÃO

3.1. A presente concessão deverá ser executada em estrita conformidade com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar e com as especificações constantes desta seção, compreendendo, de forma integrada e indissociável, a exploração econômica autorizada de área pública delimitada, a implantação e operação da estrutura privada correspondente, a monetização regular dos ativos admitidos e o cumprimento do encargo cultural consistente na disponibilização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, para compor a programação oficial do São João de Caculé 2026, no data de 20 de junho de 2026, com horário a definir e data passível de modificação, como já estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condicionantes e excepcionalidades.

3.2. Integram materialmente esta seção, para todos os fins de interpretação, execução, fiscalização e responsabilização, o mapa da área concedida e a grade oficial de programação artística do evento, inseridos no próprio Termo de Referência, devendo ser observados como elementos vinculantes da descrição da solução, da delimitação espacial da concessão e da compatibilização operacional da exploração privada com a programação pública do festejo.

Da área objeto da concessão



3.3. A concessão recairá sobre a área delimitada no mapa integrante desta seção, situada na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, observando-se, para fins de implantação, operação e fiscalização, os limites físicos e funcionais ali indicados.

3.4. Para fins de estruturação da concessão, considera-se como núcleo economicamente vinculado da outorga a área formada por:

- 3.4.1. camarote, com 1.785,96 m²;
- 3.4.2. banheiros vinculados, com 556,94 m²;
- 3.4.3. acesso, com 106,67 m²;
- 3.4.4. área de barracas, com 360 m².



3.5. O mapa também identifica áreas e estruturas relevantes para a compreensão da operação do evento, notadamente camarim com 188,96 m², palco com 440,91 m² e área livre com 8.752,11 m², devendo tais referências ser consideradas para fins de compatibilização operacional, ainda que nem todas integrem, em si mesmas, a exploração econômica privativa da concessionária.

3.6. A exploração econômica da concessionária limitar-se-á aos espaços efetivamente compreendidos no perímetro concedido e às utilidades a ele associadas, sendo vedada a ocupação, apropriação, publicidade, comercialização ou monetização de áreas externas ao núcleo formalmente concedido sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.7. Permanecem fora do escopo de exploração privativa da concessionária as frentes materiais e institucionais do evento mantidas sob comando do Município, especialmente a infraestrutura geral destinada ao público amplo, a contratação das demais atrações da grade oficial, a segurança pública geral, a captação de recursos públicos junto a outros entes e órgãos e o credenciamento de atividades comerciais difusas no entorno da praça.

Da exploração econômica autorizada

3.8. A remuneração da futura concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica regular da área concedida e de seus ativos correlatos admitidos, por sua conta e risco, sem garantia de público, faturamento mínimo, repasse financeiro municipal ou cobertura de riscos ordinários do negócio pela Administração.

3.9. Constituem receitas privadas admitidas, desde que compatíveis com esta concessão, com o mapa da área, com as especificações deste Termo de Referência e com a programação oficial do evento:

3.9.1. venda de ingressos, acessos, pulseiras, credenciais ou títulos equivalentes de ingresso nas áreas privativas regularmente instituídas;

3.9.2. exploração do camarote e dos ambientes internos diretamente vinculados à sua operação, tais como áreas de convivência, bar, lounge e espaços de apoio compatíveis com a estrutura delimitada no mapa e nas especificações deste Termo de Referência, vedada a instituição de setores autônomos não previstos ou a expansão material da área concedida sem autorização expressa da Administração;

3.9.3. comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos nas áreas privativas ou comerciais internas da concessão;

3.9.4. cessão onerosa de cotas de patrocínio privado vinculadas ao núcleo concedido;

3.9.5. exploração de publicidade institucional e comercial, merchandising, branded content, ações promocionais e ativações de marca;

3.9.6. exploração de mídia física, visual, eletrônica e digital vinculada ao espaço concedido;

3.9.7. receitas provenientes de experiências de marca, hospitalidade corporativa, ações promocionais, naming rights internos de setores autorizados e outras formas lícitas de monetização aderentes à natureza do objeto;



3.9.8. demais receitas acessórias ou complementares que guardem pertinência com a área concedida e sejam compatíveis com este Termo de Referência e com as autorizações administrativas cabíveis.

3.10. Nenhuma dessas receitas poderá ser explorada em afronta ao interesse público, à programação oficial do evento, à legislação aplicável, ao poder de tutela administrativa do Município, aos direitos de terceiros ou às limitações contratuais específicas desta concessão.

Dos patrocínios privados, publicidade e ativações de marca

3.11. A concessionária poderá captar patrocínios privados, apoios comerciais, cotas promocionais, parcerias de divulgação, inserções institucionais privadas e outras receitas privadas correlatas vinculadas ao núcleo concedido, competindo-lhe integralmente sua prospecção, negociação, formalização e execução, por sua conta e risco, observado o disposto neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas normas expedidas pela Administração Municipal.

3.12. A captação de patrocínios privados poderá recair, entre outras hipóteses juridicamente compatíveis, sobre:

3.12.1. cotas de marca vinculadas ao camarote ou a setores internos autorizados;

3.12.2. cotas de apoio comercial para bares, áreas de convivência, lounges e experiências exclusivas dentro do espaço concedido;

3.12.3. ativações promocionais presenciais com exposição de marca, sampling, experiências de produto, cenografia de marca, recepção promocional e ações de relacionamento;

3.12.4. campanhas de divulgação vinculadas ao ambiente do camarote ou às plataformas digitais associadas à operação privada;

3.12.5. merchandising e mídia institucional privada dentro da área autorizada.

3.13. São admitidos, exemplificativamente, como locais e suportes de patrocínio, publicidade e exposição de marca, desde que compatíveis com as especificações, limites, condicionantes e diretrizes definidas neste Termo de Referência, com a segurança, a estética urbana, a programação do evento e os direitos eventualmente reservados pela Administração:

3.13.1. banners, lonas, painéis, testeiiras, placas, backdrops, adesivos, cubos, pórticos internos e totens no camarote e em suas áreas de circulação;

3.13.2. aplicação de marcas em fachadas internas, frontlights, gradis internos, bares, balcões, lounges, caixas, portais de entrada privativa, áreas de credenciamento e pontos de foto;

3.13.3. inserções em telões, painéis eletrônicos, leds e sistemas audiovisuais localizados no interior da área concedida ou integrados à operação privada autorizada, inclusive por meio de vinhetas, animações e peças publicitárias compatíveis com o evento;

3.13.4. exibição de marcas em vídeos institucionais, chamadas, peças gráficas e conteúdo de ambientação do camarote;

3.13.5. uso de naming rights internos de áreas privativas, lounges, bares, experiências especiais e espaços promocionais, desde que sem descaracterizar a identidade pública do evento;

3.13.6. ações promocionais com promotores, sampling, brindes, instalações cenográficas e ativações interativas no interior da área concedida;



3.13.7. publicidade em pulseiras, credenciais, copos, cardápios, folders, sinalização interna e outros materiais operacionais do setor privado;

3.13.8. inserções em canais digitais da concessionária relacionados ao camarote, à venda de ingressos, à experiência do consumidor e à divulgação comercial do espaço.

3.14. Também poderão ser admitidas formas de publicidade e visibilidade de marca em áreas externas adjacentes à concessão, desde que cumulativamente:

3.14.1. integrem funcionalmente a operação do espaço concedido;

3.14.2. estejam situadas em área regularmente autorizada pela Administração;

3.14.3. não interfiram indevidamente na comunicação institucional do Município, na segurança, na mobilidade, na paisagem urbana ou na fruição do público em área livre;

3.14.4. não importem apropriação privada de espaço não concedido;

3.14.5. estejam compatíveis com as especificações e limitações definidas neste Termo de Referência e com as determinações da fiscalização municipal.

3.15. São exemplos de suportes externos potencialmente admissíveis, desde que observadas as condições do item anterior, painéis de acesso ao camarote, sinalização externa de entrada privativa, pórticos de recepção, totens de marca em corredor de acesso, backdrops institucionais do setor privado, comunicação visual de fila, credenciamento, recepção e ambientação externa imediata da área concedida.

3.16. Na frente digital, poderão ser exploradas, entre outras modalidades, as seguintes possibilidades:

3.16.1. divulgação patrocinada do camarote em redes sociais da concessionária;

3.16.2. inserção de marcas em landing pages, páginas de venda, áreas de credenciamento e plataformas de relacionamento com o público do setor privado;

3.16.3. campanhas de mídia digital co-branded vinculadas à experiência privada autorizada;

3.16.4. menções publicitárias em mailing, SMS, WhatsApp corporativo, aplicativos, QR codes, vouchers e peças digitais correlatas;

3.16.5. conteúdo audiovisual patrocinado relacionado à estrutura privativa concedida;

3.16.6. ações de influência, embaixadores de marca e cobertura digital comercial vinculadas ao camarote, desde que respeitadas as normas legais aplicáveis.

3.17. É vedada a veiculação, promoção ou associação, no âmbito da concessão, de conteúdos ilícitos, discriminatórios, ofensivos, político-partidários, incompatíveis com o caráter público do evento, ou que afrontem a legislação de proteção à criança e ao adolescente, a ordem pública, a moralidade administrativa ou determinações específicas da Administração Municipal.

3.18. A concessionária responderá integralmente pelo conteúdo, licitude, regularidade fiscal, publicitária, consumerista e contratual dos patrocínios privados e das ações de marca por ela celebrados, sem qualquer solidariedade financeira do Município.

Da comercialização de ingressos e do acesso às áreas privativas



3.19. A concessionária poderá comercializar ingressos ou títulos equivalentes de acesso exclusivamente para os espaços privativos compreendidos na área concedida e expressamente definidos neste Termo de Referência e no mapa integrante desta seção, especialmente o camarote e os ambientes internos que, sem ampliação do perímetro concedido, componham sua operação regular, vedada a criação unilateral de novos setores pagos, áreas premium, espaços corporativos ou modalidades de acesso não previstas ou não autorizadas pela Administração Municipal.

3.19.1. A configuração física e comercial dos espaços privativos deverá respeitar integralmente a setorização, os limites funcionais e a finalidade econômica definidos neste Termo de Referência, não sendo admitida, sem anuência prévia e expressa da Administração Municipal, a criação de categoria adicional de ingresso, setor segregado, área reservada extraordinária ou qualquer outra forma de exploração paga que altere a conformação originalmente disciplinada.

3.20. A comercialização de ingressos não poderá, em nenhuma hipótese, implicar restrição ao acesso do público em geral à apresentação artística gratuita que integra a programação oficial do São João de Caculé 2026, nem converter a contrapartida cultural da concessão em espetáculo fechado, reservado ou condicionado à aquisição de acesso pago.

3.21. A estrutura física, a comunicação visual, o controle de acesso e a operação comercial das áreas pagas deverão ser organizados de modo a preservar, com nitidez, a separação entre:

3.21.1. o espaço público de fruição geral do evento;

3.21.2. a área privativa concedida;

3.21.3. a apresentação artística vinculada ao interesse coletivo, cuja fruição pelo público geral não poderá ser suprimida.

3.22. A venda de ingressos deverá observar a legislação consumerista, as normas de transparência comercial, a clareza de preços e condições, a publicidade não enganosa, a segurança dos dados dos compradores e, quando aplicável, as regras legais de gratuidade, meia-entrada ou benefícios obrigatórios previstos em norma específica.

Da comercialização de bebidas, alimentos e política de preços

3.23. A concessionária poderá promover, diretamente ou por terceiros regularmente contratados por sua conta e risco, a comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos no interior da área concedida, desde que observadas as exigências sanitárias, consumeristas, tributárias, ambientais, de segurança e de ordenamento do evento.

3.24. A disciplina econômica dessa comercialização deverá conciliar a liberdade empresarial própria do setor privado com a vedação de práticas abusivas, discriminatórias, artificiais ou incompatíveis com a razoabilidade inerente à exploração de espaço público em evento de grande circulação.



3.25. Para prevenir controvérsias sobre preços excessivos, abusividade ou descolamento injustificado em relação ao padrão do evento, a concessionária deverá adotar política de preços fundada em critérios objetivos de mercado, compatível com:

- 3.25.1. a natureza do espaço explorado;
- 3.25.2. o perfil do público-alvo da área privativa;
- 3.25.3. os custos efetivos da operação;
- 3.25.4. o porte e a relevância do evento;
- 3.25.5. a vedação de abuso econômico e de práticas lesivas ao consumidor.

3.26. Não haverá tabelamento prévio e fixo, pelo Município, dos preços de bebidas, alimentos e produtos comercializados na área concedida, por se tratar de atividade econômica privada desenvolvida por conta e risco da concessionária. Todavia, a Administração poderá exigir, em caráter de controle e transparência:

- 3.26.1. apresentação prévia da tabela referencial de preços a ser praticada;
- 3.26.2. justificativa quando houver discrepância manifesta em relação aos preços médios usualmente praticados em eventos de porte semelhante;
- 3.26.3. publicidade ostensiva e clara dos preços ao consumidor;
- 3.26.4. vedação de cobrança oculta, taxa indevida, consumação compulsória não informada ou prática comercial abusiva;
- 3.26.5. revisão motivada de práticas que, por sua excepcionalidade, revelem potencial afronta ao interesse público, à boa-fé objetiva, à transparência ou à proteção do consumidor.

3.27. A Administração Municipal poderá, no exercício de seu dever de fiscalização, determinar adequações em práticas comerciais manifestamente abusivas, enganosas, discriminatórias ou incompatíveis com as condições ordinárias de mercado, sem que isso importe ingerência indevida na livre iniciativa, mas sim exercício legítimo do controle administrativo sobre exploração econômica autorizada em bem público e em evento de interesse coletivo.

Da apresentação artística de renome nacional

3.28. Constitui encargo essencial da concessão a disponibilização, pela futura concessionária, de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, vinculada à grade oficial do São João de Caculé 2026, a ocorrer, originariamente, no dia 20 de junho de 2026, em horário noturno definido entre as partes, em compatibilidade com a programação oficial do evento e mediante anuência da Administração Municipal, que comporá a grande oficial do evento:

SÃO JOÃO DE CACULÉ - DIA 19 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA			
CATEGORIA	ATRAÇÃO	HORÁRIO	TIPO
BANDA LOCAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	21:00	LOCAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	22:00	NACIONAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A	23:59	NACIONAL



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

	DEFINIR		
BANDA REGIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	02:00	REGIONAL
BANDA LOCAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	03:30	LOCAL

SÃO JOÃO DE CACULE - DIA 20 DE JUNHO - SÁBADO			
CATEGORIA	ATRAÇÃO	HORÁRIO	TIPO
BANDA LOCAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	21:00	LOCAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	23:00	NACIONAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	01:00	NACIONAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	03:00	NACIONAL

SÃO JOÃO DE CACULE - DIA 21 DE JUNHO - DOMINGO			
CATEGORIA	ATRAÇÃO	HORÁRIO	TIPO
BANDA LOCAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	20:00	LOCAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	21:00	NACIONAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	23:59	NACIONAL
BANDA NACIONAL	ATRAÇÃO A DEFINIR	02:00	NACIONAL

3.29. A grade oficial inserida nesta seção demonstra que, no dia 20 de junho de 2026, a programação contempla uma atração local às 21h00 e atrações nacionais às 23h00, 01h00 e 03h00, devendo a apresentação artística vinculada a esta concessão ser compatibilizada com essa estrutura programática geral.

3.30. A data originalmente prevista para a apresentação artística somente poderá ser alterada em caráter excepcional, mediante ocorrência superveniente devidamente comprovada, acompanhada de justificativa formal da concessionária, demonstrando a impossibilidade ou inadequação relevante da realização do espetáculo na data inicialmente prevista, ficando a eventual alteração condicionada à expressa aceitação da Administração Municipal, após avaliação de conveniência administrativa, compatibilidade com a programação oficial do evento e preservação do interesse público.



3.31. A apresentação artística deverá ser efetivamente apta a compor a grade de um evento municipal de grande visibilidade, guardando correspondência com a dimensão, a relevância, a exposição pública e o impacto artístico esperado do São João de Caculé 2026.

3.32. Para fins de aferição da compatibilidade econômica da atração com a natureza, o porte, a relevância e o impacto artístico esperados do evento, será considerado como parâmetro mínimo de comercialização o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo os documentos comprobatórios apresentados pela licitante ou pela futura concessionária referir-se a contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão, e celebradas em condições compatíveis com a dimensão do evento pretendido.

3.33. A comprovação de que a atração atende ao parâmetro econômico referido no item anterior poderá ocorrer por meio de contratos, notas fiscais, extratos contratuais, cartas de exclusividade acompanhadas de documentos idôneos de comercialização, ou outros documentos equivalentes que evidenciem o histórico recente de mercado da atração, desde que aptos a demonstrar, com suficiência e confiabilidade, o padrão mínimo de valoração artística exigido.

3.34. O parâmetro mínimo de R\$ 400.000,00 justifica-se tecnicamente porque a grade oficial do evento evidencia concentração expressiva de atrações nacionais ao longo dos dias 19, 20 e 21 de junho, inclusive múltiplas apresentações nacionais por noite, o que revela a intenção administrativa de estruturar programação de alto impacto e elevado poder de atração de público. Nesse contexto, a exigência de que a atração vinculada à concessão possua histórico recente de comercialização em patamar mínimo compatível funciona como critério objetivo de aderência ao porte artístico pretendido, evitando que a contrapartida cultural seja cumprida com atração de expressão econômica inferior à expectativa legitimamente extraída da configuração global do evento.

3.35. O parâmetro de R\$ 400.000,00 também se justifica porque a concessão em análise não envolve mera cessão patrimonial desvinculada de encargo, mas solução integrada em que a utilidade econômica do espaço deve corresponder, de forma razoável, ao benefício cultural a ser entregue à coletividade.

3.36. A exigência em referência não se destina a restringir indevidamente a competição, mas a assegurar nível mínimo de equivalência entre:

- 3.36.1. o valor econômico da exploração privada autorizada;
- 3.36.2. a centralidade da apresentação artística na contrapartida da concessão;
- 3.36.3. a relevância pública do São João de Caculé 2026;
- 3.36.4. a necessidade de evitar cumprimento meramente formal ou qualitativamente insuficiente do encargo cultural.

Do valor estimado da concessão

3.37. O valor estimado mínimo da presente concessão é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), montante que deverá ser adotado como piso econômico da outorga para fins licitatórios.



3.38. Tal montante decorre da valoração administrativa do uso especial do espaço público concedido, considerada a dimensão da área, o potencial de monetização das estruturas privativas, a possibilidade de exploração de ingressos, alimentos, bebidas, publicidade, patrocínios privados, ativações de marca e demais receitas acessórias admitidas nesta seção, bem como a obrigação de cumprimento da contrapartida cultural vinculada.

3.39. O valor estimado da concessão foi definido em caráter prudencial e compatível com a realidade econômica da modelagem adotada, buscando evitar subavaliação do uso especial do bem público e preservar a vantajosidade mínima da outorga para a Administração.

Das limitações e condicionantes da exploração

3.40. Toda e qualquer forma de exploração econômica, publicidade, patrocínio, venda, ativação de marca ou experiência privada decorrente desta concessão dependerá de compatibilidade com:

3.40.1. o mapa e a setorização da área;

3.40.2. a programação oficial do evento;

3.40.3. as especificações técnicas, operacionais, espaciais e funcionais definidas neste Termo de Referência, bem como as autorizações, licenciamentos e aprovações administrativas cabíveis;

3.40.4. as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio, ordenamento urbano, proteção do patrimônio e defesa do consumidor;

3.40.5. as orientações da fiscalização municipal.

3.41. A concessionária não poderá utilizar a concessão para ampliar, por conta própria, o perímetro de exploração, apropriar-se de áreas livres destinadas ao público geral, interferir na operação institucional do evento ou promover ocupações, estruturas, ações publicitárias ou práticas comerciais não aprovadas pela Administração.

3.42. A exploração econômica autorizada deverá ser exercida com profissionalismo, transparência, organização, controle e adequada prestação de informações à Administração, em consonância com a lógica de governança, responsabilização e proteção do interesse público que orienta a modelagem integrada da concessão.

3.42.1. A concessionária deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, do mapa integrante desta seção, da grade oficial do evento e das determinações complementares expedidas pela fiscalização, vedada a criação unilateral de soluções, estruturas, usos, mídias, acessos ou formas de exploração não previstas ou não autorizadas pela Administração Municipal.

4 - DO REGIME, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A presente concessão será executada sob o regime de outorga onerosa de uso temporário de espaço público, por conta e risco da concessionária, vinculada à exploração econômica autorizada da área concedida e ao cumprimento do encargo essencial consistente na viabilização,



organização e realização de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, no âmbito do São João de Caculé 2026.

4.2. A execução do objeto não configura prestação de serviço remunerada diretamente pelo Município, nem contrato de fornecimento, nem delegação de serviço público, consistindo em ajuste de natureza especial, no qual a concessionária assumirá, com autonomia operacional e responsabilidade integral, os encargos necessários à implantação, operação, exploração econômica, manutenção, segurança técnica, organização interna e desmobilização da estrutura privada vinculada à área concedida, observados os limites, condicionantes e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

4.3. A concessionária executará o objeto por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelos custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, operacionais, logísticos, comerciais, publicitários, artísticos, civis e administrativos decorrentes da concessão, sem direito a repasse financeiro do Município, garantia de público, receita mínima ou compensação fundada em mera frustração de expectativa de faturamento.

4.4. A execução da concessão deverá observar, de forma rigorosa, a programação oficial do evento, o interesse público, a finalidade cultural da outorga, a segurança dos frequentadores, a integridade do patrimônio público, a preservação da mobilidade e da ordem urbana, bem como as orientações expedidas pela fiscalização municipal no âmbito de suas competências.

Do local de execução

4.5. O objeto será executado na Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, especificamente na área delimitada no mapa integrante deste Termo de Referência, correspondente ao espaço objeto da concessão onerosa de uso e às áreas funcionalmente vinculadas à sua operação.

4.6. A atuação da concessionária ficará restrita ao perímetro concedido e às utilidades diretamente relacionadas à sua operação regular, sendo vedada a ocupação, utilização, exploração econômica, instalação de estruturas, veiculação publicitária ou exercício de atividade privada fora da área delimitada, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

4.7. A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, vedado qualquer desvio de finalidade, alteração unilateral da destinação econômica, ampliação irregular do espaço explorado, obstrução indevida de circulação pública ou interferência injustificada em áreas de fruição geral do evento.

Da forma de execução

4.8. A execução do objeto compreenderá, de forma sucessiva e integrada, as seguintes etapas operacionais:

4.8.1. mobilização e preparação da operação;

4.8.2. apresentação prévia das soluções estruturais, operacionais e comerciais da área privada;



- 4.8.3. implantação e montagem da estrutura autorizada;
- 4.8.4. organização interna da operação econômica e comercial;
- 4.8.5. captação e execução de patrocínios privados e ações promocionais admitidas;
- 4.8.6. comercialização de ingressos ou acessos das áreas privativas autorizadas;
- 4.8.7. disponibilização e realização da apresentação artística de renome nacional vinculada à concessão;
- 4.8.8. operação regular da área concedida durante os dias do evento;
- 4.8.9. desmontagem, retirada integral das estruturas e desmobilização final;
- 4.8.10. restituição da área ao Município em adequadas condições de uso, limpeza, conservação e integridade.

4.9. A concessionária deverá promover, às suas expensas, toda a logística necessária à operação do espaço concedido, incluindo estruturação interna do camarote e dos ambientes a ele vinculados, mobiliário, equipamentos, comunicação visual, controle de acesso, operação de bares e áreas de atendimento, sanitários vinculados, limpeza interna, pessoal de apoio, ambientação, instalações elétricas internas, iluminação cenográfica interna, sonorização interna eventualmente utilizada e demais providências indispensáveis à execução regular da concessão.

4.10. A estrutura privada da concessionária deverá ser implantada de forma compatível com os limites da área concedida, com a programação do evento e com as exigências de segurança, estabilidade, acessibilidade, higiene, organização e funcionalidade, cabendo exclusivamente à concessionária responder por falhas estruturais, inadequações operacionais, riscos à integridade física de usuários e danos decorrentes de sua atuação.

4.11. A exploração econômica da concessão deverá ocorrer exclusivamente nos limites autorizados, abrangendo as receitas expressamente admitidas neste Termo de Referência, tais como comercialização de ingressos das áreas privativas, exploração do camarote e de seus ambientes internos, venda de alimentos e bebidas, patrocínios privados, publicidade, ativações de marca e outras receitas acessórias compatíveis com a natureza do objeto.

4.12. A apresentação artística de renome nacional deverá ser disponibilizada pela concessionária em conformidade com as condições fixadas neste Termo de Referência, integrando a programação oficial do São João de Caculé 2026, com realização originariamente prevista para o dia 20 de junho de 2026, em horário noturno definido entre as partes, em compatibilidade com a grade do evento e mediante anuência da Administração Municipal.

4.13. A concessionária deverá assegurar que a realização da apresentação artística vinculada ao objeto não comprometa a fruição do evento pelo público em geral, sendo vedado transformar a contrapartida cultural em espetáculo fechado ou de acesso restrito, sem prejuízo da exploração econômica regular da área privativa concedida.

Do cronograma executivo, dos prazos e dos marcos obrigatórios de execução



4.14. Em razão da natureza sazonal, temporária e rigidamente vinculada ao calendário do São João de Caculé 2026, a execução da concessão deverá observar cronograma executivo obrigatório, cabendo à concessionária adotar todas as providências necessárias ao cumprimento tempestivo de cada marco.

4.15. Nos primeiros atos de execução contratual, a concessionária deverá cumprir, nos prazos assinalados neste Termo de Referência, as obrigações iniciais indispensáveis à regular implantação da concessão, especialmente a indicação de representantes, o pagamento do valor da outorga e a comprovação da efetiva contratação da atração artística vinculada.

4.15.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a concessionária deverá efetuar o pagamento integral do valor da concessão, devendo a quitação ser devidamente comprovada, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, com possibilidade de aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas pertinentes à extinção do ajuste, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.15.2. Em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a concessionária deverá comprovar a efetiva contratação da atração artística de renome nacional indicada para cumprimento da contrapartida cultural vinculada à concessão, mediante apresentação de contrato, instrumento equivalente ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a formalização do ajuste com o artista, grupo artístico ou representante legalmente habilitado, contendo, no mínimo, identificação das partes, objeto, data da apresentação e horário da apresentação, condições essenciais da contratação e compatibilidade com os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

4.15.3. Em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, a concessionária deverá indicar formalmente seu representante legal e seu preposto operacional para interlocução com a Administração, com disponibilização de contatos atualizados para acompanhamento da execução.

4.16. Em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, e em qualquer caso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de início do evento, a concessionária deverá apresentar à Administração o Plano Geral de Implantação e Operação da Área Concedida, contendo, no mínimo:

4.16.1. layout funcional do camarote e dos ambientes internos vinculados;

4.16.2. disposição dos acessos, fluxos de entrada e saída, filas, circulação interna e saídas de emergência;

4.16.3. solução prevista para sanitários vinculados e seu acesso;

4.16.4. localização e organização das barracas ou pontos internos de comercialização;

4.16.5. áreas de bar, atendimento, apoio, credenciamento e controle de acesso;

4.16.6. setorização interna para público, staff, operação e eventuais áreas de ativação;

4.16.7. descrição das estruturas temporárias a serem empregadas;

4.16.8. planejamento básico de publicidade, patrocínios privados e ativações de marca;

4.16.9. cronograma detalhado de montagem, testes, operação e desmontagem.

4.17. Em até 20 (vinte) dias corridos antes do início do evento, a concessionária deverá apresentar memorial descritivo das estruturas temporárias privadas a serem utilizadas, contemplando, no mínimo, as especificações relativas a:



- 4.17.1. camarote;
- 4.17.2. pisos, coberturas, guarda-corpos, escadas, rampas e fechamentos;
- 4.17.3. sanitários vinculados e respectivas condições de uso, limpeza e manutenção;
- 4.17.4. acessos ao camarote e aos banheiros;
- 4.17.5. barracas e pontos de comercialização internos à área concedida;
- 4.17.6. instalações elétricas internas;
- 4.17.7. iluminação interna, decorativa, cenográfica ou funcional;
- 4.17.8. eventual sistema de sonorização interna do camarote ou de suas áreas de apoio;
- 4.17.9. comunicação visual, sinalização, painéis e suportes publicitários;
- 4.17.10. mobiliário, equipamentos e demais elementos de apoio à operação.

4.18. Em até 15 (quinze) dias corridos antes do início do evento, a concessionária deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica pertinentes à montagem e operação das estruturas temporárias, incluindo, conforme aplicável à solução adotada:

- 4.18.1. ART, RRT ou documento equivalente referente às estruturas temporárias;
- 4.18.2. ART, RRT ou documento equivalente relativo às instalações elétricas internas;
- 4.18.3. ART, RRT ou documento equivalente relativo à sonorização e à iluminação internas, quando houver estrutura própria da concessionária nesses sistemas;
- 4.18.4. laudos, memoriais, atestados ou declarações técnicas de estabilidade e capacidade compatíveis com a estrutura empregada;
- 4.18.5. demais documentos técnicos que se revelem necessários à demonstração da segurança e regularidade da execução.

4.19. Também com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início do evento, a concessionária deverá apresentar relação consolidada dos fornecedores principais, da equipe técnica de montagem e operação, dos responsáveis técnicos e dos responsáveis pela gestão de acesso, limpeza, sanitários, comercialização interna e operação do camarote.

4.20. Quando a solução adotada pela concessionária envolver instalação de sonorização interna, iluminação interna ou equipamentos audiovisuais próprios, estes deverão:

- 4.20.1. restringir-se ao ambiente privado concedido;
- 4.20.2. não interferir na sonorização oficial do palco principal e do evento;
- 4.20.3. não prejudicar a inteligibilidade, a ambiência ou a operação técnica da programação oficial;
- 4.20.4. respeitar limites técnicos, horários, níveis e orientações fixadas pela Administração e pela fiscalização;
- 4.20.5. ser previamente informados à Administração no Plano Geral de Implantação e Operação.

4.21. A montagem das estruturas temporárias privadas poderá ser iniciada com antecedência máxima de 07 (sete) dias corridos da data de abertura oficial do evento, ou seja, a partir de 12 de junho de 2026, desde que já haja liberação da área pela Administração e que tenham sido apresentados os documentos exigidos neste Termo de Referência, admitindo-se a revisão desse marco temporal, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da concessionária e prévia aceitação da Administração Municipal.



4.22. Toda a estrutura privada vinculada à concessão deverá estar integralmente montada, limpa, sinalizada, operacional e apta à inspeção municipal até as 18h00 do dia 17 de junho de 2026, de modo a assegurar prazo hábil para vistoria, correções, ajustes e validação pré-operacional.

4.23. Eventuais testes operacionais de funcionamento, incluindo iluminação interna, equipamentos elétricos, sistemas de acesso, sonorização interna, refrigeração, comunicação visual iluminada e demais sistemas sob responsabilidade da concessionária, deverão ser concluídos até as 18h00 do dia 18 de junho de 2026, vedados testes que interfiram indevidamente na preparação técnica da estrutura oficial do evento.

4.24. Caso a fiscalização identifique inadequações, inconformidades, deficiência de segurança, falhas estruturais, problemas de acessibilidade, riscos sanitários, irregularidades elétricas, conflito de layout, interferência indevida na área pública ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, a concessionária deverá promover as correções determinadas em prazo imediatamente assinalado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.25. A operação regular da área concedida deverá ocorrer nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, em compatibilidade com a programação oficial do evento, com os horários fixados pela Administração e com as regras de segurança, acesso e funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.26. A concessionária deverá manter a plena funcionalidade do camarote, dos acessos, dos sanitários vinculados, das áreas de comercialização, da iluminação interna, das estruturas de apoio e dos meios de controle de acesso durante todo o período de funcionamento da área concedida.

4.27. A desmontagem das estruturas privadas deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da operação da concessionária, observadas as orientações da Administração quanto à liberação progressiva da área e à preservação da segurança no local.

4.28. A desmontagem integral e a retirada completa de equipamentos, materiais, sinalizações, publicidade, resíduos, estruturas temporárias, barracas, mobiliário e demais elementos introduzidos pela concessionária deverão ser concluídas em até 03 (três) dias corridos após o encerramento do evento, ou seja, até o dia 24 de junho de 2026, admitindo-se a revisão desse prazo, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da concessionária e prévia aceitação da Administração Municipal, sem prejuízo da preservação do interesse público, da segurança, da limpeza urbana e da restituição regular do espaço público.

4.29. A restituição da área ao Município, devidamente limpa, desobstruída, segura e em condições adequadas de uso ordinário, deverá ocorrer imediatamente após a desmontagem final, respondendo a concessionária por toda recomposição necessária em caso de danos, avarias ou alterações indevidas.

4.29.1. Os prazos de montagem e desmontagem previstos nesta seção poderão ser excepcionalmente revistos, desde que haja justificativa formal da concessionária, demonstração de



compatibilidade com a programação oficial do evento, com a segurança da operação e com o interesse público, e prévia aceitação da Administração Municipal, não se configurando direito automático à alteração pretendida.

Das condições específicas de montagem, operação, segurança técnica e regularidade documental

4.30. A concessionária deverá implantar estrutura compatível com a capacidade operacional da área concedida, observando condições mínimas de estabilidade, resistência, acabamento, salubridade, circulação, acessibilidade e segurança dos usuários.

4.31. O camarote deverá ser executado com materiais e soluções construtivas adequados à utilização temporária intensiva, contemplando, no mínimo, pisos firmes e regulares, guarda-corpo quando necessário, acessos seguros, escadas e rampas compatíveis com o fluxo previsto, iluminação suficiente, pontos de apoio e organização interna apta ao funcionamento regular.

4.32. Os banheiros vinculados à operação privada deverão permanecer em funcionamento durante toda a operação do espaço concedido, em número e condições compatíveis com o público estimado da área privativa, cabendo à concessionária assegurar abastecimento, limpeza, conservação, higienização periódica, insumos básicos e acesso seguro.

4.33. Os acessos ao camarote e aos banheiros deverão ser mantidos desobstruídos, sinalizados, iluminados e organizados, com fluxo compatível com a capacidade da área e sem comprometimento da circulação pública externa.

4.34. As barracas e pontos de comercialização interna deverão ser organizados de modo a não comprometer a mobilidade, a segurança, as rotas de circulação, a higiene do ambiente e o regular funcionamento da área privativa.

4.35. Toda instalação elétrica interna deverá ser executada com observância das condições técnicas de segurança, proteção contra sobrecarga, isolamento, distribuição adequada de carga, estabilidade operacional e prevenção de riscos de curto-circuito, choque elétrico, aquecimento excessivo ou incêndio.

4.36. A iluminação interna da área concedida deverá ser suficiente para assegurar segurança, orientação do público, operação dos bares e sanitários, controle de acesso e regular fruição dos ambientes privados, admitida iluminação decorativa ou cenográfica desde que não comprometa a segurança e não interfira na iluminação oficial do evento.

4.37. Eventual sistema de som interno do camarote ou de áreas de apoio deverá possuir caráter complementar e ambiente controlado, vedada sua utilização em intensidade, direção ou forma que concorra, conflite ou prejudique a apresentação artística do palco principal ou a programação oficial do Município.



4.38. Caberá exclusivamente à concessionária a guarda, vigilância patrimonial privada da estrutura sob sua responsabilidade, organização interna de filas, controle de acesso e preservação dos ambientes concedidos, sem prejuízo das competências de segurança pública e das atribuições institucionais dos órgãos competentes.

4.39. A concessionária será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e observância de todas as licenças, autorizações, alvarás, aprovações técnicas, registros, anotações de responsabilidade e demais documentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à regular implantação, funcionamento e desmontagem da estrutura privada vinculada à concessão, sem ônus para o Município.

4.40. Sem prejuízo de outras exigências decorrentes da legislação aplicável, da solução efetivamente adotada ou de determinação da Administração, a concessionária deverá providenciar, conforme o caso:

4.40.1. alvará, licença, autorização ou ato administrativo municipal equivalente relacionado à instalação e funcionamento da estrutura privada temporária;

4.40.2. documentos de regularidade relativos à montagem e operação de estruturas temporárias;

4.40.3. ART, RRT ou documento equivalente referente às estruturas temporárias implantadas;

4.40.4. ART, RRT ou documento equivalente referente às instalações elétricas internas;

4.40.5. ART, RRT ou documento equivalente referente aos sistemas internos de iluminação, sonorização ou equipamentos correlatos, quando houver;

4.40.6. laudos, memoriais, declarações técnicas ou atestados de estabilidade e segurança estrutural, quando exigíveis;

4.40.7. autorizações ou aprovações dos órgãos competentes em matéria de prevenção e segurança, quando cabíveis;

4.40.8. documentos sanitários, autorizações e registros exigíveis para manipulação, preparo, armazenamento, comercialização e fornecimento de alimentos e bebidas, quando incidentes;

4.40.9. autorizações específicas relativas à veiculação de publicidade, instalação de mídia, equipamentos ou suportes promocionais, quando exigidas;

4.40.10. demais documentos técnicos, operacionais ou administrativos cuja exigência decorra da legislação, da regulamentação aplicável, da solução implantada ou de determinação motivada da Administração Municipal.

4.41. A responsabilidade pela regularidade, suficiência, autenticidade, atualização e validade dos documentos apresentados será exclusiva da concessionária, que responderá integralmente por omissões, inconsistências, vencimentos, vícios técnicos, inexatidões ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a legalidade ou a regular execução da concessão.

4.42. A apresentação de documentos perante a Administração Municipal não transfere ao Município qualquer corresponsabilidade técnica, civil, comercial ou operacional pela estrutura implantada, permanecendo a concessionária como única responsável pela segurança, estabilidade, funcionamento e conformidade dos elementos sob sua gestão.



4.43. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir complementação documental, atualização de informações, reapresentação de documentos vencidos, saneamento de inconsistências, comprovações adicionais de segurança, regularidade sanitária, regularidade elétrica, estabilidade estrutural ou qualquer outra providência necessária à adequada fiscalização da concessão.

4.44. A ausência, insuficiência ou irregularidade de licença, autorização, alvará, ART, RRT, laudo, memorial, aprovação técnica ou documento exigível poderá impedir a montagem, suspender a operação, ensejar a determinação de correções imediatas ou motivar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas urgentes para resguardar a segurança, o interesse público e a regularidade do evento.

4.45. Nenhuma estrutura, instalação, equipamento ou operação privada poderá funcionar em desacordo com as exigências documentais, técnicas e administrativas aplicáveis, ainda que já esteja fisicamente implantada no local.

4.46. A concessionária deverá manter, durante todo o período de montagem, operação e desmontagem, cópia física ou digital prontamente acessível dos documentos essenciais à fiscalização, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade técnica, segurança estrutural, instalações elétricas, operação sanitária, controle de acesso e funcionamento das áreas privadas.

4.47. Na hipótese de alteração superveniente da solução estrutural, do layout interno, das instalações elétricas, dos pontos de comercialização, dos equipamentos técnicos ou de qualquer elemento relevante da operação privada, a concessionária deverá providenciar, previamente à implementação da alteração, a atualização dos documentos técnicos e administrativos pertinentes, submetendo-os à ciência ou à análise da Administração, quando cabível.

4.48. O início da operação da área concedida ficará condicionado à verificação, pela Administração Municipal, de que a concessionária apresentou os documentos essenciais exigidos neste Termo de Referência e de que a estrutura se encontra em condições adequadas de segurança, funcionamento, organização e compatibilidade com a programação oficial do evento.

Das responsabilidades executivas da concessionária

4.49. Compete à concessionária, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

4.49.1. implantar, operar e desmontar a estrutura privada vinculada à concessão;

4.49.2. organizar internamente o camarote e os ambientes a ele vinculados;

4.49.3. realizar a exploração econômica autorizada, nos limites do objeto;

4.49.4. captar e executar patrocínios privados e ações promocionais admitidas;

4.49.5. contratar e viabilizar a apresentação artística de renome nacional exigida como contrapartida;

4.49.6. providenciar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução do objeto;



- 4.49.7. garantir a segurança técnica das estruturas e instalações sob sua responsabilidade;
- 4.49.8. manter limpeza, organização e condições adequadas de funcionamento da área concedida;
- 4.49.9. observar integralmente as exigências legais, administrativas, consumeristas, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis;
- 4.49.10. reparar integralmente danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por ação ou omissão a ela imputável;
- 4.49.11. restituir a área concedida ao final da execução em perfeitas condições de uso e sem ônus extraordinário ao Município;
- 4.49.12. comprovar, no prazo fixado neste Termo de Referência, a efetiva contratação da atração artística vinculada à concessão;
- 4.49.13. efetuar, no prazo contratualmente estabelecido, o pagamento integral do valor da outorga;
- 4.49.14. providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e responsabilidades técnicas exigíveis à execução regular da concessão.

Das vedações na execução

4.50. É vedado à concessionária:

- 4.50.1. alterar unilateralmente a configuração material ou funcional da concessão;
- 4.50.2. criar setores pagos, estruturas, usos ou formas de exploração não previstas neste Termo de Referência ou não autorizadas pela Administração;
- 4.50.3. ocupar áreas públicas estranhas ao perímetro concedido;
- 4.50.4. obstruir, restringir ou comprometer indevidamente a circulação do público em área livre;
- 4.50.5. praticar publicidade, ação promocional ou atividade comercial incompatível com a natureza pública do evento;
- 4.50.6. descumprir a programação oficial, os horários definidos, as determinações da fiscalização ou as normas administrativas incidentes;
- 4.50.7. utilizar a concessão para finalidade diversa da estabelecida no objeto;
- 4.50.8. executar a contrapartida artística em desconformidade com os parâmetros qualitativos e econômicos fixados neste Termo de Referência;
- 4.50.9. iniciar a operação da área concedida sem que as estruturas estejam plenamente aptas, seguras e em condições regulares de funcionamento;
- 4.50.10. manter estruturas, materiais ou resíduos na área após o prazo final de desmontagem.

Da fiscalização e do controle da execução

4.51. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de representantes formalmente designados, aos quais caberá verificar a conformidade da operação com este Termo de Referência, com o edital, com o instrumento contratual, com o mapa da área concedida, com a grade oficial do evento e com as determinações administrativas expedidas no curso da execução.

4.52. A fiscalização municipal poderá determinar ajustes operacionais, correções, retirada de estruturas, adequação de práticas comerciais, regularização de publicidade, modificação de fluxos internos, reforço de medidas de segurança e outras providências necessárias à preservação do



interesse público, da ordem urbana, da segurança dos frequentadores e da boa execução da concessão.

4.53. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, sem prejuízo do contraditório e da formalização posterior dos registros pertinentes, sempre que cabíveis.

Da restituição final da área

4.54. Encerrada a execução da concessão, a concessionária deverá promover, às suas expensas, a completa desmobilização da operação privada, a retirada integral de equipamentos, estruturas, mobiliários, materiais promocionais, resíduos e quaisquer elementos de sua responsabilidade.

4.55. A área concedida deverá ser restituída ao Município em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e uso ordinário, respondendo a concessionária pela recomposição de eventuais danos, avarias, deteriorações ou alterações indevidas causadas ao espaço público ou a seus elementos físicos.

4.56. A restituição da área não afasta a responsabilidade superveniente da concessionária por danos identificados posteriormente, desde que relacionados à execução da concessão.]

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que embasa a presente concessão e caracteriza a necessidade pública a ser atendida, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de espaço público, consistente na outorga temporária, onerosa e vinculada de área delimitada da Praça Carlos White, no Município de Caculé/BA, destinada à exploração econômica autorizada do local pela concessionária, associada, de forma indissociável, ao encargo de viabilização, organização e realização de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, no âmbito dos festejos do São João de Caculé 2026.

5.2. A solução a ser implementada abrange, de forma integrada, no mínimo, os seguintes componentes materiais e funcionais:

5.2.1. uso especial, temporário e oneroso da área pública delimitada no mapa integrante deste Termo de Referência;

5.2.2. implantação, organização, operação e desmobilização da estrutura privada vinculada à concessão, especialmente camarote, acessos, sanitários vinculados, áreas internas de apoio e área de barracas;

5.2.3. exploração econômica regular dos ativos admitidos no âmbito da concessão, incluindo ingressos das áreas privativas, comercialização interna, publicidade, patrocínios privados, ativações de marca e demais receitas acessórias autorizadas;

5.2.4. disponibilização da atração artística de renome nacional exigida como contrapartida essencial da concessão;



5.2.5. observância das exigências de segurança, acessibilidade, higiene, organização, regularidade documental, controle operacional e restituição final da área ao Município.

5.3. A adoção da presente solução visa assegurar aproveitamento juridicamente qualificado e economicamente eficiente do espaço público durante o São João de Caculé 2026, permitindo converter o potencial econômico da área concedida em benefício público concreto, consistente não apenas na obtenção de receita pela outorga, mas também na entrega de utilidade cultural relevante à coletividade, por meio da apresentação artística vinculada à programação oficial do evento.

5.4. A solução proposta também objetiva assegurar:

5.4.1. organização e previsibilidade da exploração privada em espaço público temporariamente valorizado pelo evento;

5.4.2. centralização da responsabilidade operacional em um único concessionário quanto ao núcleo específico da área concedida;

5.4.3. maior clareza na repartição de obrigações entre Município e concessionária;

5.4.4. redução do risco de ocupações desordenadas, improvisações estruturais e conflitos de uso do espaço;

5.4.5. compatibilização entre a exploração econômica autorizada e a preservação da fruição pública do evento;

5.4.6. execução da operação com segurança, regularidade, controle e aderência à programação oficial dos festejos.

5.5. A escolha da solução técnica e jurídica baseia-se em parâmetros objetivos e verificáveis de funcionalidade, economicidade, segurança, governança e interesse público, compatíveis com a natureza da concessão e com as práticas correntes de exploração temporária de áreas festivas. Entre os principais critérios estruturantes da solução, destacam-se:

5.5.1. Funcionalidade integrada da concessão. A solução deve reunir, em um único arranjo jurídico-operacional, a outorga de uso da área, a exploração econômica autorizada e o encargo cultural de disponibilização da atração nacional, de modo a assegurar coerência interna, unidade de execução e efetiva correspondência entre a vantagem privada deferida e o benefício público esperado.

5.5.2. Delimitação espacial e controle de uso. A solução deve observar com rigor os limites materiais e funcionais da área concedida, conforme mapa integrante deste Termo de Referência, assegurando que a exploração econômica ocorra exclusivamente dentro do perímetro autorizado, sem apropriação indevida de áreas livres ou interferência ilegítima na operação geral do evento.

5.5.3. Segurança, estabilidade e regularidade operacional. A estrutura privada a ser implantada deverá possuir condições adequadas de resistência, circulação, acessibilidade, higiene, iluminação, instalações elétricas, operação sanitária e suporte ao público da área privativa, com documentação técnica compatível e responsabilização integral da concessionária.

5.5.4. Governança, fiscalização e responsabilização. A solução deverá permitir acompanhamento efetivo pela Administração, com marcos executivos definidos, obrigações documentais claras,



possibilidade de inspeção, controle da operação, verificação do cumprimento da contrapartida artística e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

5.5.5. Exploração econômica aderente ao interesse público. A monetização da área concedida deverá ocorrer de forma compatível com a natureza pública do evento, com observância das limitações materiais, publicitárias, urbanísticas, consumeristas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o uso abusivo, desordenado ou incompatível com a programação oficial.

5.5.6. Contrapartida cultural qualificada. A solução exige que a concessionária disponibilize atração artística de renome nacional, com padrão econômico e impacto compatíveis com o porte, a relevância e a visibilidade do São João de Caculé 2026, de forma a impedir cumprimento meramente formal ou qualitativamente insuficiente do encargo assumido.

5.5.7. Continuidade, tempestividade e restituição regular. A solução deverá ser executada segundo cronograma rigoroso de mobilização, montagem, testes, operação e desmontagem, de modo a preservar a segurança, a ordem urbana, a realização do evento e a restituição tempestiva da área ao Município em adequadas condições de uso.

5.6. A solução como um todo compreende um conjunto articulado de providências técnicas, operacionais e administrativas destinadas a assegurar regularidade e efetividade da execução da concessão, estruturadas, em linhas gerais, nas seguintes etapas:

5.6.1. Planejamento e definição da modelagem. Consolidação, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, da necessidade pública, da área a ser concedida, do modelo de exploração econômica, da contrapartida cultural exigida, dos requisitos de execução, dos parâmetros de segurança e das condições de fiscalização.

5.6.2. Procedimento licitatório. Realização do certame na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de maior lance, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração no contexto da outorga onerosa.

5.6.3. Formalização inicial das obrigações nucleares. Assinatura do contrato, pagamento do valor da concessão, indicação dos representantes da concessionária e comprovação tempestiva da efetiva contratação da atração artística vinculada ao ajuste.

5.6.4. Apresentação da solução operacional da área concedida. Entrega, pela concessionária, dos elementos descritivos da operação privada, incluindo layout funcional, estrutura do camarote, acessos, sanitários vinculados, barracas, publicidade, circulação interna, pontos de apoio, cronograma de montagem e demais especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.6.5. Regularização técnica e documental. Apresentação dos memoriais, ART/RRT, licenças, autorizações, documentos sanitários, comprovações técnicas e demais elementos necessários à segurança e regularidade da implantação e operação da estrutura temporária.

5.6.6. Montagem e testes operacionais. Implantação da estrutura privada, realização de verificações funcionais, testes de iluminação, instalações elétricas, sistemas internos, organização dos acessos e demais providências necessárias à aptidão operacional da área concedida.

5.6.7. Operação econômica e execução do encargo cultural. Funcionamento da área concedida durante os dias do evento, com exploração regular das receitas autorizadas e realização da apresentação artística de renome nacional em conformidade com a grade oficial e com as exigências deste Termo de Referência.



5.6.8. Fiscalização e controle da execução. Acompanhamento permanente, pela Administração, da conformidade da montagem, da regularidade documental, da exploração econômica, da segurança da estrutura, do respeito à área concedida e do cumprimento integral da contrapartida cultural.

5.6.9. Desmontagem e restituição final da área. Retirada integral das estruturas, materiais, publicidade, equipamentos e resíduos, seguida da devolução do espaço público ao Município em condições adequadas de limpeza, integridade, segurança e uso ordinário.

5.7. A solução pretendida não se resume à simples autorização de instalação de camarote ou à mera exploração patrimonial de área pública em contexto festivo. Trata-se, em verdade, de solução administrativa estruturada, por meio da qual a Administração busca compatibilizar ordenamento do uso do espaço público, aproveitamento econômico regular da área, geração de receita patrimonial e obtenção de contrapartida cultural relevante para a coletividade, em ambiente de segurança jurídica, previsibilidade operacional e controle administrativo.

5.8. Em razão da natureza integrada do objeto, da interdependência entre a exploração econômica autorizada e a obrigação de entrega da apresentação artística, bem como da necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional, a solução deverá ser executada de forma unitária, observadas as exigências de compatibilidade funcional, continuidade operacional, unidade de governança, padronização executiva, rastreabilidade das obrigações assumidas e efetividade da fiscalização, nos termos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.9. A modelagem adotada afasta soluções fragmentadas, improvisadas ou excessivamente dissociadas entre si, justamente porque tais alternativas tenderiam a ampliar a dispersão de responsabilidades, elevar a complexidade de coordenação do evento, dificultar a fiscalização e enfraquecer a correspondência entre o valor econômico da outorga e a utilidade pública concretamente entregue à população.

5.10. A solução descrita nesta seção deverá ser interpretada sistematicamente com as demais disposições deste Termo de Referência, em especial aquelas relativas ao objeto, aos fundamentos da concessão, às especificações da exploração autorizada, ao regime e forma de execução, aos prazos, à fiscalização, às responsabilidades da concessionária, às sanções e às condições de restituição final da área, formando conjunto normativo uno e complementar.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A presente contratação não demandará dotação orçamentária específica nem prévia reserva de recursos orçamentários, uma vez que não implicará realização de despesa pública direta pela Administração, tratando-se de concessão onerosa de uso de espaço público, na qual a futura concessionária assumirá, por sua conta e risco, todos os custos, encargos, investimentos, despesas operacionais, logísticas, comerciais, estruturais, publicitárias, artísticas e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

6.2. Em razão da inexistência de despesa pública a ser empenhada, não se aplica, para fins de instrução deste procedimento, a exigência de indicação de dotação orçamentária destinada ao



custeio da execução do objeto, sem prejuízo do devido registro contábil e patrimonial da receita pública eventualmente arrecadada em decorrência da outorga, na forma da legislação aplicável e dos procedimentos administrativos internos do Município.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de julho de 2026, com início a partir da assinatura do contrato, compreendendo todo o período necessário ao cumprimento das obrigações preparatórias, à execução da concessão, à realização da apresentação artística vinculada, à operação da área concedida, à desmontagem das estruturas temporárias, à restituição do espaço público e à adoção das providências administrativas finais correlatas.

7.2. A execução material do objeto observará os prazos e marcos executivos definidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao pagamento do valor da concessão, à comprovação da contratação da atração artística, à apresentação dos documentos técnicos, à montagem, à operação da área concedida durante os festejos do São João de Caculé 2026 e à desmontagem final das estruturas.

7.3. A vigência contratual ora fixada não se confunde com o período estritamente operacional do evento, mas abrange, de forma mais ampla, todas as etapas juridicamente necessárias à regular execução da concessão, inclusive mobilização inicial, cumprimento das obrigações preparatórias, funcionamento da estrutura privada, desmobilização e encerramento administrativo do ajuste.

7.4. O início da execução contratual dar-se-á com a assinatura do instrumento contratual, momento a partir do qual passarão a ser exigíveis as obrigações iniciais da concessionária, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento da outorga, à indicação de representantes, à comprovação da contratação da atração artística e à apresentação dos documentos e elementos técnicos exigidos para a regular implantação da concessão.

7.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente fixado não decorrer de culpa da concessionária, hipótese em que a prorrogação será admitida pelo tempo necessário à conclusão das providências remanescentes, com preservação das demais condições contratuais e sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando cabível.

7.6. A eventual prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalmente motivada, demonstrando-se a existência de circunstância superveniente apta a justificar a extensão da vigência, a pertinência da medida à luz do interesse público e a compatibilidade da prorrogação com a natureza do objeto e com o estágio de execução contratual.

7.7. A prorrogação contratual, quando cabível, não importará, por si só, ampliação automática do período de exploração econômica da área concedida, devendo eventual extensão de marcos executivos específicos observar justificativa adequada, compatibilidade com a programação oficial



do evento, com a segurança da operação, com o interesse público e com a expressa anuência da Administração Municipal.

7.8. Encerrada a vigência contratual, permanecem exigíveis as responsabilidades da concessionária relativas à reparação de danos, à quitação de obrigações assumidas, à responsabilização por irregularidades verificadas na execução e às demais consequências jurídicas decorrentes do contrato, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da presente contratação decorrem da natureza jurídica da solução adotada, consistente em concessão onerosa de uso temporário de espaço público, vinculada à exploração econômica autorizada de área delimitada e ao encargo essencial de disponibilização de apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, no âmbito do São João de Caculé 2026.

8.2. Os requisitos ora estabelecidos possuem por finalidade assegurar que a futura concessionária reúna condições jurídicas, técnicas, operacionais, econômicas e organizacionais suficientes para executar o objeto com regularidade, segurança, tempestividade, compatibilidade com a programação oficial do evento e estrita observância do interesse público.

Requisitos jurídicos e normativos

8.3. A concessionária deverá observar integralmente a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, o regime jurídico dos bens públicos, a legislação municipal aplicável ao uso do espaço público, à realização de eventos, ao ordenamento urbano, à publicidade, ao funcionamento de atividades temporárias e às demais normas administrativas, técnicas e regulatórias incidentes sobre a execução do objeto.

8.4. A execução da concessão deverá ocorrer em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com o mapa da área concedida, com a grade oficial do evento e com as determinações da fiscalização municipal, não se admitindo atuação unilateral da concessionária em desconformidade com os parâmetros previamente definidos.

8.5. A contratação pressupõe capacidade da futura concessionária para assumir, por sua conta e risco, todas as obrigações civis, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, operacionais, publicitárias, sanitárias, técnicas e administrativas vinculadas à exploração do espaço concedido e ao cumprimento do encargo cultural.

Requisitos de adequação ao objeto e à modelagem da concessão

8.6. A futura concessionária deverá possuir aptidão para executar solução integrada e unitária, compreendendo, de forma indissociável:

8.6.1. a implantação e operação da estrutura privada na área concedida;



- 8.6.2. a exploração econômica dos ativos admitidos no âmbito da concessão;
- 8.6.3. a captação e execução de patrocínios privados, publicidade e ações promocionais autorizadas;
- 8.6.4. a contratação e disponibilização da apresentação artística de renome nacional exigida como contrapartida essencial;
- 8.6.5. a desmontagem da estrutura e a restituição final da área ao Município em adequadas condições de uso.

8.7. A contratação exige que a futura concessionária disponha de capacidade de gestão suficiente para executar o objeto em ambiente festivo temporário, de grande circulação pública, com observância simultânea de cronograma, segurança estrutural, operação comercial, regularidade documental, controle de acesso e interação com a programação oficial do evento.

8.8. A concessionária deverá atuar de forma compatível com a natureza pública do evento, de modo que a exploração econômica autorizada não poderá descaracterizar a finalidade cultural e coletiva do São João de Caculé 2026, nem comprometer a fruição do público em geral.

Requisitos da área concedida e da estrutura privada

8.9. A futura concessionária deverá implantar estrutura compatível com o espaço delimitado no mapa integrante deste Termo de Referência, respeitando rigorosamente o perímetro concedido, a setorização da área, os fluxos de circulação, os acessos, os pontos de apoio e as limitações funcionais da operação privada.

8.10. A estrutura privada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 8.10.1. compatibilidade com a área de camarote, sanitários vinculados, acessos e área de barracas definidos no TR;
- 8.10.2. estabilidade, resistência, segurança de uso e adequação à utilização temporária intensiva;
- 8.10.3. organização funcional apta ao atendimento do público da área privativa;
- 8.10.4. compatibilidade com as exigências de acessibilidade, higiene, salubridade, iluminação e circulação;
- 8.10.5. possibilidade de fiscalização e controle pela Administração Municipal.

8.11. Os acessos ao camarote, aos sanitários e às áreas internas de comercialização deverão ser seguros, sinalizados, desobstruídos e funcionalmente compatíveis com a capacidade de operação da área concedida.

8.12. As barracas e demais pontos de comercialização interna deverão ser instalados de modo a não comprometer a mobilidade, a segurança, as rotas de circulação, a higiene do ambiente nem o regular funcionamento da área privativa.

Requisitos técnicos e de segurança



8.13. A contratação exige que a futura concessionária possua condições de implantar e operar estruturas temporárias com segurança, regularidade e adequação técnica, inclusive quanto a pisos, coberturas, fechamentos, guarda-corpos, escadas, rampas, instalações elétricas internas, iluminação, eventual sonorização interna e demais elementos necessários ao funcionamento do espaço concedido.

8.14. Toda a estrutura privada deverá observar condições técnicas mínimas de estabilidade, integridade, segurança elétrica, prevenção de riscos, controle operacional e compatibilidade com o uso pretendido, cabendo à concessionária responder integralmente por falhas, vícios, acidentes, inadequações ou danos decorrentes de sua implantação e operação.

8.15. Eventual sistema de som interno, iluminação decorativa, equipamentos audiovisuais ou soluções de ambientação técnica utilizados na área privada deverão possuir caráter complementar e não poderão interferir, concorrer ou prejudicar a sonorização, a iluminação e a operação técnica oficial do palco principal e da programação pública do evento.

8.16. Os banheiros vinculados à operação privada deverão permanecer em funcionamento durante todo o período de operação da área concedida, em condições adequadas de limpeza, higienização, abastecimento, manutenção e acesso seguro.

Requisitos documentais, licenças e responsabilidades técnicas

8.17. A contratação exige que a futura concessionária tenha capacidade de providenciar, tempestivamente, todos os documentos técnicos, licenças, autorizações, alvarás, registros, aprovações e responsabilidades técnicas necessários à regular implantação, operação e desmontagem da estrutura privada.

8.18. Entre os requisitos documentais mínimos, sem prejuízo de outros que se revelem necessários conforme a solução efetivamente adotada, incluem-se:

8.18.1. apresentação de memorial descritivo das estruturas temporárias privadas;

8.18.2. apresentação de ART, RRT ou documento equivalente referente às estruturas implantadas;

8.18.3. apresentação de ART, RRT ou documento equivalente das instalações elétricas internas;

8.18.4. apresentação de ART, RRT ou documento equivalente relativo à sonorização e à iluminação internas, quando houver;

8.18.5. apresentação de laudos, declarações técnicas ou atestados de estabilidade e segurança, quando cabíveis;

8.18.6. obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigíveis à operação temporária do espaço concedido;

8.18.7. apresentação da documentação sanitária pertinente à comercialização de alimentos e bebidas, quando incidente.

8.19. A concessionária deverá manter válidos, atualizados e prontamente acessíveis todos os documentos exigíveis durante os períodos de montagem, operação e desmontagem, sob pena de impedimento da execução, suspensão da operação ou aplicação das sanções cabíveis.



Requisitos operacionais e de execução

8.20. A futura concessionária deverá possuir condições de cumprir integralmente o cronograma executivo previsto neste Termo de Referência, inclusive quanto aos marcos iniciais, à apresentação dos documentos técnicos, à montagem, aos testes operacionais, ao funcionamento da área concedida, à desmontagem e à restituição final do espaço público.

8.21. Constituem requisitos operacionais essenciais da contratação:

8.21.1. pagamento integral do valor da concessão no prazo estabelecido no TR;

8.21.2. comprovação tempestiva da efetiva contratação da atração artística vinculada;

8.21.3. apresentação do Plano Geral de Implantação e Operação da Área Concedida;

8.21.4. montagem tempestiva e aptidão da estrutura à inspeção municipal;

8.21.5. realização de testes operacionais internos sem interferência na estrutura oficial do evento;

8.21.6. funcionamento regular da área privada durante os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026;

8.21.7. desmontagem e restituição da área nos prazos definidos, ressalvadas revisões justificadas e previamente aceitas pela Administração.

8.22. A contratação exige, ainda, capacidade de gestão operacional da concessionária para coordenar equipes, fornecedores, montagem, limpeza, controle de acesso, operação comercial, manutenção dos sanitários, circulação interna, publicidade e desmobilização final.

Requisitos da exploração econômica autorizada

8.23. A futura concessionária deverá possuir aptidão para explorar economicamente a área concedida de forma regular, organizada e compatível com a natureza pública do evento, observando os limites espaciais, materiais, funcionais e jurídicos definidos neste Termo de Referência.

8.24. A exploração econômica deverá restringir-se aos ativos e receitas admitidos no TR, notadamente comercialização de ingressos das áreas privativas, exploração do camarote e de seus ambientes internos, comercialização de alimentos e bebidas, patrocínios privados, publicidade, ativações de marca e demais receitas acessórias autorizadas.

8.25. A contratação exige que a futura concessionária disponha de capacidade para exercer essa exploração econômica sem abusividade, sem apropriação indevida de áreas não concedidas, sem prejuízo à circulação do público em área livre, sem interferência indevida na comunicação institucional do Município e sem afronta à legislação consumerista, sanitária, urbanística e administrativa aplicável.

8.26. A política comercial da concessionária deverá ser compatível com critérios de razoabilidade, transparência e boa-fé, especialmente quanto à venda de ingressos, à informação de preços, à comercialização de alimentos e bebidas e à vedação de práticas abusivas ou enganosas.



Requisitos dos patrocínios privados, publicidade e ativações de marca

8.27. A futura concessionária deverá possuir capacidade de captação, gestão e execução de patrocínios privados, apoios comerciais, publicidade e ativações de marca vinculados ao núcleo concedido, observando os limites do TR, a segurança da operação, a estética urbana, a programação oficial e as restrições impostas pela Administração.

8.28. A publicidade e as ações promocionais deverão restringir-se aos espaços, suportes, formatos e condições expressamente admitidos no Termo de Referência, sendo vedada a apropriação comercial de áreas públicas não concedidas ou a veiculação de conteúdos incompatíveis com a natureza institucional do evento.

8.29. A contratação exige, ainda, que a futura concessionária responda integralmente pela regularidade fiscal, contratual, consumerista e publicitária das relações privadas por ela celebradas com patrocinadores, apoiadores, anunciantes e parceiros comerciais.

Requisitos da apresentação artística vinculada

8.30. Constitui requisito essencial da contratação a disponibilização, pela futura concessionária, de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, vinculada à programação oficial do São João de Caculé 2026, originariamente prevista para o dia 20 de junho de 2026, em horário noturno definido entre as partes, em compatibilidade com a grade oficial do evento.

8.31. A futura concessionária deverá demonstrar capacidade de contratar atração artística compatível com a natureza, o porte, a relevância e o impacto artístico esperados do evento, em conformidade com os parâmetros econômicos e documentais fixados neste Termo de Referência.

8.32. Para fins de aferição da compatibilidade econômica da atração, constitui requisito da contratação a apresentação de documentação idônea que demonstre histórico recente de comercialização da atração em patamar compatível com o parâmetro mínimo fixado no TR, observadas as condições de mercado e o período de referência definido pela Administração.

8.33. A contratação exige que a futura concessionária tenha condições de assegurar a efetiva realização da apresentação artística, de forma regular, pontual e compatível com a programação oficial, não se admitindo substituição unilateral, redução qualitativa indevida ou cumprimento meramente formal do encargo assumido.

Requisitos de fiscalização, controle e restituição final

8.34. A contratação exige plena sujeição da futura concessionária à fiscalização da Administração Municipal, inclusive quanto à montagem, à regularidade documental, à operação comercial, à segurança da estrutura, à publicidade, ao cumprimento da contrapartida artística e à desmontagem final.



8.35. A concessionária deverá possuir condições de atender prontamente às determinações da fiscalização, promover correções imediatas quando exigidas e fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

8.36. Constitui requisito da contratação a obrigação de desmontar integralmente a estrutura implantada, retirar equipamentos, materiais, publicidade, resíduos e demais elementos introduzidos na área concedida, bem como restituir o espaço ao Município em condições adequadas de limpeza, segurança, conservação e uso ordinário.

Subcontratação e contratação de terceiros pela concessionária

8.37. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação, total ou parcial, do núcleo essencial do objeto da concessão, assim compreendidos:

8.37.1. a titularidade da exploração econômica da área concedida;

8.37.2. a gestão global da operação privada autorizada;

8.37.3. a interlocução institucional e operacional principal com a Administração Municipal;

8.37.4. a obrigação de viabilizar, contratar, organizar e assegurar a realização da apresentação artística de renome nacional vinculada à concessão;

8.37.5. o cumprimento das obrigações principais e dos riscos assumidos no ajuste.

8.38. A vedação prevista no item anterior alcança qualquer ajuste que, direta ou indiretamente, importe substituição da concessionária na posição contratual, transferência do núcleo da execução, repasse da responsabilidade principal do objeto ou esvaziamento material da proposta vencedora.

8.39. Não se considera subcontratação vedada a contratação, pela concessionária, de terceiros para atividades acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares à execução regular da concessão, tais como:

8.39.1. montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias;

8.39.2. serviços de apoio operacional, limpeza, conservação e logística;

8.39.3 segurança privada, brigadistas, controle de acesso e recepção;

8.39.4. cenografia, ambientação, sonorização interna, iluminação interna e comunicação visual;

8.39.5. bilheteria, plataformas de venda, tecnologia e credenciamento;

8.39.6. operação de bares, alimentação, bebidas e serviços correlatos;

8.39.7. ações publicitárias, ativações de marca, merchandising e promoção comercial;

8.39.8 outros fornecimentos ou serviços especializados compatíveis com a natureza acessória da operação.

8.40. A contratação de terceiros para as atividades referidas no item anterior ocorrerá por conta e risco exclusivo da concessionária, sem qualquer vínculo jurídico entre tais terceiros e a Administração Municipal.

8.41. A contratação de terceiros para atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da concessionária pela execução do objeto, pela regularidade técnica,



operacional e jurídica das atividades desenvolvidas, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração, ao patrimônio público, ao público participante ou a terceiros.

8.42. Sempre que solicitado pela fiscalização, a concessionária deverá apresentar a relação atualizada dos terceiros por ela contratados para atuação na execução da concessão, com indicação do objeto da contratação e dos responsáveis operacionais correspondentes.

8.43. Verificada a transferência indevida do núcleo essencial da concessão, a cessão não autorizada da posição contratual ou a utilização de terceiros em desconformidade com os limites estabelecidos neste Termo de Referência, ficará caracterizado inadimplemento grave, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, da rescisão contratual e das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

8.44. Em síntese, os requisitos da contratação foram definidos para assegurar que a futura concessionária apresente condições efetivas de executar solução complexa, integrada e temporária, em ambiente festivo de elevada visibilidade, com adequada correspondência entre a exploração econômica autorizada, a segurança operacional, a legalidade da ocupação do espaço público e a entrega da contrapartida cultural esperada pela Administração.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da futura concessionária será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Caculé/BA, observados o atendimento integral às exigências jurídicas, técnicas, operacionais, documentais, econômicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, planejamento, transparência, competitividade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

9.2. A seleção ocorrerá por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, em conformidade com a natureza da outorga pretendida, por se tratar de concessão onerosa de uso temporário de espaço público vinculada à exploração econômica autorizada da área concedida e ao cumprimento de encargo cultural de interesse coletivo.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de maior lance, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a licitante que apresentar a maior oferta econômica pela outorga, desde que atenda integralmente às condições de habilitação, às exigências de exequibilidade da proposta e aos requisitos técnicos, operacionais e documentais previstos no edital e neste Termo de Referência.

9.4. A adoção do critério de maior lance justifica-se pela natureza patrimonial e econômica da modelagem adotada, uma vez que a presente licitação não envolve dispêndio direto de recursos públicos para aquisição de bens ou contratação de serviços, mas sim a outorga onerosa de uso de área pública economicamente explorável, com potencial de monetização por meio de ingressos,



exploração do camarote, comercialização interna, patrocínios privados, publicidade, ativações de marca e demais receitas admitidas no âmbito da concessão.

9.5. O julgamento pela maior oferta revela-se o mais adequado ao caso concreto porque permite à Administração maximizar a vantagem econômica da outorga, sem dissociar essa vantagem do encargo essencial assumido pela futura concessionária, consistente na disponibilização de 01 (uma) apresentação artística de renome nacional, gratuita ao público, no âmbito do São João de Caculé 2026.

9.6. A proposta vencedora deverá observar, no mínimo, o valor estimado da concessão fixado em R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), o qual funcionará como referência mínima para formulação dos lances, não se admitindo proposta inferior ao piso econômico estabelecido pela Administração.

9.7. A vantajosidade da proposta não será aferida exclusivamente sob a ótica do maior valor ofertado, mas também mediante verificação de sua compatibilidade com as condições efetivas de execução da concessão, especialmente quanto:

9.7.1. à capacidade da licitante de explorar economicamente a área concedida de forma regular e segura;

9.7.2. à aptidão para implantar, operar e desmontar a estrutura privada nos prazos definidos;

9.7.3. à observância das exigências documentais, técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas previstas no TR;

9.7.4. à efetiva viabilidade de cumprimento do encargo artístico vinculado;

9.7.5. à compatibilidade econômica entre a proposta apresentada, a exploração autorizada e a obrigação assumida perante a coletividade.

9.8. A adjudicação do objeto recairá sobre a licitante que apresentar o maior lance válido, desde que demonstre o atendimento integral às condições de habilitação previstas no edital e a plena aderência às exigências deste Termo de Referência.

9.9. Considerando que a presente modelagem não se resume à mera outorga patrimonial, mas envolve obrigação de entrega de contrapartida cultural específica, a futura concessionária deverá comprovar, na forma prevista no instrumento convocatório, que a atração artística indicada para cumprimento do encargo possui compatibilidade com a natureza, o porte, a relevância e o impacto artístico esperados do evento, sujeitando-se tal comprovação à análise de Comissão Técnica de Avaliação, nos termos deste Termo de Referência.

9.10. Para fins de aferição da compatibilidade econômica da atração artística com a dimensão do São João de Caculé 2026, será considerado como parâmetro mínimo de comercialização o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo os documentos comprobatórios referir-se a contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão, e celebradas em condições compatíveis com o porte do evento.



9.11. A comprovação de que a atração atende ao parâmetro econômico exigido poderá ocorrer por meio de contratos, notas fiscais, extratos contratuais, instrumentos de representação, cartas de exclusividade acompanhadas de documentação idônea, ou outros documentos equivalentes aptos a demonstrar, de forma confiável, o histórico recente de comercialização da atração.

9.11.1. A documentação apresentada para comprovação da compatibilidade da atração artística indicada com a natureza, o porte, a relevância e o impacto artístico esperados do São João de Caculé 2026 será submetida à análise de Comissão Técnica de Avaliação, especialmente designada para esse fim.

9.11.2. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por 03 (três) membros, formalmente designados pela Administração Municipal, devendo seus integrantes possuir conhecimento compatível com a natureza da análise a ser realizada, especialmente quanto à avaliação da aderência artística, da compatibilidade mercadológica, da documentação comprobatória apresentada e da correspondência da atração aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

9.11.3. Competirá à Comissão Técnica de Avaliação examinar a documentação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, emitindo manifestação fundamentada acerca:

9.11.3.1. da compatibilidade da atração artística indicada com o objeto da concessão;

9.11.3.2. da adequação da documentação comprobatória apresentada;

9.11.3.3. do atendimento ao parâmetro mínimo de comercialização fixado neste Termo de Referência;

9.11.3.4. da aderência da atração ao porte, à relevância e ao impacto artístico esperados do evento.

9.11.4. A análise da Comissão Técnica terá caráter objetivo e fundamentado, devendo observar estritamente os critérios e parâmetros estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, vedadas avaliações arbitrárias, subjetivas ou dissociadas dos elementos documentais efetivamente apresentados.

9.11.5. O resultado da análise técnica será formalizado em ata, relatório, parecer técnico ou documento equivalente, que integrará os autos do procedimento licitatório para fins de motivação, transparência, controle e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

9.11.6. A não aprovação da atração artística indicada, em razão do não atendimento dos critérios técnicos e documentais previstos neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta ou a necessidade de adoção da providência prevista no edital, conforme a fase procedimental e a disciplina específica do instrumento convocatório.

9.12. A exigência do parâmetro econômico mínimo da atração artística não possui finalidade restritiva indevida, mas visa assegurar correspondência material entre:

9.12.1. o valor econômico da exploração privada autorizada;

9.12.2. a relevância da contrapartida cultural vinculada à concessão;

9.12.3. o porte e a visibilidade pública do São João de Caculé 2026;



9.12.4. a necessidade de evitar cumprimento meramente formal ou qualitativamente insuficiente do encargo assumido.

9.13. Em razão da natureza integrada do objeto, não haverá parcelamento da seleção por itens, lotes, módulos, setores autônomos ou componentes destacados, uma vez que a concessão compreende arranjo unitário e funcionalmente indivisível, formado pela outorga de uso da área delimitada, pela exploração econômica autorizada e pelo encargo cultural a ela vinculado.

9.14. O fracionamento da seleção comprometeria a coerência jurídica e operacional da solução, dificultaria a identificação de responsabilidades, fragmentaria a governança da execução, ampliaria os riscos de conflito entre operadores distintos e enfraqueceria a correspondência entre o aproveitamento econômico do espaço público e a obrigação de entrega da utilidade cultural exigida pela Administração.

9.15. A seleção da concessionária observará, ainda, a verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado, as condições assumidas ou os elementos documentais apresentados indicarem risco de inviabilidade econômica, operacional ou artística da execução, cabendo à Administração promover as diligências e avaliações necessárias à preservação do interesse público.

9.16. A proposta vencedora deverá permanecer compatível com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, garantindo-se a regular exploração da área concedida, a manutenção das condições de segurança e operação, a observância das limitações impostas ao uso do espaço público e o cumprimento integral da contrapartida artística e das demais obrigações assumidas.

9.17. A seleção deverá assegurar à Administração não apenas o ingresso financeiro decorrente da maior oferta pela outorga, mas também a escolha de licitante apta a executar solução economicamente viável, tecnicamente segura, juridicamente adequada e operacionalmente compatível com a programação oficial e com o interesse público que orienta o São João de Caculé 2026.

9.19. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

9.19.1. Habilitação jurídica:

9.19.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.1.2. no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.19.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.19.1.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.19.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.19.1.6. no caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- 9.19.1.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.19.1.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.19.1.9. documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.

9.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.19.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.19.2.2. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.19.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19.2.5. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.19.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.2.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19.3. Qualificação econômico-financeira:

- 9.19.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.19.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.19.3.3. os documentos referidos no item 9.19.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



9.19.3.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.19.3.4.1. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.19.3.4.2. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.19.3.5. declaração que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, e em atendimento ao disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido da licitante capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.19.5. A comprovação dos índices econômicos e do capital social mínimo será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.19.6. Qualificação técnica operacional:

9.19.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, natureza e complexidade com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que evidenciem experiência anterior na execução de atividades compatíveis com o objeto licitado, compreendendo, conforme o caso, a realização, produção, organização, promoção, operacionalização, gestão ou exploração de eventos, festas populares, shows, festividades ou projetos similares que envolvam montagem operacional, gestão de público, exploração econômica de espaço, contratação, agenciamento ou disponibilização de atrações artísticas.



9.19.6.2. Apresentação do registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, devendo comprovar situação regular e atualizada.

9.19.6.2.1. Para participação no certame será aceito o registro e quitação de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de qualquer Unidade Federativa, porém, para assinatura do contrato, será exigido o registro e a regularidade junto ao Conselho Regional competente do Estado da Bahia, tendo em vista que o objeto do presente certame encontra-se submetido à responsabilidade fiscalizatória do CREA/BA ou CAU/BA.

9.19.7. Qualificação técnica profissional:

9.19.7.1. Comprovação de disponibilidade de responsável técnico, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

9.19.7.1.1. apresentar a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física, com a comprovação da regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo proponente junto ao conselho pertinente;

9.19.7.1.2. apresentação de declaração de anuência ao edital, subscrita pelo(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura;

9.19.7.1.3. a disponibilidade do responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que demonstrem o vínculo ou compromisso, tais como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

9.19.7.2. Comprovação de disponibilidade de responsável técnico, Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pela entidade competente:

9.19.7.2.1. apresentar a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física, com a comprovação da regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo proponente junto ao conselho pertinente;

9.19.7.2.2. apresentação de declaração de anuência ao edital, subscrita pelo(s) profissional(is) indicado(s), com meios idôneos de confirmação da assinatura;

9.19.7.2.3. a disponibilidade do responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que demonstrem o vínculo ou compromisso, tais como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

9.20. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada, de forma motivada e desde que expressamente prevista no edital, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em razão dos benefícios concretos decorrentes dessa sistemática para o caso específico da presente licitação.

9.20.1. A motivação para a inversão das fases decorre, em primeiro plano, da natureza peculiar do objeto, que não se resume à mera disputa patrimonial pelo maior lance, mas envolve solução contratual complexa, integrada e temporalmente sensível, compreendendo, simultaneamente, a outorga onerosa de uso de espaço público, a exploração econômica autorizada da área concedida,



a implantação e operação de estrutura privada temporária e o cumprimento de encargo cultural essencial consistente na disponibilização de apresentação artística de renome nacional.

9.20.2. Em razão dessa conformação jurídica e operacional, revela-se mais eficiente que a Administração verifique, antes da etapa competitiva, se os interessados efetivamente dispõem de condições mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnico-operacional e profissional, qualificação econômico-financeira e aptidão documental para assumir validamente as obrigações decorrentes da concessão.

9.20.3. A inversão das fases, no presente caso, busca evitar que participem da disputa licitantes que, embora eventualmente interessados em ofertar lances, não possuam capacidade concreta para executar o objeto, especialmente no que se refere:

9.20.3.1. à implantação segura e tempestiva das estruturas temporárias;

9.20.3.2. à observância das exigências técnicas e documentais da operação;

9.20.3.3. à exploração econômica regular da área concedida;

9.20.3.4. à contratação e disponibilização da atração artística vinculada;

9.20.3.5. ao cumprimento dos marcos executivos rígidos impostos pela programação oficial do evento.

9.20.4. A adoção da habilitação antecedente proporciona maior racionalidade procedimental, porque reduz o risco de desenvolvimento de etapa competitiva entre licitantes que posteriormente venham a ser excluídos por inaptidão documental, técnica ou econômico-financeira, o que poderia gerar retrabalho administrativo, atrasos na condução do certame e comprometimento do cronograma do São João de Caculé 2026.

9.20.5. A medida também promove ganho de eficiência administrativa, ao concentrar a competição econômica apenas entre licitantes previamente reputados aptos, tornando a disputa mais qualificada e mais aderente à realidade da execução contratual pretendida.

9.20.6. A inversão das fases reforça, ainda, a segurança jurídica do procedimento, pois permite que a Administração identifique previamente a capacidade dos licitantes para cumprir obrigações que possuem elevada sensibilidade operacional, documental e temporal, reduzindo o risco de adjudicação a participante que, embora tenha ofertado maior lance, não demonstre condições efetivas de satisfazer o interesse público subjacente à concessão.

9.20.7. Tal providência mostra-se especialmente relevante porque o presente procedimento está inserido em contexto de evento festivo com data certa, cronograma rígido e execução material insuscetível de postergação livre, circunstância que exige máxima previsibilidade quanto à aptidão dos participantes desde as etapas iniciais do certame.

9.20.8. No caso concreto, eventual frustração procedimental decorrente da inabilitação tardia do licitante provisoriamente vencedor, após a fase competitiva, poderia comprometer de forma relevante:

9.20.8.1. o prazo para formalização do contrato;



- 9.20.8.2. o pagamento tempestivo do valor da outorga;
- 9.20.8.3. a contratação da atração artística exigida;
- 9.20.8.4. a apresentação dos documentos técnicos e responsabilidades técnicas;
- 9.20.8.5. a montagem da estrutura dentro da janela operacional disponível;
- 9.20.8.6. a regular integração da concessão à programação oficial do evento.

9.20.9. A inversão das fases também é medida que favorece a preservação do interesse público, pois evita que a Administração consuma tempo e esforço institucional na análise de propostas econômicas apresentadas por licitantes que não demonstrem, desde logo, aptidão para cumprir o conjunto de obrigações estruturais, operacionais, artísticas e documentais exigidas neste Termo de Referência.

9.20.10. Sob a ótica da competitividade, a sistemática não implica restrição indevida, mas sim qualificação prévia da disputa, na medida em que a fase de lances será reservada aos licitantes efetivamente habilitados, em ambiente competitivo mais seguro, mais eficiente e mais compatível com a complexidade do objeto licitado.

9.20.11. A inversão de fases, portanto, revela-se adequada para assegurar:

- 9.20.11.1. maior celeridade na tramitação útil do certame;
- 9.20.11.2. racionalização dos atos procedimentais;
- 9.20.11.3. redução do risco de lances inexequíveis ou impraticáveis;
- 9.20.11.4. mitigação de frustração da licitação por inabilitação tardia;
- 9.20.11.5. maior segurança na seleção de licitante apto à execução;
- 9.20.11.6. compatibilidade entre o rito licitatório e a natureza sazonal e temporalmente rígida do objeto.

9.20.12. Diante dessas razões, a antecipação da fase de habilitação, com precedência sobre as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mostra-se materialmente justificada, juridicamente amparada e administrativamente vantajosa, em consonância com o permissivo do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público.

9.21. Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido, para fins de habilitação, que o licitante comprove conhecer o local e as condições de execução do objeto, tendo em vista que a avaliação prévia da área concedida se mostra imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em razão da natureza específica da presente concessão onerosa de uso de espaço público, vinculada à exploração econômica autorizada, à implantação de estrutura temporária privada e ao cumprimento de encargo cultural integrado à programação oficial do São João de Caculé 2026.

9.21.1. A justificativa para a exigência de vistoria decorre da necessidade de que os licitantes tenham ciência direta, concreta e suficiente das características físicas, operacionais e funcionais



da área objeto da concessão, de modo a formular proposta séria, responsável e exequível, compatível com as exigências deste Termo de Referência e com os ônus efetivos da execução.

9.21.2. A vistoria mostra-se especialmente pertinente porque o objeto envolve a utilização temporária de área pública delimitada, com exigência de implantação de estrutura privada destinada à exploração econômica da concessão, abrangendo camarote, acessos, banheiros vinculados, área de barracas e demais ambientes operacionais, todos inseridos em contexto festivo de grande circulação de público, com cronograma rígido de montagem, operação e desmontagem.

9.21.3. O conhecimento prévio do local é relevante para que o licitante possa avaliar, entre outros aspectos:

9.21.3.1. a conformação física da área concedida;

9.21.3.2. os acessos disponíveis, fluxos de circulação e pontos de entrada e saída;

9.21.3.3. as limitações espaciais e funcionais da implantação da estrutura privada;

9.21.3.4. as condições práticas de instalação de camarote, sanitários vinculados, áreas de apoio e barracas de comercialização;

9.21.3.5. os pontos de interferência com a operação geral do evento;

9.21.3.6. as exigências logísticas de montagem e desmontagem;

9.21.3.7. os condicionantes de segurança, acessibilidade, mobilidade, iluminação e operação interna.

9.21.4. A exigência de vistoria busca evitar a formulação de propostas dissociadas da realidade física do local, baseadas em premissas abstratas ou incompletas, que possam comprometer a execução da concessão, gerar pedidos supervenientes de alteração indevida das condições pactuadas, ampliar o risco de inadimplemento contratual ou causar prejuízos à programação oficial do evento e ao interesse público.

9.21.5. A avaliação prévia do local também se justifica pelo fato de que a presente licitação não se limita à apresentação de maior lance, exigindo, além da oferta econômica, efetiva capacidade de implantação e operação de estrutura temporária em área pública específica, com observância dos limites materiais da concessão, da interação com o espaço urbano e da compatibilidade com a dinâmica do São João de Caculé 2026.

9.21.6. A vistoria contribui para a exequibilidade da proposta, para a adequada compreensão dos custos, investimentos e providências operacionais exigidos, bem como para a redução de riscos de controvérsia futura quanto às condições reais de execução do objeto.

9.21.7. A exigência ora estabelecida também favorece a segurança jurídica do certame, pois permite à Administração demonstrar que os licitantes foram colocados em condições de conhecer adequadamente o espaço concedido, as peculiaridades do local e as circunstâncias práticas de execução, reduzindo alegações posteriores de desconhecimento, surpresa contratual ou impossibilidade material superveniente fundada em circunstâncias ostensivas do ambiente físico.



9.21.8. A vistoria deverá ser realizada em data, horário e condições definidos no edital, mediante acompanhamento por representante do Município, podendo ser emitido documento comprobatório da visita realizada, para fins de instrução da habilitação.

9.21.9. Em observância ao art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá prever, obrigatoriamente, a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.21.10. A apresentação da declaração formal substitutiva implicará presunção de que o licitante possui pleno conhecimento da área, das condições locais e das particularidades da execução, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das circunstâncias ostensivas do local como fundamento para descumprimento contratual, formulação de pretensão incompatível com o edital ou transferência de riscos ordinários à Administração.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, determinação administrativa de paralisação, suspensão da execução contratual ou superveniência de fato que inviabilize temporariamente o regular cumprimento do objeto, os prazos de execução serão adequados na extensão do evento impeditivo, mediante registro formal nos autos e formalização por apostila ou instrumento próprio, conforme a natureza da ocorrência e na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, notificação oficial por e-mail, expediente administrativo ou outro meio formalmente admitido, desde que assegurada a comprovação do envio e do recebimento.

10.4. A Administração poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou ajustar procedimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

10.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da concessionária para reunião inicial de alinhamento da execução contratual, destinada à apresentação das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos aplicáveis, das exigências relativas à comprovação da contratação da atração artística, das regras pertinentes à exploração econômica do espaço e à captação de patrocínios, bem como das sanções administrativas cabíveis.



10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Walter Pinho Filho, Diretor do Departamento Municipal de Cultura, ou por seu respectivo substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto:

- a) ao pagamento do valor da concessão no prazo contratualmente estabelecido;
- b) à comprovação, no prazo fixado, da efetiva contratação da atração artística de renome nacional indicada na proposta;
- c) à observância das condições de exploração econômica do espaço público concedido;
- d) ao cumprimento das regras relativas à captação de patrocínios, apoios comerciais, exposição de marcas e ações promocionais;
- e) ao atendimento das determinações expedidas pela Administração durante a execução contratual.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas, impropriedades, pendências, irregularidades ou descumprimentos verificados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal emitirá notificação à concessionária para correção da ocorrência, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas adicionais cabíveis.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras.

10.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, frustrar a disponibilização da atração artística, inviabilizar a exploração econômica regular do espaço ou prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da execução contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção dos atos de recebimento, encerramento, apuração de pendências e demais providências administrativas pertinentes.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais essenciais, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, bem como solicitará os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.



10.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para registrar o fato, notificar a concessionária e reportar ao gestor do contrato, quando a providência necessária ultrapassar sua competência ou demandar instauração de procedimento específico.

10.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou de seu respectivo substituto legalmente designado.

10.16. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de início, notificações, comunicações, registros de ocorrência, documentos de comprovação da contratação da atração artística, documentos relativos à exploração econômica e à captação de patrocínios, alterações contratuais, apostilamentos e demais atos pertinentes.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, consolidará as informações relevantes sobre a execução do ajuste e adotará as providências administrativas necessárias à preservação da finalidade pública da contratação.

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária e registrará nos autos os problemas que possam obstar o fluxo regular da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao inadimplemento da outorga, à não comprovação da contratação do artista, à irregular exploração econômica do espaço ou ao descumprimento das regras de patrocínio e publicidade.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para fins de aplicação de sanções, observada a competência da autoridade administrativa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.20. Ao final da execução, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a satisfação da finalidade pública que justificou a contratação, a regularidade da execução pela concessionária, eventuais ocorrências relevantes e as medidas recomendáveis para o aprimoramento de futuras contratações semelhantes.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à natureza desta contratação.

11.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação inicial do cumprimento das obrigações contratuais.



11.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, legais e regulamentares.

11.4. Poderá haver rejeição, total ou parcial, do objeto, caso se verifique desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com este contrato.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e legal da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução do objeto.

12 – DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A presente contratação não gerará obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal, por se tratar de concessão onerosa de uso de espaço público, na qual a concessionária assumirá, por sua conta e risco, todos os custos, encargos, investimentos e despesas necessários à execução do objeto.

12.2. Em razão da natureza da presente concessão, não se aplica regime de pagamento à contratada, nem medição para fins de liquidação de despesa pública, inexistindo parcelas remuneratórias devidas pelo Município em favor da concessionária.

12.3. A relação econômica decorrente desta concessão consiste no pagamento do valor da outorga pela concessionária à Administração Municipal, em conformidade com a proposta vencedora, o edital, o contrato e este Termo de Referência.

12.4. O valor da concessão deverá ser pago pela concessionária em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo a respectiva quitação ser devidamente comprovada perante a Administração Municipal.

12.5. O inadimplemento, o pagamento intempestivo ou a ausência de comprovação da quitação do valor da outorga no prazo assinalado caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções e eventual extinção do ajuste, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Os critérios de verificação do cumprimento contratual observarão o atendimento, pela concessionária, das obrigações e dos marcos executivos previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

12.6.1. ao pagamento integral do valor da concessão;

12.6.2. à comprovação da contratação da atração artística de renome nacional;

12.6.3. à apresentação dos documentos técnicos, administrativos e operacionais exigidos;

12.6.4. à implantação regular e tempestiva da estrutura privada;

12.6.5. à operação adequada da área concedida durante os dias do evento;

12.6.6. ao cumprimento da contrapartida artística vinculada ao objeto;



12.6.7. à desmontagem da estrutura e à restituição final da área em condições adequadas de uso, limpeza, conservação e segurança.

12.7. A verificação do cumprimento contratual será formalizada por meio de relatórios, atas, registros da fiscalização, termos de vistoria, notificações, documentos comprobatórios e demais elementos produzidos no curso da execução.

12.8. O encerramento da execução contratual dependerá da verificação, pela Administração Municipal, do adimplemento substancial das obrigações assumidas pela concessionária, especialmente quanto ao pagamento da outorga, à execução regular da operação autorizada, ao cumprimento da apresentação artística e à restituição da área concedida.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar, no prazo e na forma estipulados, o pagamento do valor da outorga.

13.2. Disponibilizar atração artística de renome nacional, nos exatos termos da proposta aceita e das exigências editalícias.

13.3. Comprovar, tempestivamente, a efetiva contratação do artista e a exequibilidade da obrigação assumida, no prazo fixado neste contrato.

13.4. Assumir integralmente todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, autorais e correlatas decorrentes da execução do contrato.

13.5. Observar as normas legais, regulamentares e administrativas incidentes sobre a utilização do espaço concedido e sobre a realização da atividade econômica autorizada.

13.6. Obter, às suas expensas, quando cabível, autorizações, licenças, permissões, cadastros e documentos exigidos por lei para o regular exercício das atividades sob sua responsabilidade.

13.7. Responder integralmente pelos danos que causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão da execução contratual.

13.8. Prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitados pelo CONCEDENTE, inclusive para fins de controle interno e externo.

13.9. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual.

13.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, quando aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.11. Não transferir a terceiros, sem autorização expressa da Administração, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

13.12. Preservar a destinação pública do espaço, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com o interesse público, com a ordem pública, com a moralidade administrativa ou com as condições fixadas pelo Município.

13.13. Promover, gerir e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a captação de patrocínios, apoios comerciais, cotas promocionais e demais receitas privadas vinculadas à exploração econômica do evento, observadas as diretrizes fixadas pela Administração Municipal.

13.14. Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE as propostas de aplicação de marcas, ativações promocionais, peças publicitárias, materiais de divulgação institucional, identidade visual, ocupação publicitária do espaço e demais elementos relacionados aos patrocínios captados.

13.15. Responder integralmente pelos atos negociais, obrigações civis, comerciais, fiscais, trabalhistas e tributárias decorrentes da captação de patrocínios e das relações firmadas com patrocinadores, apoiadores ou parceiros privados, sem qualquer transferência de ônus ao Município.

13.16. É vedada a celebração de patrocínio, apoio ou parceria promocional que contrarie o interesse público, a legislação aplicável, a moralidade administrativa, a identidade institucional do Município ou as orientações formais da Administração, podendo o CONCEDENTE recusar, motivadamente, marcas, campanhas, materiais ou ativações incompatíveis com a natureza do evento ou com a finalidade pública da contratação.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar o espaço público objeto da concessão, nos termos e limites estabelecidos no contrato.

14.2. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada.

14.3. Prestar à CONCESSIONÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

14.4. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA acerca das irregularidades verificadas na execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para saneamento.

14.5. Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação aplicável, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.6. Praticar os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, recebimento e eventual extinção contratual.

14.7. Examinar e decidir, de forma motivada, os pedidos, documentos, justificativas e requerimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução contratual.

15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A concessionária deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a regularidade, a segurança, a estabilidade operacional, a adequação funcional e a conformidade jurídica e técnica da estrutura privada implantada, da exploração econômica autorizada e da apresentação artística vinculada à concessão, respondendo integralmente por falhas, vícios, irregularidades, inadequações, defeitos operacionais ou não conformidades que comprometam a execução do objeto.

15.2. A garantia de execução abrange, no mínimo:

15.2.1. a estabilidade e a segurança das estruturas temporárias implantadas;

15.2.2. a regularidade de funcionamento do camarote, dos acessos, dos sanitários vinculados e das áreas de comercialização interna;

15.2.3. a adequação das instalações elétricas, da iluminação interna e dos demais sistemas utilizados na operação privada;

15.2.4. a organização e a segurança operacional da área concedida;

15.2.5. a conformidade da exploração econômica com os limites definidos neste Termo de Referência;

15.2.6. a efetiva realização da apresentação artística de renome nacional, nas condições pactuadas;

15.2.7. a desmontagem adequada da estrutura e a restituição regular da área ao Município.

15.3. A concessionária deverá disponibilizar canal ou canais formais de comunicação com a Administração para registro de ocorrências, notificações, solicitações de providência, intercorrências operacionais e apontamentos da fiscalização, devendo manter controle mínimo das ocorrências relacionadas à execução, com indicação, sempre que cabível, da data do registro, descrição do fato, providência adotada, responsável e situação de encerramento.

15.4. A concessionária deverá assegurar pronta resposta às determinações da fiscalização e às ocorrências verificadas durante as etapas de montagem, operação e desmontagem, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção tempestiva de falhas estruturais, inadequações operacionais, irregularidades de funcionamento, inconsistências documentais, problemas sanitários, falhas de organização interna, deficiências de limpeza, segurança ou controle de acesso e demais não conformidades imputáveis à sua atuação.

15.5. A responsabilidade da concessionária abrange, inclusive, eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração, ao patrimônio público, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência, falhas de montagem,



defeitos estruturais, inadequação elétrica, deficiência operacional, exploração irregular da área, publicidade indevida, descumprimento contratual ou qualquer outro fato imputável à execução da concessão.

15.6. A concessionária deverá promover, às suas expensas e sem qualquer repasse ao Município, a recomposição da regularidade da execução sempre que verificada falha ou não conformidade, inclusive mediante substituição, reforço, reparo, correção, readequação, remoção, reinstalação ou reorganização de estruturas, equipamentos, fluxos, acessos, instalações, elementos de publicidade ou áreas operacionais sob sua responsabilidade.

15.7. A garantia de execução e a responsabilidade ora estabelecidas abrangem também:

15.7.1. a manutenção das condições adequadas de uso dos sanitários vinculados;

15.7.2. a limpeza, higienização, conservação e organização da área concedida;

15.7.3. a segurança dos acessos e da circulação interna;

15.7.4. a observância das exigências administrativas, sanitárias, técnicas e documentais;

15.7.5. a compatibilidade da operação privada com a programação oficial do evento e com o interesse público.

15.8. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, instabilidades, irregularidades ou não conformidades na execução da concessão, a Administração poderá exigir da concessionária, conforme a gravidade e a natureza da ocorrência:

15.8.1. correção imediata do problema identificado;

15.8.2. apresentação de plano de ação corretiva, com indicação das providências cabíveis, responsáveis e prazos;

15.8.3. substituição ou retirada de estruturas, equipamentos ou elementos inadequados;

15.8.4. saneamento de irregularidades documentais ou operacionais;

15.8.5. reparação integral dos prejuízos causados;

15.8.6. adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da segurança, da ordem pública, da integridade do patrimônio e da continuidade regular do evento.

15.9. As providências corretivas adotadas pela concessionária deverão ser formalmente registradas e poderão ser acompanhadas pela fiscalização do contrato, de modo a assegurar rastreabilidade, controle administrativo e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

15.10. A atuação fiscalizatória da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela execução integral do objeto, pela segurança da estrutura implantada, pela regularidade da operação econômica, pelo cumprimento da contrapartida artística, pela observância das exigências legais e pela restituição final da área em condições adequadas.

15.11. A garantia de execução e as responsabilidades previstas nesta seção não excluem nem limitam as prerrogativas da Administração previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nem afastam a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, apuração de responsabilidade, determinação de correção de falhas, reparação de danos, adoção de medidas acautelatórias e demais providências cabíveis.



15.12. Encerrada a execução contratual, permanecerão sob responsabilidade da concessionária os danos, vícios, irregularidades ou prejuízos posteriormente identificados, desde que relacionados a fatos ocorridos no curso da execução da concessão.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a concessionária que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação, pela autoridade competente ou pela comissão específica de avaliação, durante a licitação ou na fase de contratação;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

16.1.2.2. recusar-se a apresentar a documentação relativa à atração artística indicada, à sua exequibilidade ou à comprovação de seu renome nacional;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as exigências do edital, especialmente quanto à indicação de atração artística de renome nacional, à exploração econômica autorizada do espaço ou às demais condições essenciais do objeto;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3.2. deixar de efetuar o pagamento do valor da concessão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

16.1.3.3. deixar de comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a efetiva contratação da atração artística indicada;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a contratação, inclusive quanto ao artista indicado, à disponibilidade da atração, à representação comercial, aos patrocínios captados ou à viabilidade da proposta;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar documentos inidôneos, simulados, inconsistentes ou materialmente inexatos;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.1.9. descumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto:

16.1.9.1. ao pagamento da outorga;



16.1.9.2. à disponibilização da atração artística de renome nacional, nos termos da proposta aceita;

16.1.9.3. à substituição não autorizada da atração artística;

16.1.9.4. à captação de patrocínios em desacordo com o edital, com o contrato ou com as diretrizes da Administração;

16.1.9.5. à veiculação de publicidade, marcas, ativações promocionais ou materiais institucionais sem aprovação prévia, quando exigida;

16.1.9.6. ao descumprimento de determinações da fiscalização contratual.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e à concessionária as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.

16.4. A multa será aplicada sobre o valor da proposta vencedora, sobre o valor da outorga ofertada ou sobre outro referencial economicamente compatível com a infração apurada, conforme a natureza do descumprimento, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Sem prejuízo de outras penalidades legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

16.5.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da outorga, no caso de atraso no pagamento da concessão, limitada a 10% (dez por cento);

16.5.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga, no caso de não pagamento da concessão no prazo contratualmente fixado, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e cobrança do débito;

16.5.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de não comprovação, no prazo contratual, da efetiva contratação da atração artística indicada;

16.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de substituição não autorizada do artista, descumprimento da obrigação principal de disponibilização da atração artística de renome nacional ou prática de conduta que comprometa a finalidade essencial do contrato;



16.5.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento das regras relativas à captação de patrocínios, à exposição de marcas, à realização de ações promocionais ou à veiculação de publicidade sem aprovação prévia da Administração, quando exigida;

16.5.6. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora, por descumprimento de obrigações acessórias, determinações da fiscalização ou exigências documentais não atendidas no prazo assinalado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.5.7. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem material.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a sanção de multa, conforme a gravidade do caso concreto.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos do certame, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como a omissão quanto ao pagamento da outorga ou à apresentação da comprovação de contratação da atração artística nos prazos fixados, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.17. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no certame, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial do Município e de outros meios legalmente admitidos.

16.18. A aplicação de sanções decorrentes do descumprimento contratual observará, além das disposições deste edital, as cláusulas específicas do contrato administrativo e a disciplina dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé/BA reserva-se o direito de recusar, impugnar, não aceitar ou considerar irregular, no todo ou em parte, a execução da concessão sempre que verificada desconformidade com as especificações, condições de exploração, exigências documentais, requisitos operacionais, parâmetros de segurança, obrigações contratuais e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato. Constatada qualquer não conformidade, a concessionária será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, adequações, substituições, saneamentos ou providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções e demais consequências contratuais previstas.

17.2. A tolerância eventual da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará novação, renúncia, alteração tácita das condições ajustadas ou precedente vinculante, permanecendo íntegro o poder-dever de fiscalização, controle, correção e responsabilização da concessionária sempre que constatada irregularidade ou afronta ao interesse público.



17.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação civil e administrativa aplicável ao uso de bens públicos, nas normas municipais incidentes sobre uso do espaço público, realização de eventos e exercício do poder de polícia administrativa, bem como nas disposições do edital, do contrato e nos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

17.4. A interpretação das cláusulas deste Termo de Referência deverá observar a natureza jurídica específica da presente contratação, consistente em concessão onerosa de uso temporário de espaço público com exploração econômica autorizada e encargo cultural vinculado, vedada interpretação que a equipare, sem respaldo jurídico, a contrato administrativo típico de prestação de serviços ou fornecimento com dispêndio direto de recursos públicos.

17.5. A concessionária permanecerá integralmente responsável pela regular execução do objeto, ainda que a Administração acompanhe, fiscalize, oriente, realize vistorias, emita determinações ou registre ocorrências no curso da execução, não se configurando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade automática do Município pelos atos, omissões, falhas, vícios ou danos imputáveis à atuação da concessionária, de seus prepostos, fornecedores, parceiros ou terceiros por ela contratados.

17.6. Toda e qualquer comunicação formal, notificação, determinação, solicitação de ajuste, exigência de correção ou registro de ocorrência relacionada à execução da concessão poderá ser realizada pela Administração por meio físico ou eletrônico, desde que assegurada a identificação da comunicação e a possibilidade de ciência pela concessionária.

17.7. As informações e os documentos produzidos no âmbito desta concessão possuem natureza pública, em consonância com o princípio da publicidade e com o dever de transparência administrativa, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso, sigilo, proteção de dados pessoais, segredo comercial legitimamente protegido e resguardo de informações cuja divulgação irrestrita possa comprometer a segurança da operação, do evento, da estrutura privada ou do patrimônio público.

17.8. A concessionária deverá observar, no tratamento de dados e informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto, as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade de informações sensíveis e à segurança necessária à operação regular do evento e da área concedida.

17.9. Eventuais ajustes operacionais, orientações complementares da fiscalização, medidas de ordenamento, definição de fluxos, controles de acesso, adequações de segurança ou outras providências administrativas necessárias à boa execução da concessão poderão ser determinadas pela Administração no curso da execução, desde que compatíveis com o objeto, com este Termo de Referência, com o contrato e com o interesse público.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

17.10. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de alguma disposição específica deste Termo de Referência não prejudicará, por si só, a validade das demais cláusulas, que permanecerão eficazes naquilo que forem autônomas e compatíveis com a finalidade do ajuste.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta definidas em lei.

17.12. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital, com o contrato, com o mapa da área concedida, com a grade oficial do evento, com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos que integram a fase preparatória, formando conjunto normativo único, coerente e complementar para todos os fins de execução, fiscalização e responsabilização.

Caculé – BA, em 11 de março de 2026.

WALTER PINHO FILHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a realização da licitação destinada à concessão onerosa de uso de espaço público, com exploração econômica autorizada e encargo cultural vinculado, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição das condições de execução, à fixação dos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos pertinentes, bem como dos critérios de seleção, fiscalização e responsabilização, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

Caculé – BA, em 11 de março de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA